

Volume II

Anexos

Nota explicativa

Este volume de “anexos” contém duas partes distintas: a primeira com a transcrição e apresentação de documentos escritos e a segunda com imagens em que se incluem fotografia, iconografia e cartografia.

A primeira parte é constituída, na grande maioria, por documentos transcritos, provenientes do Arquivo Distrital de Beja (ADB), do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Santiago do Cacém (AHCMSC), do Arquivo Histórico Municipal de Odemira (AHMO) e do Arquivo Histórico Parlamentar (AHP). No critério de transcrição respeitou-se a grafia original.

A segunda parte é composta por imagens que não couberam na selecção efectuada para integrar o corpo da tese, mas têm interesse para a sua ilustração. Em alguns casos trata-se de imagens que foram utilizadas parcialmente (extractos de mapas e plantas, por exemplo) e que convém mostrar integralmente.

I
Documentos escritos

Índice

1. AHP, Sec. I – II, cx. 305, doc. 30. Representação da câmara municipal de Odemira à câmara dos deputados (28 de Janeiro de 1863).	8
2. AHP, Sec. I – II, cx. 305, doc. 257, Representação da câmara de Ourique pedindo que a freguesia de São Martinho não fosse transferida para o concelho de Odemira (26 de Abril de 1899).	14
3. AMSC/AL/CMSC/B/A/005/Lv 1, n.º 5. Representação da câmara de Santiago do Cacém sobre a perda da freguesia de Melides (30 de Novembro de 1855).	16
4. <i>Boletim do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria</i> . Lisboa: Imprensa Nacional, n.º 10, Outubro de 1864, p. 455. Aprovação do projecto de construção da ponte sobre a ribeira do Torgal, na estrada Santiago do Cacém-Odemira (7 de Setembro de 1864).	18
5. AHP, Sec. I-II, cx. 305, doc. 102, Representação da câmara de Odemira ao Parlamento pedindo remédio para atenuar os prejuízos produzidos nas estradas pela invernia (20 de Março de 1872).	19
6. AHMO, <i>Correspondência expedida</i> , AC 1/9, fls. 88v.º-90v.º, <i>Representação ou Memorial</i> , dirigido ao Governador Civil de Beja, em 4 de Dezembro de 1880.	21
7. AHMO, <i>Copiador de representações, n.º 1</i> (1903-1911), AC 3/2, fls. 3-4v.º Representação da câmara de Odemira sobre o caminho-de-ferro (11 de Março de 1903).	23
8. AHMO, <i>Copiador de representações da Câmara Municipal de Odemira</i> , AC 3/2, fls. 9-10v.º. Representação sobre o caminho-de-ferro (30 de Abril de 1903).	26
9. AHMO, <i>Copiador de representações</i> , AC 3/2, fls. 15v.º-16v.º Representação da câmara sobre o caminho-de-ferro (1 de Junho de 1904).	28
10. AHMO, <i>Copiador de representações</i> , AC 3/2, fls. 8 e 8v.º. Representação sobre a navegabilidade no rio Mira (1 de Abril de 1903).	30
11. AHMO, <i>Copiador de representações</i> , AC 3/2, fls. 48v.º-50, Representação da câmara sobre a navegabilidade do rio Mira (sem data, do último trimestre de 1910).	32
12. AHMO, <i>Livro de representações da câmara municipal de Odemira</i> , AC 3/1, fls. 15-16. Representação da câmara sobre melhoria da barra e do rio Mira e construção da ponte do Torgal na estrada para Santiago do Cacém (21 de Janeiro de 1914).	34
13. AHMO, <i>Vereações</i> , AB 1/28, fls. 99v.º-101. Resposta ao inquérito da comissão técnica encarregada de estudar a rede ferroviária a sul do Tejo (1 de Fevereiro de 1899).	36
14. AMSC/AL/CMSC/B/A/005/Lv 3, n.º 3, Representação da câmara de Santiago sobre a calheta de Sines (20 de Fevereiro de 1897).	38
15. AMSC/AL/CMSC/B/A/005/Lv 5, fls. 27v.º-33. Representação da câmara de Santiago pedindo e justificando o ramal de caminho-de-ferro até ao porto de Sines (7 de Janeiro de 1911).	39
16. ADB, <i>Odemira, Notariais</i> , CNODM1/001/Cx 006/Lv 027, fls. 7-8. Escritura de Sociedade do iate <i>Estrela de Odemira</i> (27 de Janeiro de 1859).	46

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)

17. ADB, *Odemira, Notariais*, CNODM1/001/Cx 012/Lv 097, fls. 21v.º-23. Escritura de sociedade do iate *Gomes Eanes da Graça* (28 de Abril de 1898)..... 47
18. ADB, *Odemira, Notariais*, CNIDM3/001/Cx 010/Lv 090, fls. 13v.º-15v.º Escritura de venda de um quarto do iate *Gomes Anes da Graça* (13 de Maio de 1909).49
19. ADB, *Odemira, Notariais*, CNODM2/001/Cx 012/Lv 059, fls. 14v.º-17. Escritura de sociedade para armações de pescaria (1 de Fevereiro de 1878)..... 51
20. ADB, *Odemira, Notariais*, CNODM1/001/Cx 009, Lv 057, fls. 46v.º-47v.º. Escritura de sociedade de comércio e preparação de cortiças e fabrico de rolha na aldeia de São Teotónio (20 de Setembro de 1881). 55
21. ADB, *Odemira, Notariais*, CNODM1/001/Cx 011/Lv 087, fls. 12v.º-14v.º. Escritura de sociedade de comércio e fabrico de rolhas na vila de Odemira (29 de Abril de 1896). 56
22. AMSC/AL/CMSC/B/A/005/Lv 3, n.º 11. Representação da câmara de Santiago do Cacém contra as exigências da “classe rolheira” (16 de Dezembro de 1898)..... 59
23. AHMO, *Correspondência expedida*, AC 1/18, fls. 184-185v.º Representação da câmara de Odemira sobre a necessidade de protecção à industria corticeira (18 de Fevereiro de 1902)..... 61
24. ADB, *Odemira, Notariais*, CNODM2/001/Cx 018/Lv 139, fls, 24-25v.º. Escritura de sociedade para construção, montagem e laboração duma fábrica de moagem de cereaes, e para o seu comércio, podendo também dedicar-se ao descasque e branqueamento de arroz, na vila de Odemira (31 de Dezembro de 1898). 63
25. ADB, CNODM2/001/Cx 023/Lv 200, fls 18-21. Escritura de sociedade para o comércio e moagem de cereais, na vila de Odemira (9 de Março de 1906)..... 65
26. ADB, *Odemira Notariais*, CNODM2/001/Cx 010/Lv 042, fls. 91v.º-95. Escritura de sociedade de exploração de minas situadas no concelho de Odemira (2 de Julho de 1860). 68
27. *Colleccção Official de Legislação Portuguesa, Anno de 1892*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1893, p. 532. Autorização, com condições, de trabalhos de desobstrução da barra e um troço do rio Mira (11 de Julho de 1892)..... 73
28. *Colleccção Official de Legislação Portuguesa, Anno de 1892*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1893, p. 541 e 542. Concessão de construção de uma linha de caminho-de-ferro de via reduzida, ligando entre si várias minas e os altos-fornos projectados para a margem direita do rio Mira (21 de Julho de 1892)..... 74
29. ADB, *Odemira, Notariais*, CNODM3/001/Cx 014/Lv 138, fls. 44v.º-50v.º, e CODM3/001/Cx 015/Lv 139, fls. 1-2v.º. Escritura de partilha de bens por morte de Fortunato Simões dos Santos (21 de Julho de 1915)..... 77
30. AHMO, *Edital*, AC 1/18, fls. 14v.º-18v.º Regulamento da barca da passagem do rio, em Vila Nova de Milfontes (7 de Maio de 1898). 88
31. AHMO, *Correspondência expedida*, AC 1/12. Representação da câmara para o estabelecimento de uma “estação telefónica” em Vila Nova de Milfontes (6 de Junho de 1887). 92
32. AHMO, Doc. no interior do Livro AE 6/3. Envio de trigo da Albergaria da Barca para Lisboa. 94

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)

33. AHMO, Doc. no interior do Livro AE 6/3. Envio de trigo da Albergaria da Barca para Lisboa. 95
34. Documentro na posse de Júlio da Silva Moura, Milfontes. Salvamento na barra do rio Mira (27 de Dezembro de 1893). 96
35. Publicidade na imprensa local. *Ecos do Mira*, n.º 50, de 29 de Julho de 1914, p. 3. 98

1. AHP, Sec. I – II, cx. 305, doc. 30. Representação da câmara municipal de Odemira à câmara dos deputados (28 de Janeiro de 1863).

Senhores Deputados da Nação Portuguesa!

A Camara Municipal do concelho d'Odemira no Districto Administrativo de Beja, por si e como representante dos povos que tem a honra de administrar vem perante vós, por este meio constitucional, expor-vos o que se segue.

Em officio n.º 734, de 19 de Dezembro ultimo, do Governo civil d'este Districto de Beja, foi participado pelo Ex.mo Governador civil a esta camara Municipal, que a comissão encarregada da divisão administrativa d'este districto, de que é presidente aquelle Magistrado, havia deliberado desmembrar d'este concelho as duas freguesias de Sam Martinho e Santa Luzia para as annexar ao de Ourique, e reconstruir o Concelho de Messejana desannexando tambem d'este concelho a freguesia do Valle para ser dada como contingente para aquella reconstrucção. Neste mesmo officio se recommendava a esta camara que emittisse o seu parecer sobre tal deliberação.

Já esta camara em rasões taõ sentidas quanto cheias de verdade expôz àquelle Ex.mo Magistrado, para que o fizesse constar à commissão, a profunda mágoa com que vira que se pretende retalhar este Concelho, abatendo-lhe as forças, e tornando por ventura impossivel a continuação da existencia da séde da Comarca n'esta Villa, e que seria uma grande calamidade para todos os povos d'este Municipio; constando porem a esta camara que as suas rasões não foram attendidas por aquella illustre commissão, vem, como em recurso, ao seio da Representação Nacional reclamar a justiça que na cabeça do Districto lhe foi negada.

Ignora esta camara os motivos que operaram no animo da Commissão para a deliberarem a formular um projecto de divisão administrativa, que, com a devida venia, esta camara na emissão livre do seo voto tambem livre na apreciação das questões de publica administração, reputa em geral inconvenientissima, e com applicação a este Municipio, acha-o ate incomprehensivel e inexplicável aos olhos da boa rasão.

Se esta camara, porem, ignora os fundamentos com que a commissão deliberou, não ignora por isso as rasões que lhe assistem para impugnar energicamente a separação das trez citadas freguesias d'este concelho, e são essas as que passa a dedusir.

Por Decreto de 24 d'Outubro de 1855 foi organizado este município annexando-se às freguesias que já possuía as do extinto Concelho do Cercal, e mais as três freguesias em questão de Sam Martinho, Santa Luzia e Valle, constituindo-se n'esta

Villa a cabeça de comarca que fora extincta em Ourique, ficando assimesta comarca composta de um só concelho e d'um só Julgado.

As razões que aquelle Decreto teve em vista existem ainda hoje e cada vez mais aggravadas. Messejana fôra outr'ora rica, fôra nobre e poderosa, mas estava então abatida e como que suffocada debaixo do pêzo de enormes encargos legados de vereação em vereação; encargos que eram devidos à incuria com que d'esde muitos annos se tratavam os negocios publicos, faltando-se às mais triviais obrigações Municipais: nada de orçamentos, nada de administração d'expostos, nada de organização de finanças Municipais, nada de cobrança d'impostos, nada de pagamentos a Empregados, nada de obras concelhias, nada d'archivo Camarario, nada de contas de Misericordias e confrarias. Messejana administrativamente considerada era em 1855 um verdadeiro cahos;

Não é esta asserção uma banalidade; no archivo do Governo civil de Béja ha sobejos documentos que attestam a escrupulosa verdade do que se deixa dito. Por taes razões, e porque os poucos edeficios publicos que restam se achavam em deploravel estado de ruinas, se decretou a extinção d'aquelle concelho; extinção que já em 1846 fora proposta por uma commissão de que eram membros o Ex.mo Cardeal Patriarcha e o Sr. João Baptista da Silva Lopes, pois que são de velha data os motivos pelos quaes a suppressão dáquelle concelho era urgentemente reclamada.

Por outra parte Ourique tambem caduca e enfraquecida por uma longa serie de revezes, nada lhe restando do seo antigo esplendor se não as gloriosas tradições do seu passado, já não tinha forças em si que comportassem o pêzo d'uma comarca, por isso foi esta extinta e creada em Odemira pelo já citado Decreto.

Perguntaria esta camara, se pudesse, àquella illustre Comissão que regeneração, que reformas, que properidade tem havido desde então para cá em qualquer d'aquelles dois povos? Seguramente o estado de decadencia de Messejana e d'Ourique acha-se hoje muito mais aggravado do que em 1855; para que é então ir tirar as forças ao Municipio que prospera para as ir esterelisar no Municipio que se abate?!

Senhores Deputados! Esta camara não devêra dizel-o porque é em louvor proprio, mas é forçada a isso pelas circunstancias. Desde 1855 que este Municipio aproveitando os elementos que lhe concederam e fasendo-os fructificar em beneficio de todos os seos habitantes, tem dado largos passos no caminho da prosperidade! As vereações que desde então se teem succedido, tem tractado com o maior desvello de organizar as finanças municipaes em termos de estabelecer o conveniente equilibrio

entre a receita e a despêsa, e de amortisar o grande deficit que vinha do passado. Alargaram-se algumas estradas, fiseram-se novos caminhos, levantaram-se edeficios para tribunaes e casas de retenção; cumpriram-se com escrupulosa regularidade os orçamentos, acabando-se com a grande divida aos Empregados Municipaes; melhorou-se notavelmente a administração dos expostos; beneficiou-se, ou para melhor diser-se, constituiu-se em condições proprias o archivo Municipal; formou-se um codigo de posturas; obteve-se do Governo a criação d'algumas cadeiras de instrução primaria (e a freguesia de Santa Luzia acaba de ser contemplada com uma cadeira para o sexo masculino.)

Aos melhoramentos publicos seguiram-se os particulares, e os exforços dos homens encarregados da direcção das cousas publicas eram efficazmente secundados pelos dos habitantes de todo o município, primando entre estes os habitantes da Villa, uns alargando e aformoseando os seus predios, outros levantando-os de novo e concorrendo todos com igual empenho para a obra da civilização moral e material d'estes povos.

E quando assim caminhavam, a comissão divisora lhes brada – “Fazei alto! Para onde ides? Marchaes muito apressados na estrada do progresso! Imos diminuir-vos as forças porque não é justo que vos engrandeçaes! Parae, que é destino do nosso paiz permanecer estacionário quando não segue o caminho do retrocesso! Tendes agora a justica inteira que vos é administrada por homens de lei e de probidade? Pois haveis de passar a ter d'hoje em deante justiça de compadres que vos será administrada por homens mais ou menos parciaes, mais ou menos analphabetos!”

A comissão pretendendo travar assim a roda da prosperidade d'este Municipio, desattendeu ao mesmo tempo todas as rasões palpaveis, que em questões de divisão territorial são de primeira intuição, e faltou ao principio da harmonia que deve existir entre a divisão administrativa e a divisão judicial.

A freguesia do Valle que dista apenas 4 legoas d'esta Villa, sendo desmembrada d'este concelho, para ser annexada ao projectado de Messejana, fica pertencendo à comarca de Béja, e por consequencia a 8 grandes leguas da séde da sua futura comarca. As freguesias de S. Martinho e Santa Lusía, que distancciam tambem sómente 4 leguas d'esta Villa, sendo annexadas ao concelho d'Ourique, ficarão separadas da sede da comarca, em Almodovar, por seis leguas.

Entre qualquer d'aquellas freguesias e esta Villa ha só uma pequena ribeira denominada da Capellinha, que raras vezes impede a passagem, e quando a impede é

apenas por meia ou uma hora; ao passo que entre Valle e Messejana ha a formidavel ribeira de S. Romão, a maior e mais perigosa ribeira d'esta parte do Alentejo, que durante a estação invernosa chega a impedir o tranzito por trez e mais dias; e as estradas que condusem das freguesias de Sam Martinho e Santa Lusía a Ourique são cortadas por trez ribeiras todas bastante caudalosas, duas na freguesia de Garvão, e outra na d'Ourique entre esta Villa e a herdade do Cotovio.

Pode diser-se que de S. Martinho e S.ta Lusía a Ourique são 3 leguas, e de Valle a Messejana só duas. É verdade que estes povos assim contão aquellas léguas, mas tambem é verdade que por toda parte são conhecidas as leguas do Campo d'Ourique e de Messejana como as maiores de Portugal segundo o systema antigo, por forma que a distancia daquellas trez freguesias a Odemira, a Ourique ou a Messejana fosse kilometricamente medida daria quando muito um kilometro de differença.

Desattendeo tambem a comissão o principio de que os cargos publicos devem ser providos com pessoas competentemente habilitadas, e que é mister que as terras que aspiram a governar-se tenham em si elementos de governação. Em grandes embaraços se veria a comissão se lhe exigissem a discripção dos elementos de governação que existem hoje na Villa de Messejana, e de quaes as garantias de bôa gerencia que aquelle povo offerece.

Pelo que toca à administração da justiça, principio que não pode deixar de considerar-se entre os primeiros a ter-se me vista quando se tractam estes casos de annexações poderia esta camara com todo o fundamento dizer, que a comissão separando aquellas trez freguesias d'esta comarca para as annexar aos julgados de Messejana e Ourique obrou não só com um corpoi complectamente extranho à historia recente e contemporanea d'estes povos, mas ainda mais, parece que a comissão funcionava a muitos centenares de leguas de Portugal desconhecendo absolutamente o que se passa nas regiões mais elevadas da governação, e que os jornaes diariamente nos transmittem.

Quando o Ex. mo Ministro da Justiça dá conhecimento na camara dos Snr.s Deputados de que ha de brevemente apresentar-lhe um projecto de lei extinguindo os Juizes ordinarios, a comissão julga ser a melhor oportunidade de arrancar os povos a uma administração de justiça regular e habilitada para os ir entregar na voragem da administração analphabeta!

Outro principio igualmente desattendido pela comissão é o de que os povos lucram em se achar annexados àquellas terras com quem têm maior numero de relações

commerciaes, porque se as suas necessidades os obrigam a frequentar um certo povo, podem aproveitar essas occasiões para pagar seus tributos, fazer seus requerimentos, tomar seos pareceres, e praticar enfim todos os actos que intendam com a administração publica. Neste caso se acha exctamente Odemira com respeito àquellas trez freguesias, que não tem commercio algum com Messejana ou Ourique e que o têm todo com esta Villa, a qual tendo a fortuna de possuir uma facilima communicacão fluvial, e maritima com a Capital o Reino, é por meio della que todos os povos deste Municipio e a própria Villa d'Ourique e Messejana se fornecem e exportam todos os generos e mercancias do seo commercio.

Pode diser-se que todo o movimento dos trigos do baixo Districto de Beja é operado n'esta Villa, que com rasão é chamada por todos estes povos o celleiro do Campo d'Ourique.

Depois de todas estas considerações vem naturalmente a pergunta seguinte: mas como é que os povos de Sam Martinho, Santa Luzia e Válle, tendo tamanhas vantagens em se acharem ligados a Odemira representam aos poderes publicos para serem restituídos aos seos antigos concelhos?

Todos vós sabeis Senhores, como se fasem estas representações, e os meios pelos quaes se recrutam as assignaturas que n'ellas figuram; ellas são as mais das veses obra da especulação dos mais expertos; e alem d'isto o amôr pelo estacionamento, feição característica dos habitantes d'estes campos para quem a luz da civilisação ainda não brilhou, que determina alguns d'elles a assignar taes representações; o lavrador ama a sua aldeia como ama o seo lar, e ama-os pela unica rasão de que também foram amados por seos Pais e seos antepassados. Pouco lhe importam as vantagens que lhe podem resultar d'um systema de administração mais aperfeiçoado, ou se lhe importam sacrificam- nos de bom grado à tradiçcão de seos avós, tradiçcão que elles respeitam, veneram, e que é para elles uma espécie de religião a que não sabem faltar! Esta camara não pode deixar de expôr aqui à vossa consideração o seguinte facto. Ha um lavrador cuja habitaçcão por um antigo erro de divisão parochial foi annexada à freguesia do Salvador d'esta Villa donde dista quatro léguas, distando apenas meio kilometro da de Villa Nova de Milfontes. A comissão comarcãa d'esta Villa tractou de reparar aquelle absurdo annexando-a a Villa Nova. Pois logo que aquelle lavrador teve noticia d'este acontecimento, veio representar à comissão no sentido de continuar a pertencer a esta freguesia; e sendo-lhe perguntado o motivo de tão extranha pretençaõ respondeo: É que meo Pae e meos Avós sempre aqui pertenceram!

Esta câmara desce a estas minuciosidades porque deseja tanto quanto lhe é possível corroborar com factos as proposições que avança. E, a proposito, oxalá que esta camara tivesse meios de poder provar-vos d'uma maneira evidente a verdade de tudo quanto deixa expendido, ficaria assim mais em relevo o absurdo da projectada divisão que tende a enfraquecer e aniquilar um dos Municipios que mais tem prosperado n'este Districto nos ultimos oito annos!

Senhores! A Villa d'Odemira pela sua posição topographica, pela facilidade de communicações em que se acha com a Capital, pela riquêsa que encerra em si, pela importancia das suas relações commerciaes, pelas justas e briosas aspirações dos seus habitantes, e mais que tudo pela prosperidade sempre crescente, prosperidade physica, intellectual e moral com que a mão do Omnipotente a tem largamente dotado no decorrer de oito annos; a Villa d'Odemira, dizemos, elevada e beneficiada por todas estas condições de progresso não pode deixar de ser considerada hoje a capital do Campo d'Ourique!

Aos poderes do estado cumpre animal-a n'este empenho difficil e trabalhoso de civilisação, vai nisso o bem do nosso paiz, cujo engrandecimento ha de forçosamente derivar-se da prosperidade dos seus Municipios! Se lhe diminuis a seiva, se lhe abateis as forças da vida, tereis aniquilado Odemira, sem que nada tenhaes conseguido de vantajoso para Messejana e Ourique – povoações ricas de brilhantes paginas na historia da nossa Monarchia – mas a quem nada resta do passado glorioso, e que podem hoje comparar-se a um solar derrocado e abatido pelo perpassar dos seculos, e que lucha em vão por equilibrar-se deante da aniquilação que o ameaça tragar!

As povoações como os homens tambem morrem. Se quereis continuar ainda por algum tempo a vida moral d'aquelles povos, conservai-os sob a tutella em que hoje se acham, e deixae prosperar esta Villa que não é menos portuguesa, nem menos Monarchica, nem conta na historia do seu passado tradições menos gloriosas!

Assim esta câmara:

Espera e solicita da vossa alta illustração e justiça que deixeis continuar a existir o Municipio d'Odemira como actualmente se acha, reformando n'esta parte o projecto da comissão divisora do Districto de Beja.

Odemira em Sessão camarária de 28 de Janeiro de 1863

O Prezidente – José Maria Lopes Falcão

O Vice-Presidente – Luiz Francisco Marreiros

Os Vereadores – António Maria de Brito

Joaquim da Silva Ramos

Francisco Ambrozio da Silva

Jose Serrão do Valle

2. AHP, Sec. I – II, cx. 305, doc. 257, Representação da câmara de Ourique pedindo que a freguesia de São Martinho não fosse transferida para o concelho de Odemira (26 de Abril de 1899).

Senhores Deputados da Nação Portuguesa.

A camara municipal do concelho de Ourique, districto administrativo de Beja, vem perante V.Ex.as representar para que não seja convertido em lei o projecto apresentado pelo senhor Deputado Fialho Gomes na sessão do dia 12 do corrente mez, pelo qual se pretende annexar ao concelho e comarca d’Odemira, a freguezia de São Martinho das Amoreiras que actualmente pertence a este concelho.

Funda-se o referido projecto n’uma representação dos povos d’aquella freguezia. Ignora esta camara o que allegam os signatarios de tal representação, mas afoutamente declara que, com fundados motivos, não poderão elles justificar o seu pedido.

Razão alguma de interesse publico existe, na verdade, para que a freguezia de São Martinho das Amoreiras seja annexada, – muito especialmente para os effeitos administrativos – a Odemira.

Se attendermos às distancias, temos que ella, em todos os seus pontos, fica mais proxima d’Ourique do que de Odemira.

Os caminhos para aqui são, se não bons, pelo menos rasoaveis, ao passo que para Odemira tem de atravessar-se serras escabrósas e quasi intransitaveis.

Se formos ainda attender a melhoramentos feitos pelo concelho à freguezia, tambem razão alguma teem elles para queixar-se, porque foram dotados por este municipio com uma escola do sexo femenino, alem d’outra do sexo masculino que já tinham, e com a séde d’um partido medico, o que representa um encargo de 920\$000 reis annoaes.

Ali se mandaram fazer em 1894 importantes trabalhos para a povoação ser abastecida d’agua, no que se gastaram aproximadamente a 600\$000.

E isto quando nada se fazia às outras freguezias, pelo motivo de não chegarem para tanto as receitas municipaes.

Confrontando os benefícios feitos por este município à freguezia de São Martinho das Amoreiras com o que lhes fez o de Odemira, enquanto ali pertenceram, não fallando já nas injustiças e perseguições que segundo elles o confessaram, ali soffreram, – como se pode ver da representação dirigida ao parlamento em 1883 – facilmente se pode apreciar o quanto é injusto o seu procedimento de agora.

Realmente, que razão de interesse publico existe para que os povos d'aquella freguezia deixem de pertencer ao concelho d'Ourique?

Nenhuma, absolutamente nenhuma. Apenas o despeito injustificado de dois ou três individuos d'ali por suppostas offensas d'outros d'aqui.

Eis o grande motivo, eis o grande fundamento, eis o caracter de interesse publico que tem a representação, que demais a mais foi forjada pelos cabecilhas do movimento e sabe Deus de que maneira.

Não é aqui o logar proprio, porque se fosse, bastaria historiar uns certos factos para à evidencia se demonstrar que embora na representação se diga, como não pode deixar de dizer-se, estar ali expressa a livre e expontanea vontade dos signatarios d'ella, é certo e mais do que certo, que isso não passa do modo de ver, sentir e pensar de dois ou tres – que tantos são os taes despeitados.

Senhores

Acima dos interesses genuinamente particulares e dos odios de dois ou tres descontentes, está a administração da justiça, que deve sempre ser recta e imparcial, como o estão tambem os interesse e comodidade dos povos que não devem ser sacrificados às exigencias absurdas dos que pretendem arvorar-se em seus (riscada a palavra mandões) dirigentes.

Engrandecer o concelho d'Odemira um dos mais importantes do districto, à custa do d'Ourique que já é bastante pequeno, comparado com aquelle; tirar os elementos de vida a um concelho para satisfazer a (riscada a palavra grandeza) ampliação d'outro, seria uma injustiça revoltante, e certos estamos de que vós, rectos e imparciaes como sois, a não commetereis.

Ainda não ha muitos annos – 1883 e 1884 – que os proprios iniciadores do movimento que agora nos pretendem arrebatrar a freguezia de São Martinho, representaram todos, – com excepção d'um unico que então ali não residia, e que, por mal nosso para ali foi residir; não ha muitos annos, repetimos, que elles representaram à câmara dos Senhores Deputados para serem annexados ao nosso concelho – porque então pertenciam ao de Odemira – e na representação que fizeram, allegaram

abaixo assignados submeter à consideração de V. Magestade as razões que passam a expôr: A Freguesia de S. Pedro de Melides é de data immemorial pertencente a este concelho, é a maior de todas as outras, e forma a mais importante parte d'elle. Os seus habitantes aqui tem estabelecido as suas relações tanto d'amizade como commerciaes, e a diuturnidade dos mesmos tem-lhes feito grangear eguaes habitos e costumes, circunstancias estas, pelas quaes os povos d'aquella freguesia bem contra sua vontade se desligam, por assim dizer, da sua patria, para irem sujeitar-se ao dominio alheio; cuja sorte lhes consta será adversa. Deixando, Senhor, os habitantes da Freguesia occupados na sua magoa, os abaixo assignados vam ponderar a V. Magestade as fortes razões do seo ressentimento pela transferencia da mesma freguesia para o Concelho de Grandola, como já se acha Decretado. A freguesia de S. Pedro de Melides, comprehendendo entre sin mais de 400 vizinhos, offerecia pela sua importancia grandes recursos elementos para a manutenção d'este municipio, já engrossando os fundos pecuniarios do cofre municipal, e já dando muitos dos seus Cidadãos para o serviço biennial dos cargos do mesmo municipio, recursos estes que não podem jamais ser substituidos por quaesquer das outras freguezias restantes, ainda mesmo que lhe seja annexada a Villa de Sines, o que effectivamente se verifica. A Villa de Sines não pode offerecer vantagens algumas a este concelho, tanto pela grande differença que existe entre os hábitos, costumes e revalidade dos seus povos como o d'este, como pela sua pobreza em geral; e quaesquer recursos pecuniarios que d'ella se possam tirar, hão de necessariamente ser absorvidos nas suas despesas locaes, sem que lhes sobeje para ajudar o resto do municipio a que vêm pertencer, emquanto que a freguesia de S. Pedro de Melides rarissimas vezes solicitava uma piquena quantia a beneficio da sua localidade. D'esta illação se conclue que dando-se a este concelho a Villa de Sines em substituição à freguesia de Melides bem longe está de ser alliviado nas contribuições municipaes com que se acha sobrecarregada, cuja percentagem este ultimo anno foi de 65% additionaes à quota de decima que cada um contribuinte paga para o Estado. A villa e Concelho de Sines embora seja extincto e sujeito ao Concelho de S. Thiago, não sam todavia extinctas as despesas que mantinha como Concelho, as quaes hão de precisamente ser pagas pelo cófre d'este municipio, e para ellas escassamente aquella Villa contribuirá. Outra razão, Senhor, têm os abaixo assignados a representar a V. Magestade, é o grande vexame e incommodo que com a desannexação da freguesia de Mellides sofrem os habitantes d'este municipio, pela falta de Cidadãos habeis para jurados, cujo circulo comprehendendo este Concelho e o de Sines já extincto, resultando d'esta falta terem os

Cidadãos d'este concelho, sujeitos ao jury, d'irem à Cabeça da Comarca na distancia de 8, 10 e 12 leguas assistirem às Audiencias Geraes. A lista geral dos jurados que até agora tem comprehendido um limitado numero de Cidadãos, a ponto de para a sua conservação, se incluirem n'ella alguns, cuja idade já há muito os izentava não póde nem é possivel com a separação d'aquella freguesia continuar neste concelho a formar-se o circulo, e por conseguinte não póde tambem ter logar a abertura das audiencias Geraes neste concelho. Esperam pois os abaixo assignados, confiados nas rectas e sabias intenções de V. Magestade, com que costuma attender à commodidade e bem estar de seos póvos, que estas tão justas razões sejam tomadas na Alta consideração de V. Magestade. Deos Guarde a precioza vida de V. Magestade como todos havemos mister.

S. Thiago de Cacem. 30 de Novembro de 1855. (Assignatura da Camara).

4. *Boletim do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria*. Lisboa: Imprensa Nacional, n.º 10, Outubro de 1864, p. 455. Aprovação do projecto de construção da ponte sobre a ribeira do Torgal, na estrada Santiago do Cacém-Odemira (7 de Setembro de 1864).

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Obras Publicas

Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer do concelho das obras publicas, ha por bem approvar o projecto datado de 5 de março ultimo, relativo á edificação da ponte sobre a ribeira do Torgal, na estrada de S. Thiago de Cacem a Odemira; sob a condição de se augmentarem oito decimetros á altura projectada dos pés direitos, a fim de que a linha das impostas coincida com a linha das maximas aguas.

O mesmo augusto senhor ordena que o director das obras publicas do districto de Beja proceda á execução dos trabalhos, se porventura a camara municipal de Odemira se prestar a contribuir com a quantia de 2.930\$500 réis, igual a metade da somma do competente orçamento; cumprindo que n'este caso fique o citado engenheiro auctorizado a gastar por conta do governo a metade restante – e que regule a despeza por fórma que em qualquer epocha a verba despendida pelo estado não seja superior á que houver sido fornecida pela camara.

Por ultimo manda Sua Magestade recommendar ao director das obras publicas do districto de Beja que por meio de sondagens trate de bem conhecer a natureza do terreno, a fim de poder tomar as necessárias providencias para que os fundamentos da ponte sejam construidos em boas condições de estabilidade.

O que se comunica, pela secretaria d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, ao director das obras publicas do districto de Beja, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 7 de setembro de 1864. – João Chrysostomo de Abreu e Sousa. – Para o director das obras publicas do districto de Beja.

5. AHP, Sec. I-II, cx. 305, doc. 102, Representação da câmara de Odemira ao Parlamento pedindo remédio para atenuar os prejuízos produzidos nas estradas pela invernia (20 de Março de 1872).

Senhores Deputados da nação

A Camara Municipal do Concelho d'Odemira, Districto de Béja, conscia do dever de desempenhar com zelo a elevada missão que os habitantes do seo Concelho lhe conferiram, não póde deixar de vir ante o Parlamento, sollicitar prompto remedio para atenuar os males e incalculaveis prejuizos que estão soffrendo os povos confiados ao seo cuidado e administração.

Senhores Deputados. As chuvas torrencias deste reigoroso inverno, destruíram e encheram de precipícios as estradas e caminhos do Concelho por forma tal, que o tranzito de cavalgaduras se torna defficil, e o dos vehiculos completamente impedido em muitos pontos.

A lei de 6 de Junho de 1864 obrigando os Concelhos a contribuir com uma avultada quota para as estradas, por tal forma algemou as Camaras, que a maior parte dos Concelhos não tem estradas, nem poderão tel-as d'aqui a muitos annos pelo systema que a lei recomenda; e nem lhe é permittido aplicar d'ali um real para concertos e reparos ainda os mais urgentes: A citada lei não previo que à destruição das estradas por força maior, se devia promptamente acudir e fazer quanto possível para que o tranzito se não conservase impedido.

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)

Nestes termos, Senhores, não tendo a Camara outros recursos, não póde por isso dar solução às repetidas reclamações e queixumes dos seos constituintes, sem que pelo Poder Legislativo lhe seja concedida authorisação para levantar dos fundos em cofre destinados para viação municipal, a quantia de dois contos de reis, a fim de serem applicados nos reparos indispensaveis das estradas e caminhos com a urgencia que o pessimo estado d'elles reclama.

Este Concelho está actualmente privado, pelas rasões que foram expendidas, de levar os seos ricos e variados productos à Capital e a outros pontos do Reino, tanto pelo caminho de ferro, cuja mais proxima estação fica a 40 kilometros de distancia, como pelo rio que passa proximo a Odemira, e que tem a sua foz em Villa Nova de Milfontes, cujo porto e cáes as suas ultimas inundações egualmente destruíram.

Por todas estas rasões, pede e espera a camara obter do Parlamento, a indispensavel authorização para levantar do cofre da dotação das estradas a referida quantia de 2:000\$000 reis para ser exclusivamente applicada nos reparos das estradas e caminhos do Concelho; sendo tanto maior a confiança de que lhe ha de ser concedida esta authorização, quanto é certo que a applicação da referida quantia, é para o fim que aquella receita foi creada.

A Camara omitta por emquanto outro pedido não menos justo e rasoavel, qual o de ser declarada districtal a estrada d'Odemira à estação do caminho de ferro estabelecida em Cazevel; mas a justiça que lhe assiste – por ver classificadas estradas desta ordem para outros pontos e povoações menos importantes do que Odemira não a leva a fazer ja um tal pedido aos Poderes Publicos, reservando-se para a occasião mais opportuna, e quando vir eguaes concessões para outros concelhos.

Paços do Concelho d'Odemira em Sessão da camara de 20 de Março de 1872.

O Prezidente Jose Maria Lopes Falcão

O Vice-Prez.^o José Maria de Brito

Os Vereadores Francisco Ambrozio da Silva

Isidóro Martins de Sousa

Jose Paulo Marreiros Netto

Fran.^{co} Affonso Pimenta da Costa

Jacintho Antonio Sequeira

6. AHMO, *Correspondência expedida*, AC 1/9, fls. 88v.^o-90v.^o, *Representação ou Memorial*, dirigido ao Governador Civil de Beja, em 4 de Dezembro de 1880.

Reprezentação ou Memorial

Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr. Governador Civil do Districto de Beja.

A Camara Municipal do Concelho d'Odemira, uzando do sagrado direito de petição, implora a valioza proteção de VEx.^{ca} para com o Governo de Sua Magestade a bem dos melhoramentos materiaes, que este Concelho necessita, e cuja falta VEx.^{ca} bem de perto teve ocasião d'avaluar, quando se dignou vizitar este Concelho.

Tem este Concelho d'Odemira um rio que o atravessa de Norte a Noroeste, de que á a esperar o melhor futuro para o progresso e desenvolvimento d'esta Villa e Concelho, mas tão valiozo dom, com que a natureza o dotou, vae de dia para dia e sempre em escala crescente minando e cavando a ruína de este pobre Concelho, pela incuria e abandono a que injustamente tão bello elemento [89] de riqueza tem sido votado. Para evitar este mal, a necessidade mais urgente é a construcção d'um caes junto a esta Villa e a dezobstrucção do leito do rio, nos pontos que mais difficultam a navegação, como são ao Peguinho, entre este ponto e a Barca, bem como junto a Valle de Palhete.

A dezobstrucção e limpêza do rio é de tão instante necessidade, que pouco falta ao Peguinho (porto d'Odemira) para ficar quazi fechado, de maneira que, nas aguas mortas, ou pequenas marés, as embarcações, ainda as de pequena lotação, não podem passar por falta de fundura á margem direita, onde deve formar-se o caes; alem d'isto as aguas salgadas pela falta de limpeza do rio, sobem quazi ao nivel dos terrenos marginaes, e pela acção do repasse acham-se estes em muitos pontos inutilizados e improductivos pelo salitre, que se depozita á superficie da terra, sendo estes terrenos outrora bastante productivos, como em geral são os marginaes do nosso rio. Com o prejuizo particular, continuando e subsistindo um tal estado de couzas, vae envolvido directamente o prejuizo do Estado, tambem ferido no interesse de riqueza publica, donde provem as contribuições, havendo tambem a attender-se á saude publica, porque o rio com as suas aguas em alguns pontos estagnadas, e com lodos a descoberto envolto em materias vegetaes e animaes em decomposição exhalam gazes myphiticos que envenenam a athmosphera, e são cauza de febres paludozas que se desenvolvem no

estio, doenças que progressi [89v.º] progressivamente se tem desenvolvido, especialmente depois que o rio se acha no estado em que actualmente está, de maneira, que sendo Odemira em tempos mais afastados, uma terra salubre, está hoje sendo bastante doentia na estação calmoza, pelas cauzas viziveis que ficam apontadas.

É ainda o rio d'Odemira um dos primeiros que nascem no Reino, pelo seo grande volume d'agua, com um leito salgado de cerca de 40 kilometros navegável até esta Villa por embarcações, taes como hyates, e que poderia ser por outras de maior lote, se não fosse alguns váos proximos desta povoação, sendo com tudo navegavel até á Caza Branca, 16 kilometros abaixo d'Odemira por vapores e navios d'alto bordo.

A necessidade d'acudir-se ás obras do rio é urgente: temos minas em laboração e um estabelecimento metalurgico na Caza Branca, que pode vir a influir na riqueza publica se o governo de Sua Magestade dispensar alguma attenção ao nosso rio com os melhoramentos de que há mister, sendo o rio d'Odemira o unico do nosso paiz desde o Minho ao Guadiana, que os Poderes públicos completamente teem descurado.

É tambem a Villa d'Odemira o porto de depozitos de trigos, cortiça, carvão, cepa e outros generos de exportação e importação para o nosso Concelho e vizinhos e por isso melhorado o rio é d'istante necessidade a construção de uma estrada districtal que [90] que nos ligue dentro do concelho, áquella que deve seguir ao caminho de ferro, nem há explicação possível para que uma estrada districtal não vá tocar na districtal do Algarve. A estrada de Lagos a Odeceixe foi considerada districtal, e porque não ha de continuar como districtal a d'aquelle ponto a Odemira, e o seguimento d'elle para a Estação de caminho de ferro, que de tantos lucros e vantagem servirá aos concelhos do barlavento do Algarve, ao nosso e vizinhos?

Não exige muito o Concelho d'Odemira; elle que annoalmente paga de contribuições directas cerca de 15.000\$000 de reis a saber – 11.000\$000 de reis de contribuição predial, 2.500\$000 reis de contribuição industrial, 800\$000 reis de contribuição de renda de cazas e sumptuária, 700\$000 reis de decima de juros alem das subidas verbas de contribuições de registo, sellos, real d'agua e outros, bem merece dos Poderes publicos alguma contemplação na distribuição dos melhoramentos materiaes.

Não possui o Concelho d'Odemira, o de maior area do paiz, uma unica estrada real ou districtal, nem pontes de que tanto carece, nem o mais leve melhoramento que lembre aos contribuintes que elle faz parte d'um paiz civilizado: Que VEx.^{ca} avaliando a justiça da nossa cauza, faça lembrar e sentir ao Governo de Sua Magestade, e que este sciente das nossas necessidades faça compartilhar o Concelho d'Odemira dos beneficios

da civilização, são os mais ardentes votos que faz perante VEx^{ca}, os [90v.º] os representantes dum Municipio cheio de força e de vida, mas por dura experiencia falto de crenças de novas éras de prosperidade. Sala das sessões da Camara Municipal do Concelho d'Odemira 4 de Dezembro de 1880.

O Prezidente – Joaquim Bernardo Cochado Freire

O Vice-Presidente – José Maria Lopes Falcão

Os Vereadores – Luiz Francisco Marreiros

Carlos José Salema

Francisco Ambrozio da Silva

7. AHMO, *Copiador de representações*, n.º 1 (1903-1911), AC 3/2, fls. 3-4v.º Representação da câmara de Odemira sobre o caminho-de-ferro (11 de Março de 1903).

(À margem: Ao Governo)

Senhor!

A Camara Municipal do Concelho de Odemira vê com profunda mágua que, não obstante ser este concelho um dos mais importantes do baixo Alentejo e contribuir annualmente para as despesas publicas com quantiosas sommas, está separado do resto do paiz por não ter uma unica estrada que o colloque em relações com os concelhos visinhos.

E, o que é mais, passando o caminho de ferro por este concelho e havendo uma estação denominada de Odemira e outra das Amoreiras, ambas dentro do concelho, nenhuma estrada liga qualquer dos grandes centros de população d'este concelho ou mesmo a séde do concelho, com qualquer das duas estações!

Não seria de extranhar este facto se o caminho de ferro passasse por aqui apenas ha dois dias; mas ha já 17 longos annos que o mesmo está aberto à circulação sem que os 30:000 habitantes d'este concelho possam tirar d'elle as vantagens devidas, por não existir ainda por alli nem uma estrada, nem ao menos facil acesso! Não seria de extranhar este abandono a que tem sido votado este concelho se os munnicipes ou cidadãos tivessem por qualquer forma merecido este esquecimento. Mas, ao contrario

d'isto, tem incessantemente instado pela realização do seu desejo e recorrido por veses do direito de representação.

Não seria ainda extranhar esta ausência de [3v.º] de viação publica se o concelho de Odemira não tivesse importancia real; mas bem pelo contrario, à grande area que abranje, ao grande numero de cidadãos que comprehende, às energias individuaes e colectivas que aqui se exercitam, à florescente cultura que aqui se desenvolve intensa e extensamente, acresce a riqueza dos seus montados de sobro e azinho, a importancia das suas fabricas de cortiça e a amplidão do seu porto de mar, em Milfontes.

Odemira não é menos uma parcella de Portugal do que os concelhos visinhos e todavia esses, como por exemplo os do Algarve, limitrophes com Odemira, têm estradas, têm caminhos de ferro, têm navegação maritima a vapor, e Odemira ... nem ao menos um caminho por onde possa ir aos concelhos visinhos, ou ao caminho de ferro em carro alemtejano, carro já tido n'outras partes como anachronico e insupportavel!

E todavia este concelho tem assignalado como poucos concelhos, o seu affecto às Instituições e em especial ao partido regenerador que actualmente está administrando o paiz; este concelho tem sido sempre correcto no seu prodecimento (sic), tem manifestado exemplar cordura (sic) na maneira como se dirige aos poderes públicos; este concelho não merece ser votado ao ostracismo pella firmeza com que pugna pelos seus interesses e pelo desassombro e superioridade com que saccode imposições com que politica adversa procura suplantal-o.

Povos d'esta tempera, caracteres que desafiam de rosto levantado os seus adversarios para que lhes apontem uma macula, merecem o apreço d'um governo que se interesse pelo paiz, merecem ser attendidos.

É por isso que mais uma vez a Camara de Odemira vem respeitosa e supplicar a Vossa Magestade o deferimento às seguintes reclamações:

1.º Que se complete a estrada que deve ligar a Villa de Odemira com a estação do caminho de ferro. Essa estrada foi começada ha 12 annos; urge que ou por administração ou por empreitadas se realise o empedramento da parte começada e o começo e acabamento da parte que resta por fazer; e se for por empreitadas, que não seja indicado um preço tão diminuto que os concorrentes o tenham como absolutamente inaceitavel e fujam da praça como por vezes tem acontecido.

2.º Que se mande empedrar a parte da estrada já aberta de Odemira para São Theotónio e continuar a estrada até à mesma dicta aldeia e dotar com mais uma qualquer verba os trabalhos da ponte da Ribeira do Torgal. Pertence aquella estrada e

esta ponte à estrada que vae de Setubal (Troino) a Lagos, estrada utilissima a toda a vasta extensão que se prolonga de Lisbôa até aos confins do Algarve, estrada ha muito estudada e parte da qual está feita d'entro d'este concelho, mas por enquanto sem vantagem alguma porque pára a uma pequena distancia d'esta Villa, sem que ao menos ligue esta com o importantissimo povo de São Theotónio por onde tem a mesma de passar até Lagos: e a parte não empedrada de todo se inutilizará se de prompto não se accudir.

Eis o que os supplicantes desejam e pedem. E porque a causa é justa, porque o objecto é realizavel e possivel e porque ao Governo de Vossa Magestade merecem consideração as reclamações dos povos, e a felecidade dos cidadãos, os supplicantes esperam a graça do deferimento.

E. R. M.^{cê}

Camara Municipal de Odemira, 11 de Março de 1903

O Vice-presidente

Antonio dos Santos e Silva

Os Vereadores

Joaquim Patricio da Cruz

José Protasio Ferreira J.^{or}

João Faustino da Silva

Augusto Bugalho Gomes

8. AHMO, *Copiador de representações da Câmara Municipal de Odemira*, AC 3/2, fls. 9-10v.º. Representação sobre o caminho-de-ferro (30 de Abril de 1903).

Senhores Deputados da Nação

Não podem construir-se caminhos de ferro sem que um bom critério prenda a direcção que deva dar-se-lhes, sob pena de ficarem prejudicados altos interesses sociaes, enconomicos do thesouro, e de não corresponderem os sacrificios que a construcção representa, ás vantagens que dos mesmos hajam de auferir-se.

Se esse bom critério existir na construcção do caminho de ferro que se diz do Valle do Sado, ou, no seu prolongamento, constituirá essa linha uma das mais florescentes e rendosas, das mais uteis e beneficas das que constituem a rede ferro-viária do paiz.

Urge pois que o Governo e o Parlamento obtenham o maior numero de elementos possível para que a escolha seja acertada, pondo-se de parte influencias politicas ou locaes e attendendo exclusivamente ao fim dessa importante manifestação do progresso.

Se o fizerem, como cremos, não porão de parte as considerações que passamos a expender e que representam verdade e justiça desconhecida de muitos que ignoram as condições económicas e topographicas desta região.

Tem esta Camara ainda na memoria que na occasião em que se andava procedendo à linha de Cazevel a Faro, os engenheiros lamentavam que não tivesse a linha seguido o unico traçado racional, vindo por Odemira, atravessando terrenos ricos, em grande parte planos e servindo povoações importantes.

Hoje só pode remediar-se esse erro palpavel fazendo com que a nova linha a construir se dirija por Odemira a Lagos ou se approxime quanto possível desta Villa porquanto:

1.º O antigo plano, e sem duvida o mais sensato e util, fazia passar por Odemira a Lagos o caminho de ferro, e posteriormente se reconheceu que seria essa a direcção a seguir, e que o contrario representava um erro tão palpável que chegou a pensar-se em ser abandonado o traçado que se seguiu pelas pessimas condicções do terreno, dificuldade e pouca solidez de construcção e auzencia de movimento.

2.º São importantíssimas e muitas as povoações que com isto se beneficiavam e por sua vez augmentariam os renditos da linha que as atravessasse ou que das mesmas se

aproximasse, taes como Grandola, Sanctiago de Cacem, Santa Margarida, Alvalade, Cercal, S. Luiz, Reliquias, Collos, Valle, Odemira, S. Theotonio, Milfontes, Saboia, Santa Clara, Odeceixe, Aljezur e Bensafirim.

3.º Esta linha mais directa, ao mesmo tempo que se tornava importante pelas muitas e ricas povoações que servia vinha valorisar as producções d'esta região pela facilidade do transporte para os grandes centros, podendo mencionar entre essas producções o trigo, o milho, a cevada, a fava, o feijão, o arroz, a cera, o mel, o gado bovino, lanígero, cavallar e suíno e sobretudo a grande quantidade de cortiça que prima pela sua qualidade, e que por ser classificada ao lado da melhor do mundo tem obtido varios premios nas exposições onde tem apparecido.

4.º A estas circunstancias acresce ainda uma outra. Ha neste Concelho e nas freguesias circunvizinhas grande numero de minas, riquíssimas pela quantidade e qualidade dos metaes que produzem. Esses ricos jazigos teem sido em parte explorados, e varias companhias se teem organizado, mas a sua vida é pouco prospera por causa da difficuldade de transporte. Removida essa difficuldade pela proximidade da linha ferrea, copiosíssimos renditos entrariam no thesouro, fariam prosperar as companhias e derramariam riquezas extraordinárias por [10] toda esta região. Basta lembrar que só neste anno se registaram 29 minas e que muitas outras que se estão lavrando ou vão ser lavradas, tem sido examinadas por commissões de estrangeiros que reconhecem o seu valor.

5.º Por outro lado ainda é certo que neste concelho existe o Porto de Mil Fontes. O rio Mira que se estende desde o centro do concelho ate aquelle porto, traz a Odemira as mercadorias que a navegação costeira conduz e d'aqui transporta para vários pontos do paiz uma parte das producções do Con.^{co} Pode pois imaginar-se a importancia que uma estação neste centro do Con.^{co} deveria ter desde que o caminho de ferro recebesse e levasse para as differentes povoações innumerous productos que a navegação fluvial para aqui trouxesse e o mesmo caminho de ferro trouxesse dos differentes pontos do paiz ou das povoações que atravessasse as innumerous mercadorias que por sua vez a navegação fluvial e costeira transportasse para os differentes portos ate onde a mesma leva a sua benefica acção.

6.º E finalmente pelas condições topographicas, quasi ausencia d'obras d'arte importantes, expropriações baratas pelo terreno de charneca que a linha atravessava, existencia de materiaes no proprio leito da construcção, necessarios para essa mesma construcção mais facil se torna o dotar esta região com a linha ferrea que ha muito a

devia ter atravessado e feito prosperar, e que representaria, sem a menor duvida, um titulo de gloria para o Governo que a projectasse e construísse, e para o Parlamento que propozesse e appovasse um acto de tão evidente justiça, uma medida de tamanho alcance economico e financeiro, um melhoramento de resultados práticos de indiscutível vantagem para o paiz e p.^a [10v.º] o thesouro.

Eis por que a Camara de Odemira confiada na profunda circunspecção, com que o Parlamento attende às questões mais vitaes do paiz e que se prendem intimamente com a sua prosperidade, felicidade e progresso, espera ver deferida esta sua pretensão.

Camara Municipal do Con.^{co} d'Odemira, aos 30 de Abril de 1903

Os Vereadores

- (a) Manuel Nobre
- (a) José Protasio Ferreira Junior
- (a) Fortunato Simões dos Santos
- (a) João António Nobre
- (a) João Faustino da Silva

9. AHMO, *Copiador de representações*, AC 3/2, fls. 15v.º-16v.º
Representação da câmara sobre o caminho-de-ferro (1 de Junho de 1904).

(à margem: Ao Governo)

Senhor!

Ha dezoito annos que este concelho de Odemira, extenso e rico, possui 3 estações de caminho de ferro, uma denominada d'Odemira, Outra “Amoreiras”, e outra “Saboia”, sem que os seus 20.130 habitantes possam tirar as vantagens que a viação accelerada – caminho de ferro do Algarve – lhes trouxe, por não ter para ellas nem uma estrada, nem ao menos caminho de facil accesso.

Ate aqui, todo o importante movimento commercial deste Concelho – importação e exportação – tem sido feito pelo rio Mira que passando por esta villa vae desaguar no Oceano Atlantico junto a Villa Nova de Milfontes; mas agora que o rio se

vae assoriando por forma que os pequenos hyates que faziam o transporte de tudo já nem chegam proximo da Villa, ficando a uma distancia de 2 kilometros do Caes, dentro em pouco cessará todo o movimento e o izolamento deste Concelho será completo.

Tem a Camara empregado todos os esforços p.^a terminar com este estado de coisas, tem representado aos diversos Governos de Vossa Magestade; tem pedido particularmente aos seus directos representantes, mas é forçozo confessal-o e com magua o fazemos, nada temos obtido. E, no entanto, este Concelho não é menos uma parcella de Portugal, do que os concelhos vizinhos aos quaes nada falta! E, no entanto, este Concelho é uma dos mais importantes do baixo alemtejo e contribue annualmente com quantiozas sommas para as despezas publicas!

E, todavia, este Con.^{co} tem affirmado, como poucos, o seu affecto às Instituições, tem sido correctíssimo no seu procedimento, tem manifestado exemplar cordura na maneira porque se dirige aos poderes publicos! E, to [16] todavia, este Concelho não merece o ostracismo a que foi votado, pela firmeza com que pugna pelos seus interesses.

Ha pouco, Senhor, e devido à providencial medida tomada pelo Governo de Vossa Magestade de contrahir um emprestimo para com elle concluir as differentes estradas de accesso às estações de caminho de ferro, é que tocou a vez a este concelho de ser beneficiado. O beneficio, porem, não é completo, porque da estrada que desta Villa conduz à estação de Odemira n'uma extensão total de 21,^{kl} 200, apenas vão ser feitos 10.700 metros a partir da referida estação e a terminar no Monte Novo por não chegar para mais a quantia que no rateio respectivo coube a esta estrada. Ora Senhor, com a construção d'aquelles 10.700 metros de estrada, não desaparecem os malles que ficam apontados, porque, tendo estrada boa no principio e no fim, subsistem as mesmas cauzas que impedem que o movimento se faça pela mesma estrada. Se ao menos junto da parte da estrada que está a fazer-se houvesse alguma população, ainda esta seria beneficiada; mas não ha nenhuma, de forma que o que se está fazendo pouco beneficia esta Villa e Concelho. É verdade que está feita a terraplanagem entre o bocado de estrada já feita e o que está a fazer-se, mas está tão deteriorada que é impossivel por ella qualquer transito. Nenhum beneficio, pois, trazem para este Concelho aquelles 10.700 metros de estrada e nulo é o interesse que deviam dar aos caminhos de ferro. Sem se concluir, pois, por completo toda a estrada, nenhum beneficio receberá este Con.^{co} e nenhuns interesses auferirão os caminhos de ferro e este beneficio e estes interesses podem tornar-se n'um facto dentro em pouco tempo, bastando para os conseguir que

Vossa Magestade ordene que se conclua a mesma estrada na parte que resta fazer e que por ser só o [16v.º] empedrado numa extensão de 6.200 metros, pouco dispendioza será.

É isto que os povos deste Concelho reclamam e é isto que a Camara Municipal deste Concelho em nome dos seus munícipes, vem pedir a Vossa Magestade, certa de que obterá deferimento a tão justo pedido.

Odemira, Camara Municipal do Concelho de Odemira, aos 1.º de Junho de 1904

O Presidente

Eduardo Eloy Nobre Falcão

Os Vereadores

Ant.º dos Santos e Silva

José Marreiros Mascarenhas Serrão

Manuel Nobre

10. AHMO, *Copiador de representações*, AC 3/2, fls. 8 e 8v.º. Representação de sobre a navegabilidade no rio Mira (1 de Abril de 1903).

Senhor!

A principal arteria do movimento commercial d'este concelho relaciona-se com o rio Mira, o qual passando pela séde do concelho – Odemira – e indo desaguar no Oceano Atântico, constitue ahi o importante porto de Villa Nova de Mil Fontes.

Sem uma estrada sequer, porque nenhuma os governos de Vossa Magestade acabaram ainda n'este extenso e rico concelho, torna-se quazi impossivel o approximar de nós a offerta respeitante á procura dos generos mais essenciaes á vida ou approximarmos do consumidor os produtos da nossa industria para os valorisarmos convenientemente. Resta-nos pois o rio Mira pelo qual a navegação costeira trazia até nós as mercadorias mais indispensaveis á existencia e que impossivel nos é deixar de importar e pelo qual exportamos, em troca, mercadorias d'outra natureza e que constituem as riquezas

principais d'esta região, riquezas que ellevam este concelho á cathegoria d'um dos principaes concelhos do paiz.

Mas, Senhor, esta unica arteria, pela qual se devia a parte mais importante da vida d'este concelho, encontra-se quazi inutilizada porque ha sitios onde o açoreamento embarça a navegação por forma que ou as embarcações podem perder-se, encalhadas nos depositos de terra e areas que alli acabam de aglomerar-se, ou pelo menos têm de parar a meio do rio sem que possam avançar, o que corresponde a acabar com a navegação, que tem o seu centro em Odemira e que d'aqui se estende principalmente até Lagos e Lisbôa e aos portos intermedios d'aquelas importantes estações de Commércio. É grande o mal. É urgente o remedio. Em poucos dias e por isso com uma pequena despesa poderia uma draga levantar e remover a causa daqueles grandissimos prejuizos. E com isso nada seria onerado o Thesouro por que uma pequena parte do producto d'entrada que as mercadorias pagam no Porto de Mil Fontes é de sobra para aquella despesa; e pello contrario o afastamento da navegação costeira e portanto a ausencia do pagamento de direitos que por aquelle açoriamento provirá, afastando d'alli a navegação ou inutilizando-a, causará ao Thesouro um prejuizo bem mais sensivel do que a despesa que uma draga, collocada alli alguns, bem poucos dias, representa. Por emquanto o mal é de facil remedio; mais tarde terá de ser dispendiosissimo, ou talvez impossivel de debellar-se.

Eis por que a Camara Municipal do Concelho de Odemira vem, perante Vossa Magestade, pedir promptas e immediatas providencias, certa de que não será em vão que os subditos de Vossa Magestade clamam em favor d'uma supplica que é tão justa quanto possivel e realizavel.

Odemira. 1 de Abril de 1903

O Vice Presidente

(a) António dos Santos e Silva

Os Vereadores

(a)Manuel Nobre

(a)João António Nobre

(a)João Faustino da Silva

11. AHMO, *Copiador de representações*, AC 3/2, fls. 48v.^o-50, Representação da câmara sobre a navegabilidade do rio Mira (sem data, do último trimestre de 1910).

Ao Illustrado e Ex.^{mo} Governo Provisório da Republica Portugueza

Na convicção arraigada de que as justas aspirações dos povos não são, como por variadas phases n'ella revelando, e como succedia no antigo regímen uma vã chimera, e os beneficios do fomento publico dependentes de sordidas imposições d'um ou d'outro potentado, com manifesto desprezo dos interesses geraes da Nação, a Camara Municipal Republicana do concelho d'Odemira, como interprete do sentir e reiterados pedidos dos seus municipes que tão briosa e patrioticamente fomentaram o aniquilamento do velho regímen que se decompunha corroido pelos vicios organicos da sua constituição e pelo descalabro criminoso dos seus dirigentes, vem perante o Ex.^{mo} Governo Provisorio da Republica Portugueza, reclamarem, da sua nobre e elevadissima missão, protecção para este abençoado canto de Portugal, tão rico e promettedor para a exploração das industrias cerealifera, corticeira e minerologica, mas desde sempre votado pelos poderes publicos a um abandono que o anniquilla, que o subverte.

Este concelho, alem da sua larga industria pecuaria e dos seus ricos jazigos mineralificos produzem grande escala de cereaes e a cortiça que exporta pelo rio Mira, com sahida pela barra de Villa Nova de Milfontes, actoalmente em pequenos barcos de cabotagem, quando ha cerca de trinta annos se podia fazer em barcos de vapor, de maior calado e tonelagem. A exportação actoal, porem, é morosa, arriscada e despendiosa, quer pelo assoreamento do rio, em alguns pontos, quer, e mui principalmente, pelo mau estado e assoreamento da barra, unico ponto e porto de sahida para a exportação das suas riquezas, pela falta de estradas que liguem com a rêde geral e por ficar a distancia de vinte e tres kilometros da sua estação do caminho de ferro.

Ha alguns annos, uma comissão d'esta localidade, com representação da Camara Municipal sob o patrocínio do illustrado engenheiro sr. Henrique Moreira, então director das Obras publicas digo das Obras Hydraulicas do Sul, solicitou do Governo as necessarias obras na barra de Villa Nova de Milfontes, unico porto maritimo d'esta vasta provincia do Alentejo, para o facil acesso d'entrada e sahida à navegação ponderando que as obras seriam de reduzida importancia e portanto sem encargos onerosos para o thesouro.

Attendida a representação, foram feitos os necessarios estudos e elaborado o projecto, que mais tarde foi refundido por mediocre e organizado outro, cujo orçamento não excedia a cinco contos de reis; porem, como não houvesse no caciquismo local imposição de compencção por serviços eleitoraes prestados ou a prestar, o projecto e orçamento na Junta Consultiva d'obras Publicas, onde subio, foi regeitado, com o mirabolante fundamento de que era mesquinho o projecto para o merecimento da barra, e que se devia elaborar outro mais rico e mais completo! E assim ficámos.

Hoje que uma poderosa companhia Austriacha tem concessão d'algumas valiosas e importantes minas de ferro e outros metaes neste concelho, cujas pesquisas estão adiantadíssima e promettedoras de larga compensação na sua exploração, mais urge e mais se impoem as obras no desassoriamiento da barra de Villa Nova de Milfontes, e no rio, para o facil acesso da navegação a vapor.

Illustrados technicos por mais d'uma vez teem affirmado que a vasta baixa do rio Mira, com o desassoriamiento da sua barra, seria um magnifico porto estrategico e um optimo fundeadouro para uma esquadilha de terpedeiros. Não temos competencia para dirimir as vantagens e as conveniencias d'este alvitre; todavia, e facto reconhecido e incontraverso que o desassoriamiento e barragem da barra de Villa Nova de Milfontes, e o desassoriamiento d'alguns pontos do rio representariam um factor importante para o desenvolvimento da riqueza publica e uma garantia solida para o bem estar de centenas de proletario.

Illustrados e Ex.^{mos} cidadãos a quem estão confiados os mais auspiciosos destinos da nossa querida Patria! A vós se dirigem os signatarios d'esta representação, por si e como legaes representantes dos povos do concelho d'Odemira, confiados que não clamarão no deserto; que as suas razões, ponderadas pela voz maior da justiça pela solidariedade das regalias populares, que representam em regra a riqueza das nações, serão duvidamente attendidas, auctorizando-se as obras na barra de Villa Nova de Milfontes pelo projecto e orçamento elaborados pelo illustrado engenheiro sr. Henrique Moreira, que deve existir na repartição da Junta consultiva d'Obras Publicas, e o desassoriamiento do rio Mira na parte indispensavel para a livre navegação.

(sem data, nem assinaturas)

12. AHMO, *Livro de representações da câmara municipal de Odemira*, AC 3/1, fls. 15-16. Representação da câmara sobre melhoria da barra e do rio Mira e construção da ponte do Torgal na estrada para Santiago do Cacém (21 de Janeiro de 1914).

Ex.^{mo} Snr. Ministro do Fomento

A Comissão Executiva da Camara Municipal do Concelho de Odemira, pugnando, como lhe cumpre, pelos interesses do concelho cuja administração lhe foi confiada, e gozando de um direito, vem perante V. Ex.^{cia} ponderar e requerer o seguinte:

Este populoso e grande concelho, talvez o maior do país, contribuindo com quantiosas somas para o Estado, republicano de sempre, lutando imensos anos pela implantação do atual regímen, foi sempre votado ao ostracismo pelo regímen deposto.

Nada ou quasi nada se fez em seu favor, de sorte que nenhum melhoramento possui, ao passo que nos concelhos visinhos nada falta.

Foi, certamente, a sua independencia politica e o seu amor à Republica que collocaram na triste situação em que se encontra.

Assim, este grande concelho e este patriótico povo, cuja maior riqueza é a agricultura, que possui magnificos montados de sôbro e numerosos jazigos de minério está quasi por completo izolado do pais e até nem uma estrada possui que o ligue à séde do distrito.

As suas freguezias ruraes, na época invernosa, por falta de comunicações regulares, ficam isoladas da séde do Concelho, por imenso tempo o que causa prejuisos incalculaveis ao Comercio; os seus produtos cerealiferos, que são muitos e de toda a especie, ficam sem oferta pela impossibilidade da sua exportação; a sua cortiça, uma das de melhor qualidade que o paiz produz, tem uma cotação inferior ao seu valor comparada com a de outras regiões, pela dificuldade do seu transporte; os seus jazigos de minério que os entendidos dizem ser magnificos e em tão grande abundancia que só eles abasteceriam o mercado, não podem [15v.º] ser explorados porque não podem ser transportados.

Calcule V. Ex.^{cia} quantos prejuisos não sofre este pobre concelho e o proprio Estado com este estado de coisas. Ora tudo isto se poderia modificar, não d'um só jacto e nem isso pederiamos porque conhecemos bem as circuntancias do Tesouro publico, mas pouco a pouco, de forma à medida que o Tesouro vae melhorando este concelho vá

participando d'essa melhoria de situação, e isto não só no interesse d'este concelho mas no do próprio Estado.

Para isso era necessario que se abrissem novas vias de comunicação e não se deixassem perder outras que, não obstante o pessimo estado em que se encontram, ainda prestam revelantes (sic) serviços a este concelho.

Sem nos querermos alongar em considerações que a nossa reclamação sujere diremos que, para que não continuem os prejuizos incalculaveis e (sic) estamos sofrendo e para que se melhore tanto quanto possivel esta triste situação, basta que, por agora, se cuide de melhorar o mais importante, que nos permitisse exportar os nossos produtos e importar o que mais necessario é à vida. E o mais importante é a dragagem do rio Mira que está por tal forma assoreado que já não permite, na maior parte do ano a navegação custeira e, conseqüentemente, produz a paralisação de todo o Comercio; a seguir a reparação da barra de Milfontes que, pelo mesmo motivo impede todo o movimento quando, dessasoriada (sic) e melhorada, poderia servir de magnifico porto de abrigo; e a ligação d'este concelho com o de Sant Iago de Cacem, pondo-nos em ligação direta com a Extremadura e com o Algarve, o que facilitaria a exportação dos nossos produtos e a sua valorisação, bastando para isso que se construísse a ponte na ribeira do Torgal, na estrada nacional n.º 53 que é da maior urgencia e necessidade, pois, sendo construida, não ficaria isolada a maior parte e mais rica [16] freguezia do Concelho e o que é mais, permeteria que os nossos mais importantes produtos podessem ser conduzidos ao importante porto de Sines ficando assim não só assegurada a sua venda mas até a sua valorisação.

E isto o que todo este concelho deseja e pede instantemente e é esse pedido que vimos apresentar a V. Ex.^{cia} confiados em que se nos fará ao menos uma vez justiça pelo muito que sempre sofremos pelo novo regímen pelo ostracismo a que sempre fomos votados e pelo muito com que contribuimos para as despesas do Estado.

E porque o objecto é possivel e o pedido justissimo, ousamos esperar que ele prontamente seja deferido, fazendo-se a dragagem referida e a ponte do Torgal indicada e, ao menos, o estudo das obras da barra de Milfontes.

Saude e Fraternidade. Camara Municipal de Odemira 21 de janeiro de 1914

O Presidente

(a) Pedro Bernardes de Miranda

Os Vogaes

(a, a) Francisco Luis Poera

Daniel Botelho Camacho

José Gomes Ruas

13. AHMO, *Vereações*, AB 1/28, fls. 99v.^o-101. Resposta ao inquérito da comissão técnica encarregada de estudar a rede ferroviária a sul do Tejo (1 de Fevereiro de 1899).

Tendo findado o prazo do inquerito aberto em cumprimento e para os efeitos do disposto no Art.^o 4.^o do decreto de 6 de Outubro ultimo e do officio do Presidente da Com.^ã Technica encarregada de estudar a rede ferro-viaria ao Sul do Tejo, de 23 de Dezembro ultimo, trataou a Camara de responder ao questionario que sobre o assumpto acompanhou o referido officio, pela forma seguinte:

Questionario

1.^o Quaes são os principaes productos agricolas d'este concelho?

Cortiça, casca de sobro, carvão vegetal, cepa, trigo, centeio, milho, cevada, arroz em casca, mel, cera em amarelo e junco.

2.^o Que quantidades aproximadamente d'estes productos expedem para consumo em outras partes do paiz e quaes as que exportam?

Para exportação 5.500.000 kilos de cortiça: Para o paiz boia 1.000.000; casca 70.000 kilos; carvão 135.000 kilos; cêpa, 240.000 kilos; trigo, centeio e milho, 216.000 kilos; cevada 180.000 kilos; arroz, 70.000 kilos; mel 37.500 kilos; cera em amarelo, 38.000 kilos; junco 10.000.000 de molhos.

2.^o Quaes são as principais industrias que se exploram n'este concelho? Na resposta a este quesito deverá designar-se a grande industria e a exercida por operarios não assalariados.

Fabrico de cortiça em prancha, rolha e brava para boia e moagem de cereaes.

Nesta região ha immensos jazigos de minerio registados que ninguem se atreve a explorar por não haver via de communicação com caminho de ferro ou porto de mar.

4.^o Que quantidades aproximadamente dos productos d'essas industrias expedem para consumo em outras [100] partes do paiz, e quaes as que exportam?

Toda a cortiça em prancha e rolha para o estrangeiro; moagem para o interior.

5.º A exportação dos produtos quer agricolas quer das industrias extractivas, fabris ou piscatorias que porventura, explorem, é feita pela via maritima, ou terrestre?

A primeira e mencionada no quesito anterior, por via maritima quasi toda; a segunda por via terrestre.

6.º De que meios de transporte se servem e quanto lhes custa a condução de um passageiro, e de um pezo de 15 kilogrammas, por carga completa, desde a séde d'esse concelho até á estação do caminho de ferro ou porto de embarque?

Cada 15 kilos desde a sede do concelho á estação mais proxima, 120 réis; Cada cavalgada, pois vehiculo não pode transitar 1.000 réis. O porto de embarque é Odemira: Devemos porem accrescentar que poucos annos mais o será, devido á não limpeza do rio, sendo accessiva hoje para barcos de pequena lotação, apenas em occasião de marés vivas.

7.º Quaes são os principaes productos que importam? A resposta a este quesito deverá comprehender os productos para consumo directo dos habitantes d'esse e de outros concelhos ou povoações que se vão abastecer a algum centro commercial d'esse concelho, os materiaes de construção, adubos e matérias primas ou subsidiarias das industrias que exploram.

Todas as mercadorias da praça de Lisboa, Algarve e mais que constam d'este quesito.

8.º Quaes são as estações de caminho de ferro ou porto de embarque de que se servem para as suas relações commerciaes?

Estação de Amoreiras, a 37 e de Odemira a 25 kilometros, Caes de Odemira, e Milfontes a 6 horas de viagem fluvial.

9.º Que communicações julgam necessarias [100v.º] para ampliar as suas relações com os concelhos circunvizinhos e facilitar os transportes para as estações dos caminhos de ferro em exploração?

Todas, pois que nenhuma temos a não ser as velhas veredas rasgadas pelo tempo e cortadas de profundos barrancos.

10.º A rede de linhas ferreas projectada poderá influir no progresso economico d'esse Concelho, isto é, promoverá o desenvolvimento da agricultura e de outras industrias, já em exploração e incitará a cultura de novos productos, a extracção de minerios, a organização de novas Campanhas de pesca e a montagem de novas fabricas? (A resposta a este quesito deverá ser fundamentada – se houver no Concelho minerios indicar-se-ha a situação dos jazigos; se existirem costas maritimas onde a industria da pesca não tenha podido desenvolver-se por falta de communicações, mencionar-se-ha a

sua posição; se a agricultura, por elevado custo dos transportes, não tenha podido progredir, dir-se-ha quaes são as culturas que, com vantagem d'esse concelho, poderão desenvolver-se ou iniciar-se com a abertura de novas vias de comunicação e as industrias em geral que, realisado este melhoramento ficarão em condições de concorrer, com os productos similares estrangeiros, ou de outras partes do paiz.)

Sem duvida, como prova o atrazo da agricultura, a não correspondencia á materia prima da industria rolheira, o acanhado desenvolvimento de moagem e de minas de todo abandonadas.

11.º Quer essa administração contribuir para a construcção da parte da rede que interessa a economia d'esse concelho?

É impossivel cooperar-m'os devido á situação a que os governos teem reduzido as Camaras [101] Municipaes.

12.º Qual é a natureza do subsidio com que deseja contribuir?

Com uma somma entregue por uma só vez?

Com uma percentagem a adicionar sobre as contribuições que paga ao Estado?

Encarregando-se de fazer as expropriações á sua custa?

Prejudicado

Odemira, 1.º de fevereiro de 1899

14. AMSC/AL/CMSC/B/A/005/Lv 3, n.º 3, Representação da câmara de Santiago sobre a calheta de Sines (20 de Fevereiro de 1897).

Ao Governo de Sua Magestade

Senhor. À camara municipal de São Thiago de Cacem foi enviada pela junta de parochia de Sines, uma representação em que a mesma péde para que a camara envie todos os seus esforços junto ao Governo de sua Magestade para que o mesmo mande proceder aos melhoramentos inadiaveis de que carece o porto d'aquella Villa.

Em sessão da camra havida em 16 do corrente compareceram differentes cavalheiros dos mais considerados da freguesia, delegados d'uma grande commissão alli organizada, tambem para representar ao Governo no mesmo sentido e ao mesmo tempo entregarem uma representação sollicitando a cooperação da camara.

Néstas duas representações, Senhor, demonstra-se tão claramente a grande necessidade do Governo de Vossa Magestade mandar immediatamente reparar aquelle porto, que a camara pouco pôde acrescentar ao que alli se allega.

Os inconvenientes d'aquelle porto se achar nas peores condições em que pode estar, reflectem-se em todas as povoações do concelho, prejudicam-nos a todos, porque não havendo outra via por onde sejam transportados, alem d'outros, os primeiros artigos indispensaveis para a nossa subsistência, como farinhas, assucar, manteiga, etc. váe succeder d'aqui em diante muitas vezes o que já succedeu n'este inverno, acabarem-se muitos d'estes artigos, porque logo que o már se achasse um pouco agitado ou promettesse qualquer tempestade já os barcos se não aproximavam do porto e assim estivemos muitos dias privados de parte d'esses generos. Alem d'isso o desembarque ao largo é perigosíssimo.

Pelo que se acha exposto n'estas representações espera a camara que ao governo de Vossa Magestade, remediará de prompto estes grandes inconvenientes mandando proceder aos reparos urgentes de que o porto carece, evitando que haja qualquer sinistro no embarque ou desembarque de passageiros e mercadorias e mesmo para as pequenas embarcações terem refugio onde se abriguem quando açoitadas pelo vendaval.

Deus Guarde a Vida de Vossa Magestade por muitos annos.

Camara municipal do concelho de São Thiago de Cacem 20 de fevereiro de 1897.

O presidente assignado D.^r Carvalho

15. AMSC/AL/CMSC/B/A/005/Lv 5, fls. 27v.^o-33. Representação da câmara de Santiago pedindo e justificando o ramal de caminho-de-ferro até ao porto de Sines (7 de Janeiro de 1911).

Governo Provisorio da Republica Portugueza

Excellentissimos Senhores Ministros

Os povos do concelho de S. Thiago de Cacem tendo tido conhecimento pelos jornais, de que vae em breve ter começo a construcção da linha ferrea do Valle do Sado e sabendo que, por uma proposta apresentada às cortes, no tempo do extincto regímen, pelo deputado por este circulo, o Sr. Feio Terenas e approvada pelas duas camaras

legislativas, para o ramal do mesmo caminho de ferro que devera ligar aquella via ferrea com o porto de Sines, só poder ser construido quando o caminho de ferro do Valle do Sado der o rendimento necessario para cobrir todas as despezas da construcção, conservação e trafego da referida linha, veem afastada, para uma epoca longiqua e indeterminada a realização de um melhoramento por que ha muito aneiam.

Fundados na justiça com que o Governo Provisorio da Republica procura attender as justas reclamações das differentes regiões do paiz, não exitaram em vir perante V.Ex.^{as} expôr os motivos que têm para reclamar a construcção do ramal de caminho de [28] ferro para Sines, plenamente convencidos de que elle não será um encargo para o Estado, como passam a demonstrar.

Pedimos, pois, a V. Ex.^{as} que a construcção do ramal seja feito simultaneamente com a da linha em que elle entronca.

Cortiças

Ha na villa de Sines cinco fabricas de cortiça em grande escala que compram em media 60.000 arrobas de cortiça cada, ou seja uma totalidade de 300.000 arrobas, sendo esta cortiça exportada em prancha, quadros, rolhas e aparas. Alem d'estas ha mais quatro pequenas fabricas que preparam tambem quadros, rohas e aparas, comprando uma totalidade de 30.000 arrobas de cortiça.

As nove fabricas a que acabamos de nos referir empregam cerca de 400 operarios; tendo todas machinas manuaes e duas dellas machinas a vapor.

Em S. Thiago de Cacem ha tambem duas grandes fabricas de cortiça, cujo movimento é igual ao de qualquer das fabricas grandes de Sines.

Toda a cortiça manipulada nas fabricas acima indicadas e transportada, por carros ordinarios, dos limítrofes de Grandola, Ferreira do Alemtejo, Aljustrel Odemira, vindo tambem muita dos concelhos de Alcacer, Ourique e outros.

Uma grande parte d'esta cortiça depois de [28v.º] fabricada, e d'aqui transportada directamente em vapores para o estrangeiro e outra em hyates e no vapor da carreira do Algarve para Lisboa, s fim de tomar ahi o seu destino definitivo.

A cortiça transportada nos hyates e no vapor do Algarve aproveitará, certamente, a via ferrea para chagar aos portos de Lisboa ou Setubal, onde mais facilmente encontrará monção favoravel para o seu embarque para o estrangeiro, visto que esses portos são constituídos pelos magnificos estuarios do Tejo e Sado, onde a toda a hora, se pode embarcar o que se não dá em Sines, por ser porto de costa.

Adubos e cereaes

Nos ultimos annos tem-se importado pelo porto de Sines, avultadas quantidades de adubos chimicos com destino à agricultura. Em 1910 a quantidade importada foi de 60.000 sacas ou sejam 3.000 toneladas. Este adubo que é empregado na propoção de 50 kg. Pot 10 litros de trigo, deu por consequencia para semear uma totalidade de 60.000 decalitros ou 666 moios. Calculando uma producção media de 10 sementes o que não é exaggerado, vemos que a producção atttinge 600.000 decal.^s Sendo o peso medio do decalitro de trigo 7 ½ kg. temos uma totalidade de 4.500.000 kg. ou sejam 4.500 toneladas. A isto accresce ainda a quantidade de adubos que é importada pela estação de Garvão e pelo rio Mira, que vem fertilizar [29] uma grande região que certamente será tributaria do ramal de aminho de ferro cuja construcção se pede. A area actualmente cultivada com destino ao emprego de adubos chimicos é relativamente limitada, pois que se veem apenas pequenos pedaços de terra agricultada. Ora levando um hectare de terra cerca de 10 decalitros de trigo em sementeira, vemos que a parte destinada à sua cultura e de 6.000 hectares, o que é uma area relativamente pequena se attendermos aos extensissimos terrenos incultos que ha em toda a região que deverá ser servida pelo ramal de caminho de ferro. Alem d'isso temos mais a attender que os terrenos depois de serem applicados nos primeiros annos a cultura de trigo são sementeiros de milho e aveia cujos cereaes vão abundadndo em todo o concelho de S. Thiago de Cacem e muito concorrerão para augmentar o trafego do futuro ramal.

Temos mais a contar que os terrenos depois de arroteados se prestam a engorda de gados e ao mais facil desenvolvimento de montados de sobreiros e azinheiras, arvores estas que bastante enriquecem os terrenos onde vivem.

A freguesia de S.^{to} André, onde existem varzeas bastantes extensas que podem ser applicadas à cultura do arroz, feijão e outras leguminosas, conservam-se incultas, na sua grande maioria, por falta de uma via de communicacção accelerada que leve os productos que n'ellas se possam colher aos centros de grande consumo, aonde encon [29v.^o] trarão preço remunerador. A cultura da vinha não se tem desenvolvido tanto quanto poderia ser igualmente por falta de meios de transporte.

O clima de Sines devido à sua benignidade, presta-se admiravelmente as culturas temporãs mas esta não se tem desenvolvido, tanto quanto possivel, por não haver facilidade em transportar os seus productos aos grandes mercados.

Mais alguns produtos podemos citar que podem concorrer para o movimento do ramal taes como o sal, o azeite, vinho, fructas, hortaliças etc.

É relativamente abundante em algumas freguesias do concelho de S. Thiago de Cacem, S.^{to} André, S.^{ta} Cruz o pinheiro marítimo. Uma vez construído o ramal poder-se-ha extrahir dos referidos pinhaes grandes quantidades de madeira que poderá ser vendida no Baixo Alemtejo onde muito escasseia.

A lenha proveniente de limpeza e desbaste de montados e arroteamentos de terras que actualmente fica perdida por não terem os seus donos um meio mais seguro e barato de a transportar, quer em bruto, quer transformada em carvão aos pontos onde possa ser consumida e razoavelmente paga, certamente, contruído o ramal, será mais um elemento para lhe ajudar a manter o trafego. [30]

Gados

A criação de gado suíno em todo o concelho de S. Thiago de Cacem é muito abundante mas nem sempre attinge o valor que deve ter, por não encontrarem os creadores meio fácil de levar os seus gados aos centros onde a sua venda é mais prompta e melhor.

Calcareaos

Temos mais no concelho de S. Thiago de Cacem, completamente abandonadas e desvalorizadas, abundantes jazigos de pedra calcarea, de facil exploração e boa qualidade para a fabricação de cantaria e cal.

Uma vez encontrada facilidade de transporte para estes materiaes iriam empregar-se certamente, por um preço modico, nas construcções civis das povoações do Baixo-Alemtejo, onde tanta falta ha de cantarias que são, por sua natureza, quasi indispensaveis na boa estetica dos edificios.

É nossa convicção que este ponto é um dos mais importantes, porquanto o numero de toneladas de cantarias e cal que de futuro se transportarão, deve attingir uma totalidade consideravel.

Armações e mais artes de pesca

Ha na costa de Sines cinco armações à valenciana destinadas à pesca de sardinha e o pessoal que [30v.º] empregam é de 160 a 180 homens.

Alem das armações empregam-se na industria da pesca de arrasto treze chinchas cujo pessoal é de 140 homens.

Ha mais destinadas a pesca de aparelho 146 barcos e botes tripuladas por 290 homens. Hultimamente mais uma industria nova de pesca se veiu estabelecer na costa de Sines: a da lagosta que no anno transacto attingiu a cifra de 87.000 o numero de aquelles crustaceos colhidos. Se maior desenvolvimento não tem esta industria é por falta d'uma via de comunicação rapida para os mercados estrangeiros aonde as lagostas tem uma venda facil remuneradora.

O valor do peixe colhido pelos varios systemas de pesca consta do mappa junto, bem como os direitos pagos para o Estado.

Fabricas de peixe

Há em Sines duas fabricas de conserva de peixe em azeite as quaes tem um movimento de importação a (sic) exportação de 1.200 toneladas, incluindo materiaes, azeites, e diversos artigos que recebem para o seu serviço e o peixe que exportam para varios destinos.

O pessoal que empregam estas fabricas durante o tempo da sua laboração é de 60 a 70 pessoas em media.

A falta da via ferrea para este porto tem [31] obstado a creação de mais alguns estabelecimentos de este genero, n'esta vila onde não faltam elementos para os manter, dada a abundancia de peixe na costa.

Banhos

Tem a villa de Sines, uma da melhores praias conhecidas no paiz a qual afflue, durante os mezes de verão, grande numero de pessoas que vem fazer uso de banhos.

Este numero de banhistas, já bastante avultado, sera sem duvida, muito maior logo que o ramal esteja construido e ligado portanto, a rede geral dos caminhos de ferro do paiz.

Alem dos banhos frios ha tambem na mesma praia, dois estabelecimentos de banhos quentes que são, na actualidade, utilizados por avultado numero de pessoas que n'elles vem buscar allivio aos seus padecimentos.

Calculamos, sem sombra de exaggero e segundo os melhores dados, que o numero de pessoas que durante os mezes de Julho, Agosto, Setembro e Outubro frequentam esta praia quer tomando banhos frios ou quentes, ou simplesmente acompanhando as pessoas que os tomam se eleva a 2.500 e se maior não é o numero é sem duvida porque as vias de comunicação são actualmente muito incommodas e bastantes dispendiosas. Construido que seja o ramal de caminho de ferro, esta praia que pode dizer-se é a unica

do [31v.º] Alemtejo, seria inevitavelmente, muito concorrida, porque além dos seus magníficos banhos tem a benignidade do clima que certamente é um dos melhores do paiz.

Movimento marítimo

Occupam-se durante o anno em transporte entre o porto de Lisboa e o de Sines, dois hyates com a arqueação media de 70 toneladas, os quaes fazem duas viagens de ida e volta cada mez, ou sejam 24 viagens de Lisboa para este porto e vice-versa, durante o anno, transportando 1.700 toneladas de mercadorias diversas para esta praça.

Além dos hyates ha o vapor Algarve que faz por mez duas viagens de ida e volta entre Lisboa e os portos da provincia do Algarve, tocando n'este porto, em todas as viagens, em cumprimento d'uma das clausulas do contracto feito entre o Estado e a empreza concessionaria do referido vapor.

A somma de toneladas de varias mercadorias transportadas pelo dito vapor de Lisboa para Sines é, segundo os melhores dados de 600 toneladas a que junto as que são transportadas pelos hyates da uma totalidade de 2.300 toneladas. São os mencionados vapor e hyates que transportam de Sines para Lisboa e portos do Algarve os cereaes e outros productos d'esta região.

No numero 359 da Gazeta dos caminhos de [32] ferro, de 1 de Dezembro de 1902, dizia o illustre secretario do concelho Superior dos Caminhos de Ferro do Estado, em realação ao ramal de Sines o seguinte:

A acção de fomento d'esta linha (a do Vale do Sado) é completa pelo Ramal de Sines, cujo ponto de bifurcação depende do estudo do terreno e cuja justificação está em servir um porto de mar de certo movimento que é tambem centro fabril.

Mais adeante, diz o mesmo distincto engenheiro, Sr. Fernando de Sousa, ainda em relação ao mesmo assumpto mais o que se segue: O ramal de Sines deve ter a largura da linha em que entronca.

Ora, tanto aquelle senhor achava que o ramal o ramal (sic) de Sines é um complemento importante da linha do Valle do Sado que, indicando para serem de via reduzida outras linhas a sul do Tejo, entendeu dever ser o dito ramal devia larga, o que certamente indicava a sua importancia.

Feitos o reconhecimento do terreno e o estudo da linha de Valle do Sado e seu ramal para Sines, tem este origem nas proximidades da ponte sobre o rio Sado, no sitio das ermidas.

Ora lançando a vista sobre a carta do paiz ve-se que o ramal mais pode ser considerado como secção duma linha transversal que partindo do porto de Sines passasse por Ferreira [32v.º] do Alentejo, indo entroncar em Beja com a parte construida do caminho de ferro do Sueste entre aquella cidade e Moura.

Parece-nos Excellentissimos Senhores Ministros, ter exposto com precisa clareza, tudo o que se nos offerece dizer em realação aos elementos com que se pode contar, n'esta região, para manter ao ramal de caminho de ferro, cuja construcção pedimos, um trafego tal que cubra as despesas de exploração e de alem d'isso a precisa receita para a amortisação e juros do capital despendido na construcção. E se tal não succeder, os povos do concelho de S. Thiago de Cacem pedem a V. Ex.^{as} lancem uma sobre-taxa nas passagens individuaes, transporte de bagagem e mercadorias que julgardes sufficiente para prefazer a quantia necessaria para as despesas acima indicadas, isto, bem entendido, dentro do referido ramal e até que se reconheça que a exploração dá o rendimento necessario para cobrir as despesas acima indicados.

Lembramos ainda que o subsidio de cerca de 12 contos de reis que o Governo dá annualmente à empresa do vapor para o Algarve [33] e Guadiana poderá ser retirado à mesma empresa, logo que esteja construido o ramal de Portimão a Lagos, bem como o ramal de Sines, podendo este capital ser applicado ao pagamento do ramal que pretendemos.

Saude e Fraternidade

Santiago de Cacem, 7 de Janeiro de 1911

(a) Camara

16. ADB, *Odemira, Notariais*, CNODM1/001/Cx 006/Lv 027, fls. 7-8. Escritura de Sociedade do iate *Estrela de Odemira* (27 de Janeiro de 1859).

Escritura de Sociedade do Hiate Estrela d'Odemira que fazem Eduardo Eloy Brito de Carvalho, e Antonio dos Santos com as condições ao diante declaradas.

Saibão quantos este Instrumento de Sociedade d' [7v.º] d'Embarcação virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e nove aos vinte sete dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa d'Odemira e meu Escriptorio comparecerão presentes Eduardo Eloy Brito de Carvalho Proprietario morador nesta Villa e Antonio dos Santos Maritimo e morador na rua direita da Villa d'Almada freguesia de Sam Thiago, cujas identidades reconheço e perante as testemunhas no fim nomeadas e assignadas; disserão estarem accordes em estabelecer entre si uma sociedade cujo objecto e condições se reduzem ao seguinte – Primeiro – Que o objecto social é o Hiate Estrela d'Odemira, em cujo Hiate cada um dos outorgantes tem a metade por compra legitima que d'elle fiserão e de que tem os respectivos titulos – Segundo – Que todas as negociacoões que d'esta sociedade forem objecto serão feitas pelo socio António dos Santos, em seu nome individual, obrigando se sómente como socio ostensivo para com terceiro com quem negociar – Terceiro – Que elle Eduardo Eloy Brito de Carvalho, como socio tacito lemita a sua responsabilidade a metade que tem no dito Hiate. – Quarto – Que os lucros ou perdas desta negociação serão devididos entre elles socios em metades iguaes. – Quinto – Que o socio ostensivo fica obrigado a dar contas justeficadas ao socio tacito de todas as negociaçoões e seus resultados, findas que sejaõ, ou mesmo quando o socio tacito lhas exigir. Sexto – Que os lucros sociaes serão devididos pelos socios todos os tremestres. – Setimo – Que no caso de se suscitarem duvidas estas somente poderaõ ser decedidas por arbitros commerciaes, nomeando cada socio um, e os dois arbitros assim nomeados o terceiro para desempate. O que os arbitros decidirem será fielmente observado como Sentença passada em julgado, sem outro algum recurso, a que renunciam. E como assim o desseram, outorgaraõ, pediraõ, e aceitaraõ de parte a parte, e eu tabelliaõ a aceito por quem deva [8] deva tocar ausente, lavrei este Instrumento a que foram testemunhas presentes Jose Maria de Brito, e Antonio Maria de Brito proprietarios moradores nesta Villa que com os outorgantes assignaraõ depois de lida por mim Manoel Antonio Ruivo tabelliaõ de Notas que a escrevi e assignei.

(Assinatura)

Eduardo Eloy Brito Carvalho

Antonio dos Santos

José Maria de Brito

Antonio Maria de Brito

Em test.^o de verd.^e o tab^{ão} Manoel Antonio Ruivo

17. ADB, *Odemira, Notariais*, CNODM1/001/Cx 012/Lv 097, fls. 21v.^o-23. Escritura de sociedade do iate *Gomes Eanes da Graça* (28 de Abril de 1898)

Escreitura de sociedade para exploração d'um hiate denominado Gomes e Anes da Graça Odemira, que entre si fazem d'uma parte José Gonçalves d'Oliveira, casado, proprietario, morador em Gomes e Anes, freguesia do Salvador d'esta villa e da outra parte Antonio Vicente Ferreira, viuvo, proprietario, e [22] maritimo, morador em Vila Nova de Milfontes.

Saibam quantos esta escreitura de sociedade virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e oito, aos vinte e oito dias do mez d'abril n'esta villa d'Odemira e meu escriptorio compareceram d'uma parte José Gonçalves d'Oliveira, casado, proprietario, morador em Gomes e Anes, freguesia do Salvador, d'esta villa, e da outra parte Antonio Vicente Ferreira, viuvo, proprietario e maritimo, morador em Villa Nova de Milfontes, que de serem os proprios dou minha fé. E por elles foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas que igualmente reconheço: Que tendo mandado construir com o capital social de oitocentos e quarenta mil reis, por José Rodrigues Assenso, constructor naval em São Marthinho do Porto, concelho de Alcobaça, um hiate ao qual lhe puzeram o nome de Gomes e Anes da Graça Odemira, o qual tem setenta palmos de quilha ou quinze metros e setenta e cinco centímetros; vinte e tres palmos de boca ou cinco metros cento setenta e cinco milímetros; e oito palmos de pontal ou um metro e oitenta centímetros; cujo hiate foi vistoriado e arqueado pelo respectivo capitão e arqueador João Maria da Costa, capitão de fragata, o qual verificou que o mesmo hiate segundo consta do documento que n'este

acto me foi apresentado, e que tornei a entregar ao apresentante, mede a tonelagem bruta, de noventa e dois metros cubicos e cento e sessenta e cinco decímetros cubicos ou trinta e duas toneladas e cincoenta e seis centesimas partes da tonelada; tonelagem liquida, metros cubicos, equivalente a toneladas, oitenta e sete metros cubicos quinhentos e cincoenta e sete decímetros cubicos, ou trinta toneladas e noventa e quatro centesimas partes da tonelada; que no mesmo hiate fica pertencendo a elle primeiro outtrorgante José Gonçalves d'Oliveira, tres quartas partes e ao segundo outtrorgante Antonio Vicente Ferreira, a restante quarta parte. Que toda e qualquer despeza que houver de se fazer no mesmo hiate, fica elle primeiro outtrorgante José Gonçalves d'Oliveira, obrigado a pagar três quartas partes e o segundo outtrorgante Antonio Vicente Ferreira, obrigado a pagar uma quarta parte. Que todos os lucros que se obtiverem do mesmo hiate ficarão pertencendo tres quartas partes ao primeiro outtrorgante e uma quarta parte ao segundo. Que elle primeiro outtrorgante fica sendo o caixa de todos os lucros produzidos pelo mesmo hiate, tendo o segundo outtrorgante obrigação de prestar contas a elle primeiro outtrorgante, a quem entregará todas e quaesquer quantias que tiver recebido e sejam resultantes de serviços prestados pelo dito hiate. Pelos outtrorgantes José Gonçalves d'Oliveira e Antonio Vicente Ferreira, foi dito: Que elles acceitam a presente escriptura com todas as clausulas e condições na mesma exaradas, as quaes se obrigam a cumprir. Foram-me apresentadas tres estampilhas de sello no valor de tres mil reis, sello correspondente à presente escriptura, para serem por mim abaixo colladas e devidamente inutilizadas, o que praticarei: E li o presente instrumento às partes que reciprocamente a outtrorgaram pediram e acceitaram na presença das testemunhas [23] João Augusto Alão, solteiro, maior, negociante e Antonio Eduardo Nobre Falcão, casado proprietário, ambos moradores n'esta villa que assignam com os outtrorgantes; tudo depois da presente escriptura ser lida perante todos por mim Antonio Eduardo dos Santos Silva, tabellião substituto interino publico de notas que a escrevi e assigno em publico e raso.

(Assinaturas)

Joze Gonçalves de Oliveira

Antonio Vicente Ferreira

João Augusto Alão

Antonio Eduardo Nobre Falcão

Em fé e test.º AESS de verd.º

O tabellião substituto interino

Antonio Eduardo dos Santos Silva

18. ADB, *Odemira, Notariais*, CNIDM3/001/Cx 010/Lv 090, fls. 13v.^o-15v.^o Escritura de venda de um quarto do iate *Gomes Anes da Graça* (13 de Maio de 1909).

Escritura de venda d'uma quarta parte do hyate Gomes Annes da Graça – Odemira – que faz Antonio Vicente Ferreira, viuvo, marítimo, morador em Villa Nova de Milfontes, a José Gonçalves d'Oliveira, moradoe em Gomes Annes, freguesia do Salvador, pela quantia de 150\$000 reis.

No anno de mil novecentos e nove, aos trese dias do mez de Maio, n'esta Villa d'Odemira e meu cartorio, na rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, perante mim Pedro Bernardes de Miranda, notario privativo da comarca, compareceram d'uma parte como vendedor Antonio Vicente Ferreira, viuvo, proprietario e marítimo, morador em Villa Nova de Milfontes, e d'outra parte como comprador José Gonçalves d'Oliveira, casado, proprietario, morador em Gomes Annes, freguesia do Salvador, ambos d'esta comarca, pessoas cuja identidade reconheço. E perante mim e as testemunhas idoneas, minhas conhecidas, adeante nomeadas e no fim assignadas, pelo primeiro outorgante – Antonio Vicente Ferreira – foi dito: Que ha pouco mais ou menos onze anos ele e o segundo outorgante José Gonçalves d'Oliveira, mandaram construir em São Martinho do Porto, concelho de Alcobaça um hyate a que deram o nome de Gomes-Anes da Graça – Odemira – o qual tem quinze metros e setenta e cinco centímetros de quilha, cinco metros cento e setenta e cinco milímetros de bocca e um metro e oitenta centímetros de pontal. Que este hyate foi vistoriado e arqueado pelo respectivo capitão do porto – o Capitão de fragata João Maria da Costa – o qual verificou que o mesmo mede a tonelagem bruta de noventa e dois metros cubicos e cento sessenta e cinco decímetros cubicos e a tonelagem liquida de oitenta e sete metros cubicos quinhentos cincoenta e sete decímetros cubicos. Que elle outorgante José Gonçalves d'Oliveira concorreu para a construção do referido hyate com tres quartas partes do capital e elle outorgante vendedor com uma quarta parte. Que por escritura publica de vinte e oito d'Abril de mil oitocentos e noventa e oito exarada a folhas vinte e uma verso do livro de

notas numero setenta e quatro do ex tabelião d'esta comarca, António Eduardo dos Santos Silva, eles outorgantes constituíram entre si uma sociedade para exploração do designado hyate em virtude da qual elle outorgante José Gonçalves d'Oliveira ficou obrigado a pagar tres quartas partes das despezas que houvessem de se fazer no hyate e elle outorgante Antonio Vicente Ferreira obrigado a pagar uma quarta parte d'essas despezas. Que de todos os lucros que se obtivessem do mesmo hyate ficariam pertencendo tres quartas partes ao outorgante José Gonçalves d'Oliveira e uma parte a elle primeiro outorgante Antonio Vicente Ferreira. Que este pela presente escriptura vende de pura venda de hoje para sempre so segundo aoutorgante a quarta parte que lhe pertence no casco, aparelho e mais pertences do dito barco. Que lhe faz esta venda pela quantia de cento e cincoenta mil reis que n'este acto recebeu em boa moeda corrente n'este Reino que contou e achou certa e da qual dá ao comprador a correspondente quitação. Que elle cede e transfere todo o dominio, direito e acção e posse que até agora tem tido na quarta parte vendida do mencionado hyate, reservando para si enquanto vivo fôr a oitava parte nos lucros resultantes da exploração do mesmo hyate e que se liquidarem depois de descontadas todas as despezas, as quaes serão pagas pelo comprador. Que querendo este vender o dito hyate poderá fazer livremente esta venda com tanto que elle primeiro outorgante Antonio Vicente Ferreira, receba n'esse acto a quantia de cem mil reis pelo que ficará sem direito algum sobre os lucros do mencionado barco desde a data da venda. Que elle segundo outorgante a contar desta data poderá administrar livremente o hyate, dando-o de sociedade se assim o entender, escolhendo novo mestre ou conservando o actual e praticando tudo mais que lhe parecer necessario para a sua exploração. Que elle Antonio Vicente Ferreira se obriga a fazer esta venda bôa, firme e de paz a todo o tempo acceitando a auctoria quando e aonde a ella fôr chamado e respobdendo pela evicção perante as justiças d'esta comarca. Pelo segundo outorgante foi dito que acceita a venda, quitação e obrigação que ficam exaradas. Vão adeante coladas e devidamente inutilizadas estampilhas do imposto de sello no valor de mil e setenta e cinco reis. Assim o disseram, outorgaram e acceitaram, sendo testemunhas presentes José Domingos da Silva, casado, solicitador encartado e Antonio José Corrêa, também casado, comerciante, ambos moradores n'esta Villa, que vão assignar com os outorgantes; depois d'esta escriptura ser lida em voz alta perante todos por mim Pedro Bernardes de Miranda, notario privativo da comarca de Odemira que a subscrevi e assignei em publico e raso. Resalvo a emenda sore razura a folhas

quatorze que diz Maio. Resalvo tambem a entrelinha de folhas quatorze verso que diz – de hoje para sempre.

(assinaturas)

Antonio Vicente Ferreira

José Gonçalves de Oliveira

José Domingos da Silva

Antonio José Corrêa

Em test.º PBM de verdade

O notario (assinatura) Pedro Bernardes de Miranda

Conta – D’esta mil reis. Quitação quatrocentos reis. Papel do livro e rubricas duzentos quarenta reis. Distribuidor cento cinquenta reis. Somma mil setecentos e noventa reis.

Recebi (assinatura) Pedro Bernardes de Miranda

19. ADB, *Odemira, Notariais*, CNODM2/001/Cx 012/Lv 059, fls. 14v.º-17. Escritura de sociedade para armações de pescaria (1 de Fevereiro de 1878).

Esriptura de sociedade por tempo indeterminado.

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de sociedade, ou como em Direito melhor logar haja virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, ao primeiro dia do mez de Fevereiro, nesta villa de Odemira no meo escriptorio compareceram e foram presentes José Francisco de Souza Prado, solteiro, maior, proprietario, e negociante, morador nesta villa, por si e na qualidade de procurador de José Alexandre, casado, pescador, morador na villa de Sines, como fez certo pela procuração que presentou com data de vinte e trez de Janeiro ultimo que fica em meo poder para o fim designado na Lei, José Paulo Marreiros Netto, casado, proprietario, morador nesta villa, Francisco Affonso Pimenta da Costa, casado, proprietario, morador no Cercal, por si e na qualidade de procurador do Doutor José Antonio Pimenta da Costa, solteiro, proprietario, e de Antonio Maria Baiaõ, casado, logista, moradores no Cercal, como fez certo pela Procuração que me apresentou com data de vinte e trez de Janeiro ultimo, que fica em meo poder para o fim

da antecedente, José Ignacio, solteiro, maior, proprietário, morador no Cercal, João Correia Vistoria, casado, proprietário, morador no Cercal, Joaquim Alves de Moura, casado, maior, morador no Cercal, João Raposo, casado, maior, proprietário, morador no Porto Covo, José Rodrigues Furtado Nobre, viuvo, maior, proprietário, José Nicolau de Moura, solteiro, maior, proprietário, e Clemente Gonçalves, solteiro, maior, [15] proprietário, todos trez moradores nesta, pessoas cuja identidade e legitimidade verifiquei e reconheci, assim como são bem conhecidos das testemunhas no fim nomiadas que me certeficaram serem os proprios, do que de tudo dou minha fé. E na presença das mesmas testemunhas disseram que tinham contractado e estavam accordes em estabelecer entre si uma sociedade de pescaria, por tempo endeterminado, cujo objecto e condições foram entre elles discutidas e approvadas e se reduzem ao presente Instrumento na forma seguinte:

Primeiro – Que o objecto social é o estabelecimento de armações de pescaria, sendo este anno collocadas no mar ao pé da Ilha do Pessegueiro, freguesia de Sines, e nos mais annos neste ou em qualquer outro ponto que a sociedade julgue mais conveniente, e que seja admissivel aquella armação, quer seja em rios ou no mar, devendo para a collocação da armação preceder a competente licença.

Segundo – Que a licença obtida pelo socio José Paulo Marreiros Netto, com data de quatro de Dezembro de mil oitocentos setenta e sete, para a collocação de armações, fica pertencendo de facto e de direito a toda a sociedade, e não a elle só.

Terceiro – Que o fundo social é da quantia de trez contos de reis, alem das despesas necessarias do costiamiento das armações.

Quarto – Que para esta sociedade entraraõ os socios = José Francisco de Souza Prado, com a quantia de oitocentos mil reis = José Paulo Marreiros Netto, com um conto de reis = Francisco Affonso Pimenta da Costa, com dusetos mil reis = José Ignacio, com cem mil reis = João Correia Vistoria, [15v.º] com cem mil reis = o Doutor José Antonio Pimenta da Costa, com cem mil reis = Antonio Maria Baiaõ, com cem mil reis = Joaquim Alves de Moura, com cem mil reis = José Alexandre, com cem mil reis = João Raposo, com cem mil reis = José Rodrigues Furtado Nobre, com cem mil reis = José Nicolau de Moura, com cem mil reis = e finalmente Clemente Gonçalves, com cem mil reis, que prefaz o total do fundo social de trez contos de reis.

Quinta – Que a quantia com qua cada um dos socios entra para o fundo social será paga em prestações pela forma seguinte – a primeira no fim de cada de quatro mezes, depois da data da escriptura da compra d'uma armação em Setubal, e as demais prestações de

quatro em quatro mezes até prefazer o total da entrada de cada socio e do fundo da sociedade. Estas prestações serem taxadas pela sociedade em relação ao capital com que cada um dos sois (sic) entra.

Sexta – Que aquelle socio que deixar de realizar o pagamento de qualquer prestação na epocha convencionada fica obrigado a pagar o juro de cincoenta por cento até realizar o pagamento, juro que entrará no cofre social. O juro de cincoenta por cento deve entender-se que é por cada um anno.

Setima – Que cada um dos socios fica obrigado, alem do capital com que entra, a contribuir com as despesas necessarias para o costiamto quer em comestives, soldadas e mais despesas com o pessoal da pescaria, isto em relação ao capital com que cada um entra para a sociedade

[16] Oitava – Que os lucros que a sociedade tirar serem devidos pelos socios na devida proporção da entrada de cada um, no fim de cada anno da pescaria, ou quando entre si convencionarem; ficando da mesma forma cada um dos sócios sujeitos aos prejuisos que possa haver em cada um anno.

Nona – Que nem um dos socios poderá vender, seder ou por outra forma contratar o quinhaõ que lhe pertence sem licença da sociedade em assembleia geral, ficando a sociedade com direito de preferencia em qualquer dos casos, a outro qualquer endeviduo que a ella não pertença.

Decima – Que a séde da sociedade para todos os iffeitos fica sendo nesta villa de Odemira, a honde se reunirá a assembleia geral quando for necessario. Que a assembleia geral nomiará entre si uma commissão directora dos fundos sociaes e esta um socio caxa, que no fim do anno dará contas à sociedade, devendo estas serem prestadas com claresa e documentadas.

Decima primeira – Que a sociedade não podera ser descolvida senão por maioria de votos.

Décima segunda – Que descolvida a sociedade serem todos os objectos vendidos, e por ella adqueridos, e o seu producto devido pelos socios na devida proporção da entrada de cada um

E finalmente por cada um dos socios foi dito, e em nome das pessoas que representaõ, que reciprocamente acceitaõ a presente escriptura com todas as condições e obbrigações n'ellas [16v.º] exaradas, e ao cumprimento de tudo obrigaõ suas pessoas e bens presentes e futuros, assim como os das pessoas que representaõ para todos os effeitos.

Adiante vão colladas e serão inutilizadas cinco estampilhas de dusestos, digo estampilhas de dois mil reis cada uma, na importancia de dez mil reis, sello do presente contracto.

Assim o disseram e mutuamente a outorgaram e acceitaram na presença das testemunhas João de Fontes Serra, solteiro, empregado reformado, e João Francisco Guerreiro, solteiro, barbeiro, ambos de maior idade moradores nesta villa, e pelo outorgante Clemente Gonçalves não saber escrever assigna a seu rogo José Francisco Damasio, solteiro, official de delegencias do Juizo de Direito desta comarca, tambem de maior idade. Diz a emenda – Ilha – todos moradores nesta villa: lida em voz alta foi ratificada e vão assignar. Timotheo Guilhermino da Silva Froes, tabelliaõ que a escrevo e assigno em publico e raso

(Assinaturas)

Jose Francisco de Souza Prado

Jose Paulo Marreiros Netto

Fran.^{co} Affonso Pimenta da Costa

Jose Ignacio

João Correia Vestoria

Joaquim Alves de Moura

João Rapozo

Joze Roiz Furtado Nobre

Jose Nicolao de Moura

[17] A rogo do Outhorgante Clemente Gonçalves, por não saber escrever Jose Francisco Damasio

João de Fontes Serra

João Francisco Guerreiro

Em tes. de Verd.^e

O Tabelliaõ Timotheo Guilhermino da S.^a Froes

20. ADB, *Odemira, Notariais*, CNODM1/001/Cx 009, Lv 057, fls. 46v.^o-47v.^o. Escritura de sociedade de comércio e preparação de cortiças e fabrico de rolha na aldeia de São Teotónio (20 de Setembro de 1881).

Esriptura de sociedade com firma que fazem Joze Pedro Simoês Senior, se seus filhos Pedro Joze Simoês, e Joze Pedro Simoes Junior todos moradores na aldeia de Saõ Theotonio pela forma abaixo declarada

Saibam quantos esta escriptura de sociedade com firma virem que no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e um aos vinte dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa d’Odemira e meu escriptorio compareceram Joze Pedro Simoes Senior, Pedro Joze Simoes, ambos cazados, e Joze Pedro Simoes Junior, solteiro maior, todos tres Proprietarios moradores na Aldeia de Saõ Theotonio pessoas que reconheço e dou fé serem os próprios. E por elles foi dito perante as testemunhas no fim nomeadas e assignadas: que pela presente escriptura constituem entre si uma sociedade em nome colectivo com as clausulas constantes dos artigos seguintes – Primeiro – Esta sociedade tem por fim o comercio de compras vendas e preparação de cortiças e fabrico de rolha, em um predio de cazas situado na Aldeia de Saõ Theotonio na Rua denominada d’Odeceixe, em cujo predio o socio Joze Pedro Simoes Senior pessui uma terça parte [47] Segundo – A firma social é Simoes Senior & Filhos, da qual os socios poderaõ usar mas unicamente nos negócios da sociedade. Terceiro. Nenhum dos socios poderá assignar, nem ainda com o seu nome endevidual lettras de favor ou fianças. Quarto – A gerencia da sociedade pertence a todos os socios em geral, mas o socio Pedro Joze Simoes tem mais particularmente a seu cargo a admenistração interna da Fabrica; e ao socio Joze Pedro Simoês Senior fica pertencendo a Arrecadação de toda e qualquer quantia que por ventura se liquide das vendas que se fizerem. Quinto. Os lucros e perdas seraõ repartidos entre os socios em partes iguaes. Sexto. – Cada um dos socios poderá receber dos lucros que haja qualquer quantia que percisar, e isto em relação os mesmos lucros, a qual nunca poderá exceder a terça parte desses lucros. Setimo. – No fim de cada anno civil, se dara balanço e se procederá a reparticao dos lucros, computando se no quinhaõ de cada um dos sócios o que tiver recebido conforme o artigo sexto. Oitavo – No cazo do fallecimento de algum dos socios, os sobrevivivos poderaõ continuar entre si a sociedade se quizerem – Nono Dessolvida a sociedade na vida dos outorgantes sócios, todos elles faraõ a liquidação. Sendo dessolvida por fallecimento de algum dos

socios, a liquidação sera feita pelos socios sobrevivivos e por um representante dos herdeiros do fallecido nomeado por estes. Decimo. – Pagas as dividas sociaes o remanesente sera devedido igualmente entre os socios, tendo cada um uma parte igual, em cortica fabricada e por fabricar (sic), e nas dividas activas. Cada um dos outorgantes pela sua parte outorgou e ratificou estas condicoes e todos tres reciprocamente as acceitaram sob responsabilidade de suas pessoas e bens, de que dou fé. O sellos respectivos vaõ pagos por meio de estampilhas no fim colladas e devidamente inutilizadas. Assim o disseram e outorgaram na prezença das testemunhas Francisco Alão Correa e Mello, cazado Proprietario, e morador nesta Villa João Antonio Fernandes solteiro maior offeial de Deligencias do Juis ordinario, tambem morador nesta Villa os quaes assignaram com os outorgantes depois de lido este instrumento a todos por mim Manoel Antonio Ruivo tabellião de notas que o escrevi e em publico e razo o assignei.

(Assinaturas)

Jozé Pedro Simoões

Pedro José Simoões

José [47v.º] José Pedro Simoes J^{or}

Francisco Alão Correa de Mello

João Antonio Fernandes

E em fe e test.º de Verd.º e o tab^{ao}

Manoel Antonio Ruivo

21. ADB, *Odemira, Notariais*, CNODM1/001/Cx 011/Lv 087, fls. 12v.º-14v.º. Escritura de sociedade de comércio e fabrico de rolhas na vila de Odemira (29 de Abril de 1896).

Esriptura de sociedade com hypotheca que entre si fazem o Ill^{mo} João Maria Correia Barbosa, casado proprietario e Agostim Comas, proprietario, commerciante, ambos moradores nesta villa.

Saibam quantos esta escriptura de sociedade com hypotheca virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e seis, aos vinte e

nove dias do mez de Abril, nesta villa d'Odemira e meu escriptorio compareceram de uma parte o Illustrissimo João Maria Correia Barbosa, casado, proprietario, e da outra parte Agostim Comas, proprietario e commerciante, ambos moradores nesta villa, que de serem os proprios dou minha fé. E por elles foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas [13] e assignadas que igualmente reconheço: Que pela presente escriptura constituem uma sociedade em nome colectivo com as clauzulas constantes dos artigos seguintes – Primeiro – O fim da presente sociedade é o negocio de compra e venda e fabrico de rolhas, compromettendo-se a venderem unica e exclusivamente os productos da sua industria para a casa Sireno Prats, de Hamburgo, exercida esta na fabrica que actualmente possui o socio Agostim Comas nesta villa Segundo – A duração desta sociedade será até, que convenha aos dois associados, não podendo ser dissolvida, senão em época propria, isto é, em trinta de junho de cada anno e havendo aviso previo de um a outro associado de dois mezes pelo mesmo de antecedencia. Terceiro – As operações sociaes correrão debaixo da gerencia do socio João Maria Correia Barbosa, e sob a firma social Barbosa e Comas, assignando sempre o socio Barbosa e podendo só fase lo o sócio Comas, na ausencia ou impossibilidade d'aquelle. Quarto – A caixa ficará a cargo do socio Barbosa, com as condições de não pagar quantia alguma sem que em seu poder fique documento comprovativo desse pagamento, fornecido pelo socio Comas ou pelo individuo que directamente receba. Quinto – O capital da sociedade é da quantia de seis contos de reis, entrando o socio Comas, sem capital algum monetario, mas tomando a responsabilidade d'aquelle até à quantia de um conto de reis, para o que hypotheca a sua fabrica e utencilios na mesma existentes, como garantia dos prejuizos que haver possam dando aquella e a estes o valor venal para os effeitos do registo de um conto de reis; a qual fabrica é situada no bairro de Palhaes freguesia do Salvador desta [13v.º] desta villa e confronta pelo Norte, Sul e Poente com a rua Publica e Nascente com casas de João Mascarenhas Netto da cidade de Silves. Sexto – Os lucros ou prejuizos, que resultem desta sociedade serão divididos em partes iguaes pelos dois associados. Setimo – O sócio Agostim Comas, receberá semanalmente da Caixa a quantia de quatro mil reis, para despezas da sua sustentação, entrando esta despeza nas folhas semanaes e não podendo ser esta quantia dedosida no fim das operações sociaes, principiando a ser recebida pelo referido socio desde a primeira semana do mez de julho do corrente anno. Oitavo – O mesmo socio Agostim Comas receberá annualmente pelo arrendamento da sua fabrica a quantia de noventa e seis mil reis, não podendo receber tal arrendamento se por ventura não houver lucros na

sociedade. Nono – A proporção que o socio Barbosa entrar em Caixa com o capital que necessario seja para as operações sociaes, vencerá este o juro de seis por cento ao anno, bem como a importancia dos productos da sua fabrica, que se façam e entreguem a bordo em Lisboa, quando toda ou parte dessa importância não entre novamente em caixa, vencerá o mesmo juro de seis por cento ao anno desde o dia da entrega a bordo. Decimo – A economia interna da fabrica, a regencia do escriptorio, a admissão e despedida de empregados será tudo de *commum accordo* entre os dois associados, ficando a cargo do socio Barbosa a arrumaçãõ dos livros, e a escripturaçãõ por partidas dobradas e a cargo do socio Comas, tudo quanto diga respeito a escolha e mais operações necessarias de cortiças e rolhas, comprometendo-se este a sustentar as escolhas, que até hoje tem feito para a casa de [14] Sireno Prats, d’Hamburgo, sem que de causa a reclamações provadas. Decimo primeiro – E absolutamente prohibido aos dois associados negociarem em cousa alguma de cortiça, que não seja em beneficio desta parceria, firmar letras ou outro qualquer documento de responsabilidade senão em directo beneficio social. Decimo segundo – Antes do termo legal desta sociedade nas condições do numero segundo, esta só poderá ser considerada desolvida por circunstancias ou occorrencias muito ponderosas, como por exemplo: Primeiro: fallecimento de qualquer dos sócios ou perda das suas faculdades intellectuaes. Segundo; desinteligencia entre os associados, que torne impossível a sua conciliação, Terceiro, falta de confiança provada. Quarto *Commum accordo*. Decima terceira – Seja qual for o motivo da terminação desta sociedade, o socio Barbosa é obrigado a acompanhar a liquidação e a prestar todos os serviços de escriptorio. Na *hypotheca* porem do numero primeiro da condição doudecima, o socio sobrevivente dará balanço geral com acidiencia dos herdeiros, testamenteiro ou quem de direito for; e fechado este com as formalidades necessarias com assignatura dos interessados e testemunhas será liquidado o capital entrando na posse do mesmo o socio sobrevivente, garantindo-o aos herdeiros do fallecido ou demente caso não possa de prompto ser entregue a parte liquidada à aquelles. Decima quarta – No fim de cada anno social, trinta de junho, se dará balanço e se procederá a repartição dos lucros ou prejuizos, conforme a condição sexta desta escriptura. Pelo socio Barbosa foi dito: Que elle aceita a *hypotheca* offerecida pelo socio Comas; e por ambos foi dito que aceitam todas as clauzulas e condições exaradas em a presente escriptura que cada um de per si se obrigou a cumprir. Foram-me [14v.º] apresentadas estampilhas de sello no valor de nove mil reis, sello correspondente à presente escriptura para um por um abaixo collados e devidamente

inutilizados o que praticarei; E li o presente instrumento às partes que reciprocamente o outorgaram pediram e acceitaram na presença das testemunhas Francisco Alão Correia de Mello, viuvo, proprietario e Jose Francisco Damazio, solteiro, maior official de deligencias do Juizo de Direito desta comarca ambos moradores nesta villa que assignaram com os outorgantes, tudo depois do presente instrumento ser lido perante todos por mim Jose Domingos da Silva tabelião publico de notas que o escrevi e assigno em publico e raso.

(assinaturas)

João Maria Correa Barbosa

Agustin Comas

Fran.^{co} Alão Corr.^a de Mello

Jose Francisco Damasio

Em fé e test.^o de verd.^e

O tabelião

Jose Domingos da Silva

22. AMSC/AL/CMSC/B/A/005/Lv 3, n.^o 11. Representação da câmara de Santiago do Cacém contra as exigências da “classe rolheira” (16 de Dezembro de 1898).

A comissão do Inquerito da Industria Rolheira

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^s

A camara municipal do concelho de São Thiago de Cacem, não podia de modo algum deixar de vir protestar energicamente contra as exigencias desmesuradas da classe rolheira, que pede para que seja elevado o direito sobre a coriça exportada em prancha. Ora se nas altas regiões do poder como muito bem diz a camara do concelho de Grandola, na sua representação dirigida a V. Ex.^{as} houvesse quem transigisse com taes pretensões isso traria enormes prejuizos para o paiz, pois esta camara Senr.^s avança muito mais, esse aumento de direito traria inevitavelmente um desequilibrio completo nas administrações publicas e particular em toda a parte do paiz onde a cortiça é produzida, desiquilibrio que se havia de reflectir muito e muito mesmo nas regiões que

a não produzem. Essa elevação de direitos sobre a cortiça em prancha tal como pretende a classe rolheira trazia a miséria a milhares de famílias sem utilidade para aquella classe, porque sendo nós um paiz que importa quasi todos os artigos de primeira necessidade, as nações donde nos abastecemos elevavam por sua vèz as pautas aduaneiras sobre esses artigos então todo o paiz incluindo a classe rolheira soffreria com tal elevação.

Por maior imposto que se lance nas cortiças em prancha nunca poderia ser toda fabricada em rolhas devido aos grandes direitos que a mesmas pagão e pagariam se fosse elevado o direito sobre a cortiça exportada em prancha. Os estrangeiros irião comprar a cortiça aos outros paizes que tambem a produzam e onde não ha o direito de exportação, portanto a nossa cortiça ficava sem saída o que seria um prejuizo enorme para todo o paiz.

É tão elementar o problema e seriam tão funestas as consequencias para todos nós se tivesse a solução que a classe rolheira deseja que parece inacreditavel que se formulassem tães pedidos.

Não está esta camara à altura de apresentar alvitres sobre a modificação a fazer nas pautas commerciaes com os outros paizes, mas confia no alto criterio dos ministros que actualmente estão gerindo a administração publica e com especialidade no Ex.^{mo} Snr. Ministro das Obras publicas e espera que S. Ex.^a com aquelle talento privilegiado que possui com o cuidado que lhe merecem todas as questões de interesse publico consiga harmonizar conjunctamente com os seus collegas no Ministerio as exigencias da classe rolheira com os interesses das outras classes, evitando os pessimos resultados que adviriam para todo o paiz da approvação completa das pretensões mal entendidas da referida classe, que não tem mais direito à protecção do governo do que as outras.

Esta camara senhores termina a sua representação fazendo suas as palavras com que a camara de Grandola termina tambem a representação dirigida a V. Ex.^{as}.

“A camara muito teria que dizer sobre o assumpto e especialmente sobre a fecunda e benefica representação do rendimento das cortiças, mas julga isso desnecessário. E termina pedindo-vos que attendeis bem no que fica exposto, e ainda esta circumstancia: que a cortiça pertence por ora não aos fabricantes de rolhas mas aos donos dos montados de sôbro, que são genuinamente portuguezes, e teem tanto direito à protecção da lei como quaesquer outra classe”.

São Thiago de Cacem 16 de dezembro de 1898.

(a) a Camara

23. AHMO, *Correspondência expedida*, AC 1/18, fls. 184-185v.^o
Representação da câmara de Odemira sobre a necessidade de protecção à industria corticeira (18 de Fevereiro de 1902).

Senhores Deputados da Nação Portugueza.

A Camara Municipal do Com.^{co} d' Odemira, districto de Beja, para corresponder como lhe cumpre, às solicitações que oficialmente e colectivamente lhes foram feitas pelo corpo commercial e delegados de todas as industrias e dos operários deste con^{co}, para representar no sentido de que a industria corticeira seja justamente favorecida, vem hoje desempenhar-se da missão que tomou, em sessão plenária dos seus vereadores, trazendo à vossa presença os justissimos pedidos dos seus municipes. E as aspirações dos commerciantes e industriaes e operarios da villa d'Odemira, em realação à industria corticeira, são, por certo, a de todos os bons portuguezes que prezarem o desenvolvimento agricola e industrial do paiz, porque nenhuma outra industria tão grande e essencialmente portugueza ha como esta. E assim é, pois que, a preparação de cortiça e a sua transformação em rolhas, não carece de materia prima que o paiz não produza; nem de importar machinismos p.^a o seu trabalho; é a cortiça bruta trabalhada sempre e unicamente pela faca do operario. A região dos sobreiros é limitada a cestas zonas nas costas do mediterraneo, e no Atlântico, só a Portugal, abrangendo quasi metade do território deste terreno [lapso: é Reino]¹; e bastará olhar para a distribuição geographica da arvore productora de cortiça para logo se julgar de capital importancia da industria corticeira p.^a o nosso paiz, tão escasso, por natureza, de elementos industriaes, mas que, na cortiça tem o exclusivo da [184v.^o] da produção natural, podendo e devendo ter tambem a da sua transformação desse produto, se os poderes publicos dispensassem a esta industria a protecção indispensável para que a cortiça produzida no paiz não vá servir para animar e enriquecer a industria de nações estrangeiras. E assim succederá se se continuar a permitir-se a exportacção da cortiça em bruto. São evidentes as consequências funestas de tal permissão, quaes são as de ficarem sem trabalho milhares e milhares de operários que na preparação da cortiça e fabrico de rolhas se empregavam, a de desaparecerem fabricas e centros industriaes de ha muito existentes, e a impossibilidade de se estabelecerem outras, com que com a

¹ Ver mesmo texto enviado para o rei (fl. 185v.^o).

extensão que a cultura do sobreiro tem tomado e tomará, necessariamente haviam de surgir.

Inútil é encarecer, porque evidente é, a alta vantagem que para o commercio interior proviria do desenvolvimento de uma industria tão essencialmente nacional. Desde que não for favorecida a industria da preparação da cortiça e fabrico de rolhas, as fabricas para este trabalho desaparecem; as povoações que, como Odemira, existem nos centros das regiões de sobreiros, são feridas de morte, porque a sua população operaria desaparecerá consequentemente o caminho ficará aniquilado. Os proprietarios de sobreiros, embora tenham assegurada a renda [185] de suas cortiças, ficarão à mercê de compradores estrangeiros, porque, sendo impossível o pequeno commercio p.^a este produto em bruto, a concorrência desaparecerá e o género será barateado. A falta de protecção à industria corticeira, traz consigo a miséria de milhares de operários, a ruina dos centros regionais, quer comercial quer industrialmente considerados, a redução nos rendimentos de proprietários de sobreiros, e em relação à economia geral do reino, o consequente aggravamento de condições.

Senhores deputados da nação portugueza.

A Camara m.^{al} deste Con.^{co} d'Odemira, cuja Villa está situada no centro da principal região de sobreiros do paiz, que possui tres importantes fabricas de cortiça, apresenta ao vosso elevado critério estas considerações e conclue pedindo –

A prohibição de saída para o estrangeiro de cortiça que não seja cosida, raspada e recortada.

A prohibição de saída para o estrangeiro de todas as cortiças enguiadas, bem como dos pedaços que não atinjam 20 centímetros em quadrado.

A relesação dos tratados de commercio tendentes a promover a introdução em paizes estrangeiros das cortiças portuguezas trabalhadas.

Estas são as reclamações justíssimas de todos os que conhecem o valor económico e social que representa para nós portuguezes o facto de ser Portugal uma das primeiras regiões do mundo productoras de cortiça.

É pois de esperar que a Camara Municipal do Com.^{co} d'Odemira seja nisto atendida pelos representantes da nação portuguesa.

E.R.M.^{cê} Odemira [185v.º] Odemira, 18 de fevereiro de 1902 – O Presid.^{te} da Cam.^a (a) Ed.º Eloy Nobre Falcão

24. ADB, *Odemira, Notariais*, CNODM2/001/Cx 018/Lv 139, fls, 24-25v.^o. Escritura de sociedade para construção, montagem e laboração duma fábrica de moagem de cereaes, e para o seu comércio, podendo tambem dedicar-se ao descasque e branqueamento de arroz, na vila de Odemira (31 de Dezembro de 1898).

Esriptura de sociedade entre Manuel Antonio Miranda e Balthazar Antonio da Silva Callapez.

Saibam quantos esta escriptura de sociedade em commandita (conforme a minuta apresentada) virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e oito, aos trinta dias do mez de Dezembro, n'esta Villa de Odemira, no meu escriptorio, compareceram, de uma parte, o Ex.^{mo} Manuel Antonio Miranda, casado, commerciante e proprietario, morador na rua de Alcantara, numero trinta e quatro, terceiro andar, da Cidade de Lisboa, e, da outra parte, o Ex.^{mo} Balthazar Antonio da Silva Callapez, casado, proprietario, morador n'esta Villa, ambos meus conhecidos. E por elles foi dito em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas: Que ajustaram entre si consti [24v.^o] tuir uma sociedade em commandita responsabilidade limitada para o commanditario para o fim e sob as clausulas constantes das condições seguintes: Primeira: Que, a sociedade tem por objecto a construção, montagem e laboração d'uma fabrica de moagem de cereaes, e o commercio de compra e venda dos mesmos, em grão ou moídos, podendo tambem dedicar-se ao descasque e branqueamento d'arroz; Segunda: Que, a sociedade tem como séde a fabrica situada em Odemira, na margem esquerda do rio Mira e junto à ponte do mesmo, freguesia do Salvador; Terceira: É socio commanditario de responsabilidade limitada o primeiro outorgante Manuel Antonio Miranda; Quarta: É socio commanditado o segundo outorgante Balthazar Antonio da Silva Callapez; Quinta: Que esta sociedade em commandita entre os dois socios girará sob a firma _ Callapez & Commandita; Sexta: O capital social é de nove contos de reis, sendo a parte do socio commanditario de cinco contos de reis e a parte do sócio commanditado de quatro contos de reis; Septima: o segundo outorgante girará por completo todos os negocios da firma, satisfasendo por conta da caixa todas as despesas do costeio da fabrica, e procederá a balanços annuaes no fim de cada anno civil, sendo o primeiro no fim de Dezembro de mil oitocentos e noventa e oito; Oitava: Do resultado da exploração serão dedusidas todas as despesas effectuadas durante o anno; Nona: O remanescente será dividido como se segue: - (a):

uma prestação fixa de seiscentos e trinta mil reis que serão divididos pelos dois sócios na proporção do capital de cada um; (b): uma prestação de dusentos noventa e dois mil reis ao segundo outorgante como retribuição da sua gerencia; (c): uma quantia equivalente a quinze por cento sobre o valor das machinas e ins [25] instalação, e meio por cento sobre o valor do edificio para amortisação do mesmo; (d): O remanescente será dividido em partes iguaes entre os socios Manuel Antonio Miranda e Balthazar Antonio da Silva Callapez; Decima: A nenhum dos socios é permittido pela presente escriptura retirar da sociedade a quota parte dos lucros que lhe pertencerem, sem que o estado da Caixa prove que estes não fazem falta ao andamento regular dos negócios da firma; Decimo primeiro: no caso dos lucros não excederem às despesas, ou mesmo não atingirem à verba descripta na alinea (a) do artigo nono, considerar-se-ha liquidada a conta corrente dos lucros d'esse anno, não podendo o que faltar ser lançado a debito de qualquer dos sócios; decimo segundo: A nenhum dos sócios é permittido em nome da firma aceitar letras de favor ou individuaes; Decimo terceiro: Este contracto de sociedade terá a duração de dois annos, a contar da data da laboração da fabrica, que é quando começam a surtir seus effeitos as alneas do artigo nono da presente escriptura, findos os quaes deverá ser reformado, alterando-se-lhe qualquer disposição que no decorrer d'esse periodo se reconheça necessário alterar; Decimo quarto: Ao socio commanditario Manuel Antonio Miranda fica reservado pela presente escriptura o direito de na renovação do contracto, a sociedade ser novamente constituida em sociedade commandita, ou em sociedade colectiva; Decimo quinto: No caso da dissolução da sociedade, a liquidação será feita da seguinte forma: (a) O socio que sahir será embolsado integralmente do seu capital accusado pela conta corrente, e da quota parte que lhe pertencer nos edificios machinas e mais utensílios, segundo o inventario do ultimo anno; (b): Nomear-se-hão dois arbitros, um por cada um dos socios, e outro pelos dois, nomeado para desempate. Cada socio entregará aos arbitros uma proposta em carta fechada, especificando n'esta qual o valor que dá pela cedencia da fabrica e as condições com que liquida a parte que diz respeito à alinea anterior. Apreciadas estas propostas pelos arbitros terá de sahir o sócio que menos vantagem offerecer ao outro. Adeante será pago põe estampilhas o sello de doze mil reis. Assim o di [25v.º] seram e outorgaram sendo testemunhas presentes João Augusto Alão, solteiro, maior, proprietario, e Jose Protazio Ferreira Junior, casado, proprietario, ambos desta Villa, com quem assignam depois de a todos ser lida esta escriptura por mim, João Correa de Brito Galvão de Quadros, tabellião que a escrevi e assigno em publico e razo

(Assinaturas)

Manoel Antonio Miranda

Balthazar Antonio da Silva Callapez

João Augusto Alão

José Protazio Ferreira Junior

João Correa de Brito Galvão de Quadros

Em test.º de Verdº João de Brito Galvão de Quadros

25. ADB, *Odemira, Notariais*, CNODM2/001/Cx 023/Lv 200, fls 18-21. Escritura de sociedade para o comércio e moagem de cereais, na vila de Odemira (9 de Março de 1906).

Escritura de sociedade entre Manuel Antonio Miranda e seu filho Cesar de Carvalho Miranda.

Saibam quantos esta escriptura de sociedade com firma virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e seis, aos nove dias do mez de março, n'esta Villa de Odemira, no meu escriptorio, na [18v.º] rua da Trindade, freguesia de Saõ Salvador, perante mim Joaõ Correa de Brito Galvaõ de Quadros, notario publico n'esta Comarca, compareceram, Manuel Antonio Miranda, casado, industrial, morador na Rua Albers, numero sessenta e nove da Villa do Barreiro, com domicilio commercial n'esta Villa de Odemira, e Cesar de Carvalho Miranda, solteiro, maior, pharmaceutico, morador na rua da Fabrica, d'esta mesma Villa de Odemira; ambos meus conhecidos: E por elles foi dito em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas: Que pela presente escriptura constituem entre si uma sociedade commercial em nome colectivo com as clausulas constantes dos artigos seguintes: Primeiro: A sociedade tem a sua séde nesta villa, e girará sob a firma Manuel Antonio Miranda & C.^a de que ambos os sócios farão uso, mas só nas operações sociaes; Segundo: O objecto da sociedade é a exploração da fabrica de moagens situada na Avenida da Ponte, freguesia de Saõ Salvador, d'esta Villa de Odemira, podendo, porem, explorar qualquer outro ramo de commercio ou industria em que ambos os socios concordem; Terceiro: O capital é de vinte contos de reis, e para elle concorrem

ambos os socios com dez contos de reis cada um; Quarto: A sociedade data o seu começo desde o dia de hoje, e a sua duração é por tempo indeterminado; Quinto: O primeiro outorgante Ma- [19] Manuel Antonio Miranda obriga-se a transferir para a sociedade, desde já, a industria da sua fabrica de moagem e armazens annexos, situados na Avenida da Ponte, d'esta Villa, com todo o activo e passivo, pelo valor que se apurar no inventario e balanço a que vão proceder; Sexto: A quota de capital do primeiro outorgante sahirá do valor da fabrica que vae transferir para a sociedade: o segundo outorgante reserva o direito de preencher a sua quota de capital com os lucros que vier a ter na sociedade; Septimo: Os supprimentos à caixa, e qualquer outra somma que algum dos socios tenha na sociedade além do seu capital, vencerão o juro de cinco por cento ao anno; Oitavo: A administração da sociedade pertence a ambos os socios: fica, porém, estipulado, que ao segundo outorgante cumpre exercer a gerencia effectiva no que diz respeito a compras, vendas e fabricação, reservando-se ao primeiro outorgante a faculdade, de, só eventualmente, nas suas visitas a esta Villa, tomar parte n'esses trabalhos; Nono: Para suas despesas particulares poderão tirar mensalmente da caixa: o primeiro outorgante quarenta e cinco mil reis, o segundo outorgante trinta mil reis; decimo: Annualmente será dado um balanço, fechado em data de trinta de Junho, e os lucros ou prejuisos que se a- [19v.º] purarem serão divididos em cincoenta por cento para cada socio; decimo primeiro: A quota de lucros do segundo outorgante não poderá ser retirada enquanto não tiver preenchida a sua quota de capital; decimo segundo: Dissolvida a sociedade em vida dos socios ambos serão liquidatarios fazendo-se a partilha conforme se concertarem, mas desde já estipulam o direito de licitação para o caso de ambos quererem ficar como estabelecimento; decimo terceiro: Dissolvida a sociedade por morte ou interdição de qualquer dos socios, a fabrica e todo o activo e passivo da sociedade da sociedade pertencerá ao outro socio; a liquidação com os herdeiros ou representantes do interdito deverá ser feita pelo ultimo balanço approved, e o pagamento deverá effectuar-se o mais tarde em sessenta prestações mensaes, com o juro de cinco por cento ao anno; decimo quarto: o edificio em que está installada a fabrica que faz o objecto d'esta sociedade, e os armazens annexos, são propriedade do primeiro outorgante, mas a sociedade póde continuar ali a sua exploração enquanto pagar ao primeiro outorgante a quantia de cento e vinte mil reis de renda annual, ficando as obras e contribuições a cargo da sociedade; decimo quinto: No caso de dissolução da sociedade e o segundo outorgante ficar com o activo e passivo, tem o direito de continuar a sua industria na mesma fabrica e armazens durante dez annos, pagando

pelos primeiros cinco annos cento e vinnte mil reis de renda annual, e a contar do sexto anno em diante tresentos mil reis por anno, ficando a seu cargo a limpeza e obras necessarias, sem direito a indemnização pelos melhoramentos que fizer; decimo sexto: Na vigencia desta sociedade nenhum socio poderá emprestar dinheiro da caixa ou qualquer valor da sociedade, nem tão pouco sob seu nome individual, ou em nome da firma, poderá sacar, acceitar, endossar ou assignar de aval letras de favor, contrahir a obrigação de fiador ou qualquer outra responsabilidade alheia ao giro social; decimo septimo: A transgressão do disposto no artigo precedente, importa para o socio transgressor a obrigação de indemnisar o outro socio das perdas e damnos causados à sociedade, e dá a este o direito de immediatamente dissolver a sociedade; decimo oitavo: Independentemente do que se acha nos dois artigos precedentes fica estipulado que a sociedade não poderá em caso algum ser obrigada pelos compromissos pessoases de qualquer dos socios resultantes de transacções alheias à sociedade, ainda mesmo que esses compromissos sejam tomados em nome da firma social; decimo nono: [20v.º] Pelo fiel cumprimento desta escriptura ambos os outorgantes se obrigam a responder perante a justiça d'esta Comarca, para o que renunciam qualquer outro domicilio; mas no caso de morte ou interdição do primeiro outorgante terá o segundo outorgante de responder perante a justiça da Comarca do Seixal. Vão adiante colladas, e por mim inutilizadas, cinco estampilhas, do imposto do sello, do corrente anno, sendo uma da taxa de dez mil reis, outra da de mil reis, duas, da de cinco mil reis cada uma, e, uma da de dusetos reis. Assim o disseram e outorgaram, sendo testemunhas presentes, Julio Ernesto Mello da Hora, viuvo, proprietario, e Jose Pedro Simões, viuvo, proprietario, moradores, moradores n'esta Villa, com quem assignam, depois de a todos ser lida, em voz alta, esta escriptura, por mim, sobredito notario, João Correa de Brito Galvão de Quadros, que a escrevi e assigno em publico e razo. N'este acto, disseram os outorgantes: Que, para, digo, Que, a sociedade girará sob a firma Manuel Antonio Miranda & Filho, e não Manuel Antonio Miranda & C.^a, como se diz no artigo primeiro; e: Que, para suas despesas particulares, poderão retirar, mensalmente, da caixa: o outorgante, Manuel Antonio Miranda, trinta mil reis; e o outorgante, Cesar de Carvalho Miranda, quarenta e cinco mil reis, [21] reis, e não, este, trinta mil reis, e, aquell, quarenta e cinco mil reis, como, por equivoco, haviam declarado no artigo nono, ficando, assim, rectificando o mesmo artigo. E, depois de por mim ter sido lido, em voz alta, este additamento, vae por todos assignado. Eu, sobredito notario, João Correa de

Brito Galvão de Quadros, o escrevi, declaro serem idoneas as testemunhas, e assigno em publico e raso.

(Assinaturas)

Manoel Antonio Miranda

Cesar de Carvalho Miranda

Julio Ernesto Mello da Hora

Jose Pedro Simões

João Correa de Brito Galvão de Quadros

Em test.º de verdº

O notario

João Correa de Brito Galvão de Quadros

26. ADB, *Odemira, Notariais*, CNODM2/001/Cx 010/Lv 042, fls. 91v.º-95. Escritura de sociedade de exploração de minas situadas no concelho de Odemira (2 de Julho de 1860).

Esriptura de Suciedade em companhia com a dominação Luzo Hespanhola Odemirence, que fazem os descubridores de defrentes Minas situadas neste Concelho de Odemira, como tudo ao diante se amostra:

Saibaõ quantos este publico instrumento de Esriptura de Suciedade de Mineraçaõ, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz Christo de mil oitocentos e secenta, aos dois dias do mez de Julho do dito anno nesta Villa de Odemira e Cartorio de mim tabelliaõ ao diante nomiado e assignado compareceram as partes presentes Jose Romaõ Nunes cazado Escrivaõ da Administraçaõ deste Concelho Izidóro Martins de Souza cazado Negociante, José Maria Lopez Falcaõ cazado Proprietario, todos moradores nesta [92] Villa, Nicolao Martins Moura, e Augusto de Moura Guerreiro cazados, Lavradores e moradores na herdade de Val de Palhete freguezia do Salvador desta Villa, e Manoel Ribeiros cazado, Negociante e morador em Villa Nova de Castellejos Reino de Hespanha, e Alonso Peres Conde, cazado Negociante morador na Villa de Castro Verde, cujas identidades reconheço, e por elles foi dito na presença das

testemunhas ao diante nomiadas e assignadas, que haviaõ sido os descobridores das seguintes Minas – A primeira de ferro e mânganes com seu jazigo metalifero no sitio da Roxa do branco, para a parte do Nascente entre as herdades da Derroca propria de Aleixo Jose do mesmo sitio, e Ourada pertencente aos herdeiros de Manoel da Costa, todos da freguezia de Saõ Theotonio – Segunda, tambem de ferro e manganes com seu jazigo no Serro da partilha das herdades de Val de Palhete propria de Nicolao Martins Moura e Val de Corticas de Salvador Jose, do mesmo sitio, e freguezia dita do Salvador entre o Nascente da primeira, e poente da Segunda – Terceira do mesmo metal com seu jazigo no Cabeço do Lagar da Boavista freguezia do Cercal, terreno proprio de Sebastião Sobral do mesmo sitio, confinando pelo nascente com terras do dito Lagar, poente e Sul com a herdade da Maõ de orelha, e norte com terras de Val de Coelhoinho – Quarta, do mesmo metal com seu jazigo no sitio do Serro da bica, da herdade da Fonte Santa freguezia do Cercal, que pertence a José Mathias do mesmo sitio, confinando do Nascente com a Fonte Santa de baixo, poente com Soudo, e sul com o Rabo de Loubo, e norte com a Maõ de orelha – Quinta do mesmo minaral com seu jazigo no sitio do Penedo amarello da herdade da Corte Penheira freguezia de Saõ Luiz pertencente ao Dezembargador José Cordeiro Gallaõ desta Villa – Sexta, do mesmo minaral com seu jazigo no Serro da Velha e Caniveta da mesma freguesia de Saõ Luiz, terreno pertencente a Manoel Joaquim da Aldea dita, confina do nascente e sul com a herdade [92v.º] herdade da Ameixieira, poente com a do Serro, e norte com a Caniveta – Setima, de manganes, e outros metaes com seu jazigo na herdade da Amieira grande freguezia de Saõ Theotonio, propria, de Manoel Joaquim do mesmo Sitio, confinando com as herdades do Sobreiro pelo nascente, Val d’ Linhares, e Assoreiro pelo poente, Caneginha pelo norte, e pelo Sul com o Moinho velho – Oitava, do mesmo metal com seu jazigo nas herdades de Algares e Algarinhos, a primeira propria de José Affonço, e a segunda de José Alves, dos mesmos sitios, que confinaõ pelo poente alias nascente com Monte Velho, poente com os Nascedios Norte com Joaõ de Ribeiras, e sul com a Caza Nova – Nona, do mesmo minaral com seu jazigo no Monte Sobreiro, freguezia de Saõ Theotonio pertencente a orffa Maria Leonor filha de Joaõ Pedro Lopez desta Villa, confina pelo nascente com a herdade dos Cascalhos poente com a Amieira grande, norte com a Caneginha, e sul com Carvalhal da Amieira – Decima do mesmo minaral com seu jazigo na herdade do Assoreiro freguezia de Saõ Theotonio pertencente a Luiz Francisco Marreiros desta Villa, e confronta pelo nascente com Moinho Velho, poente e norte com Val de Linhares, e sul com a Chossa – Umdecima e ultima do mesmo minaral

com seu jazigo na herdade de Val de Linhares freguezia alta de São Theotonio, propria de João Guerreiro, Faustino Guerreiro, e outros, do mesmo sitio, confronta pelo nascente com a Amieira grande, poente com a Orada, norte com a Derroca e Mizericordia, e sul com o Assoreiro; cujas minas por elles descobertas e denunciadas se achaõ registadas devidamente; e logo pelos referidos descobridores foi dito, que para poderem esplurar as referidas minas vaõ organizar uma Suciedade no gremio da qual ademitem como Socios as pessoas seguintes – Donna Marianna Lucia Beja Falcaõ, viuva, o Dezembargador José Cordeiro Gallaõ, viuvo, Proprietario; Eduardo Elloy de Brito Carvalho [93] Carvalho cazado Proprietario, José Rodrigues Furtado Nobre cazado Proprietario, Jose Ferreira da Silva solteiro sue juris Proprietario, Joaquim da Silva Ramos cazado Negociante, Antonio Corrêa cazado Negociante; Antonio Maria de Brito sulteiro sue juris e proprietario, Manoel Antonio Ruivo sulteiro sue juris, Escrivaõ de Direito, Francisco Joaquim Soares Carrilho, cazado idem, Jusé Maria de Brito cazado Proprietario, Joaõ Antonio de Carvalho solteiro sui juris, contador do Juizo de Direito, Francisco Angelo de Sousa Prado cazado Proprietario, José Serraõ do Valle, cazado proprietário todos moradores nesta Villa, e Antonio dos Santos, cazado Mestre do Hiate Estrella de Odemira, morador em Almada, os quais todos foraõ presentes, a primeira por seu bastante Procurador José Maria Lopez Falcaõ, e os mais por si; e José de Moura Feria, cazado e Negociante, Joaquim Rodrigues do Paço, Agustinho José Chaves cazados Proprietarios, moradores no Povo de São Braz, Diogo Valentim Ribeiro, e Antonio d’Moura Martins cazados Negociantes, e moradores em Lagoa, Luiz Joaquim de Jezuz Madeira, casado Nigociante morador na Cidade de Silves, José Teixeira de Freitas Simoães, Manoel Rodrigues Formosinho, Joaõ Maria Bergé, e Barnabé Gomes Formosinho, todos cazados Proprietarios e moradores na Cidade de Lagos, Francisco da Paz Mendes, casado Negociante, e morador em Villa Nova de Portimaõ, Manoel Rodrigues do Paço, Manoel Rodrigues do Paço Pinto, e José Rodrigues do Paço Junior, todos cazados e Proprietarios moradores em São Bráz de Alportel, e José de Souza cazado Proprietario e morador no Poço dos ferreiros da freguezia dita do Julgado de Faro, estes representados por seu bastante Procurador Manoel Ribeiro morador em Villa Nova de Castillejos Reino [93v.º] Reino de Hespanha um dos socios retro declarados, e Jose Maria Lopez Falcaõ como Procurador de Eduardo Eloy Brito Carvalho, cujas Procuracoes me apresentaraõ as quaes ficaõ archivadas em meu poder e Cartorio para serem inceridas nos competentes traslados: e llogo pelos socios ademitidos os presentes por si e os auzentes por seus Procuradores e

representantes foi dito que de bom grado asseitavaõ e convinhaõ em se associarem fazendo cauza comum com aquelles descubridores a fim de levarem a effeito a empreza a que se porpoem, partilhando na devida porpuçaõ as perdas e lucros que ouverem na dita espuleraçaõ sendo declarado por todos os referidos socios que para fixar os capitães com que deveraõ entrar para tal empreza, assentavaõ devedir entre si as referidas onze minas em duzentas e trinta accoes do valor de quatro mil reis cada uma, e as mais que do futuro a Sociedade assentar deverem criar-se ficando devedidas as já criadas pela seguinte maneira: Ficaõ pertencendo ao Socio Manoel Ribeiro oitenta e trez acçoës e aos Socios Nicolao Martins Moura trinta e trez acçoës, ao Dezembargador Jose Cordeiro Gallaõ quatorze acçoës a Eduardo Eloi de Brito Carvalho dose accoes, e a Dona Marianna Lucia Beja Falcaõ, José Rodrigues Furtado Nobre, José de Moura Feria, e Augusto de Moura Guerreiro seis accoes a cada um, a Francisco da Paz Mendes, e a Jose Maria Lopez Falcaõ a cada um cinco accoes, a Antonio dos Santos, Joaõ Maria Bergé, e Alonco Peres Conde a cada um quatro accoes, a Agostinho Jose Chaves, trez accoes; a Jose Ferreira da Silva, Joaquim da Silva Ramos, Antonio Correa, Antonio Maria de Brito; Manoel Antonio Ruivo, Francisco Joaquim Soares Carrilho, Jose Maria de Brito, Jose Serraõ do Valle Joaquim Rodrigues do Paço, Diogo Valentim Ribeiro, Antonio de Moura Martins, Jose Thei [94] José Theixeira de Freitas Simoës, Manoel Rodrigues Formosinho, Barnabe Gomes Formosinho, José Romaõ Nunes, e Izidóro Martins de Sousa duas accoes a cada um, a Joaõ Antonio de Carvalho Francisco Angelo de Souza Prado, Luiz Joaquim de Jezuz Madeira, Manoel Rodrigues do Paço manael Rodrigues do Paço Pinto, Jose Rodrigues do Paço Junior, e Jose de Souza, uma acçaõ a cada um, ficando por esta forma devedidasas duzentas e trinta acçoës agora criadas pelo total dos trinta e sete socios ditos, formando estes por esta forma uma Suciedade ou companhia com a dominaçaõ de Luso Hespanhola Odemirençe, que todos os socios teem acordado em eleger d'entre si para os representar devidamente uma Derecçaõ composta das pessoas seguintes: Jose Rodrigues Furtado Nobre Presidente; Jose Maria Lopez Falcaõ Vice-Presidente; Jose Romaõ Nunes Secretario; Joaõ Antonio de Carvalho Vice-Secretario; Nicoláo Martins Moura, Thezoureiro; Antonio Maria de Brito, e Joaõ Serraõ do Valle, Vogaes; que a esta Direçaõ fica pertencendo a gerencia da espuleraçaõ das referidas Minas; suas despezas e venda dos produtos da mesma espuleraçaõ, suberdinada a prestar contas á Sociedade no fim de cada trimestre que se contaraõ desde o comesso das pesquisas, e para esse fim haverá uma escripturaçaõ rigular lancadas em Livros para esse fim destinados, alem destas contas ordenarias

podelas há haver extraordinarias se a Sociedade assim o entender; outro sim mais outorgaraõ que se devia digo outorgaraõ e desseraõ que além das duzentas e trinta accoes criadas e devidas, criaraõ mais quatorze accoes digo criaraõ mais duas accões para cada um dos descobridores [94v.º] da mina explorada sendo socio cujas accoes teem o titulo de amparadas (?). Assim o outorgaraõ rogaraõ a mim Tabelliaõ a asseitassaõ a bem dos auzentes e pessoas a quem pertencer possa o que fiz sendo a tudo testemunhas presentes Pedro Emigdio de Mattos Proprietario e Antonio Lourenço da Rosa Official de Deligencias do Juiso de Dereito ambos desta Villa moradores que assignaraõ com os Outorgantes presentes lida esta por mim José Ambrosio da Silva Tabelliaõ de Nottas que a escrevi e assignei.

(assinaturas)

José Cordeiro Gallaõ

Jose Maria de Brito

José Roiz Furtado Nobre

Nicolao Martins Moura

Antonio Maria de Brito

Jozé Romaõ Nunes

Joaquim da Silva Ramos

Manoel Ant.º Ruivo

Alonzo Peres Conde

Po mí y como Procurador de los Socíos que represento Manuel Ribero

Por mim e com Procurador dos Socios que represento Jose Maria Lopes Falcaõ

Jose Serraõ do Valle

Augusto de Moura Guerreiro

Joaõ Antonio de Carv.º

Isidóro Martins de Souza

Fran.º Joaq.ºm Soares Carvalho

Antonio [95] Antonio Corrêa

José Ferreira da Silva

Fran.º Angelo de Szª Prado

Antonio dos Santos

Antonio Lourenço da Roza

Pedro Emigdio de Mattos

Em tes.º da Verdª O T.ºm José Ambrosio da S.ª

27. *Colleccção Official de Legislação Portugueza, Anno de 1892.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1893, p. 532. Autorização, com condições, de trabalhos de desobstrução da barra e um troço do rio Mira (11 de Julho de 1892).

Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria

Direcção geral das obras publicas e minas

3.^a Repartição

Minas

Tendo Ignacio Emauz de Sasal Ribeiro, James Loyd, R.C. de Lezameta e José Maria do Nascimento solicitado auctorisação para executar a expensas suas e sem nenhum encargo para o estado todos os trabalhos de desentulho na foz do rio Mira, bem como todas as obras de arte necessarias para evitar a acumulação das areias do oceano, por forma a facilitar a entrada e saída de navios de grande tonelagem, tornando-se assim o mesmo rio navegavel em todas as epochas do anno até ao ponto denominao “Casa Branca”: manda Sua Magestade El-Rei, pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, ouvido o parecer do engenheiro director da 4.^a circumscripção hydraulica, conceder a auctorização pedida sob as seguintes condições:

- 1.^a Que nenhuma obra será executada sem que os requerentes submettam previamente á approvação do governo o respectivo projecto, devendo em todo o caso apresentar n’este ministerio no praso de um anno, a contar d’esta data, um plano geral das obras a executar devidamente organizado e justificado;
- 2.^a Que na execução das obras ficarão sujeitos á fiscalisação do governo, bem como a todas as condições que lhes forem impostas pelo diploma que aprovar o projecto das obras;
- 3.^a Que as obras executadas ficarão em plena posse do estado e serão de livre uso e aproveitamento publico;
- 4.^a Que a aquisição dos terrenos necessarios para a execução dos projectos aprovados pelo governo será regulada amigavel ou judicialmente pelas leis em vigor de expropriação por utilidade publica;
- 5.^a Que a conservação e reparação das mesmas obras ficará a cargo dos requerentes emquanto d’ellas se utilizarem.

Paço, em 11 de julho de 1892. Pedro Victor da Costa Sequeira.

Para Ignacio Emauz de Casal Ribeiro, James Loyd, R. B. de Lezameta e José Maria do Nascimento.

D. do G. n.º 168, de 29 de julho.

28. *Collecção Official de Legislação Portugueza, Anno de 1892.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1893, p. 541 e 542. Concessão de construção de uma linha de caminho-de-ferro de via reduzida, ligando entre si várias minas e os altos-fornos projectados para a margem direita do rio Mira (21 de Julho de 1892).

Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria

Direcção geral das obras publicas e minas

3.ª Repartição

Minas

Eu, El-Rei, façosa saber aos que este meu alvará virem, que, tendo-me pedido Ignacio Emauz do Casal Ribeiro, James Loyd, R. C. de Lezameta e José Maria do Nascimento licença para estabelecerem um caminho de ferro de via reduzida, servido por locomotivas para ligar entre si e com os altos fornos que projectam construir na margem direita do rio Mira diversas minas de ferro magnesifero, de que é concessionário legal James Loyd: hei por bem, nos termos do n.º 2 do § 1.º e do § 2.º do artigo 2.º do decreto-lei de 31 de dezembro de 1864, conceder auctorisação que solicitam com as clausulas e condições seguintes:

1.ª Os concessionarios effectuarão á sua custa e por sua conta e risco, sem subsidio do estado nem garantia de qualquer outro beneficio:

- a) Os estudos e construcção da linha ferrea com todas as suas dependencias;
- b) O fornecimento de todo o material fixo e circulante que for necessario para a conveniente exploração da linha;
- c) O estabelecimento de uma linha telegraphica ou telephonica ao longo da via ferrea, em toda a sua extenção.

2.ª O projecto a apresentar será organizado, na parte que lhe for applicavel, em harmonia como o programma junto á portaria de 24 de Abril de 1860;

- 3.^a O projecto será apresentado no praso de dezoito mezes, a contar da data d'este alvará;
- 4.^a Para serviço da construcção e exploração da linha farão os concessionarios tirar duas copias dos projectos approvados, que entregarão no praso de um mez, a contar da data da portaria que os approvar; no ministerio das obras publicas, commercio e industria, devendo uma das referidas copias ser entregue aos concessionarios depois de authenticada;
- 5.^a Qualquer alteração que, no correr da construcção, se julgue conveniente introduzir no projecto será pelos concessionarios sujeita á approvação do governo;
- 6.^a Nenhum trabalho poderá ser iniciado sem que o respectivo projecto tenha sido approved pelo governo;
- 7.^a A largura da via e da entre-via, bem como o raio minimo das curvas e a maxima inclinação dos traneis, serão indicadas e convenientemente justificadas no projecto, e no caso de omissão ou alteração, na portaria que o appovar;
- 8.^a As estações deverão ser de pedra, tijolo ou madeira, e o seu numero e situação indicados no projecto;
- 9.^a Todos os aqueductos, pontes. etc., serão construidos de pedra, ou pedra e serro;
- 10.^a As passagens de nível serão empedradas e fechadas com barreiras de ambos os lados da via ferrea;
- 11.^a Assentar-se-hão vias de resguardo nas estações e nos pontos onde forem julgados convenientes;
- 12.^a O caminho será fechado por sebes, grades ou muros nos pontos em que for indispensavel;
- 13.^a Os carris e outros elementos constitutivos da via ferrea, bem como o material circulante, serão de boa qualidade e de bons modelos, propios a preencher o fim do seu destino;
- 14.^a Nos pontos de encontro de estradas ou caminhos publicos com a via ferrea durante a construcção d'esta, os concessionarios construirão as necessarias obras provisorias para que a circulação não seja interrompida;
- 15.^a Os concessionarios não poderão restringir o uso das serventias publicas e particulares cortadas pela linha ferrea, devendo mantel-as ou substituil-as á sua custa, indemnisando devidamente os interessados quando não possam ser conservadas;

- 16.^a As aquisições de terrenos que os concessionarios [542] tiverem de fazer para as obras da linha e suas dependencias serão reguladas amigavel ou judicialmente pelas leis em vigor da expropriação por utilidade publica;
- 17.^a Ficam a cargo dos concessionarios quaesquer indemnisações devidas por prejuizos resultantes dos trabalhos de construcção, conservação ou de exploração da linha;
- 18.^a Os trabalhos de construcção devem começar no praso de seis mezes a contar-se da data do *Diario do governo* em que for publicada a portaria de approvação dos projectos, devendo estar concluidos no praso de dois annos, a contar da mesma data;
- 19.^a A linha, ou qualquer parte d'ella, não poderá ser explorada sem autorisação previa do governo, e depois de examinada por uma comissão de engenheiros;
- 20.^a O governo poderá fazer fiscalisar pelos seus agentes, tanto a construcção como a exploração da linha ferrea e telegraphica;
- 21.^a Os concessionarios ficam obrigados a prestar gratuitamente os seguintes serviços:
- a) Transporte de material dos correios e telegraphos;
 - b) Transporte de empregados do ministério das obras publicas, commercio e industria em serviço de inspecção e fiscalisação;
 - c) Licença para collocacção das linhas telegráficas ou telefónicas do governo nos postes ou apoios das linhas telegráficas ou telephonicas da via ferrea;
- 22.^a O uso do telegrapho será tambem gratuitamente permittido ao governo para os despachos officiaes;
- 23.^a Os concessionários não poderão transferir sem consentimento do governo, os direitos que tiverem adquirido para a construcção d'esta linha ferrea e telegraphica;
- 24.^a Os concessionarios, seus agentes, empregados e operarios ficarão sujeitos, em tudo que disser respeito á construcção e exploração, ás leis e tribunaes do reino de Portugal;
- 25.^a Os concessionarios não terão direito a indemnisação alguma pelos prejuizos que á linha ferrea provieram da abertura de novas vias de communicacção de qualquer natureza, de transtornos ou interrupção de serviço, motivados por medidas temporarias de ordem e de policia;
- 26.^a Os concessionarios ficam sujeitos ás leis e regulamentos vigentes ou que de futuro se promulguem sobre viação publica;
- 27.^a O material fixo e circulante do caminho de ferro e do telegrapho servirão de garantia para o estado da execução das presentes condições;
- 28.^a A concessão caducará:

1.º Quando sejam excedidos os prazos marcados na condição 18.^a, podendo, porém, o governo prorrogar-os se o julgar conveniente;

2.º Se os concessionarios não cumprirem as outras condições a que ficam obrigados.

29.^a As questões que se suscitarem sobre a execução ou interpretação das presentes condições serão resolvidas pelo governo, ouvindo a junta consultiva das obras publicas e minas.

Pelo que mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assignado e sellado como o sêllo das armas reaes e com o de verba.

Dado no paço, aos 21 de julho de 1892. EL-REI – Pedro Victor da Costa Sequeira – (lugar do sêllo das armas reaes.)

Alvará pelo qual Vossa Magestade ha por bem auctorizar Ignacio Emauz do Casal Ribeiro, James Loyd, R. C. de Lezameta e José Maria do Nascimento a construir um caminho de ferro de via reduzida pela forma e com as prescripções retro declaradas.

Para Vossa Magestade ver.

Passou-se por despacho de 11 de julho do corrente anno. (Logar do sêllo, da verba n.º 62, a quantia de 100\$000 réis.)

Lisboa, recebedoria da 5.^a secção, 15 de julho de 1892. – Silva – Marques.

Pagou a quantia de 3\$370 réis de emolumentos e respectivos impostos pela guia n.º 80, de 1892. – Euzebio Marcelly Pereira.

Henrique Stattmiller de Saldanha e Albuquerque o fez.

D. do G. n.º 168, de 29 de julho.

29. ADB, *Odemira, Notariais*, CNODM3/001/Cx 014/Lv 138, fls. 44v.^o-50v.^o, e CODM3/001/Cx 015/Lv 139, fls. 1-2v.^o. Escritura de partilha de bens por morte de Fortunato Simões dos Santos (21 de Julho de 1915).

Escritura de partilha de bens que ficaram por falecimento de Fortunato Simões dos Santos.

No ano de mil novecentos e quinze, aos vinte e nove dias do mez de julho, n'esta Vila de Odemira e casas de residencia do falecido Fortunato Simões dos Santos, na Rua do Espirito Santo, ao Castélo, freguezia do Salvador, onde vim chamado para a celebração deste contracto, eu o notario da Comarca – Bacharel Pedro Bernardes de Miranda, – com cartorio na Rua Mousinho d' Albuquerque, desta mesma Vila, perante mim e as duas testemunhas idoneas ao diante nomeadas e no fim assinadas, compareceram como outorgantes: Dona Angelina da Conceição dos Santos Silva e seu marido Antonio dos Santos Silva e Antonio Fortunato Simões dos Santos e sua mulher Dona Carlota Joaquina de Moraes Palmeiro Santos, proprietarios, moradores n'esta Vila e pessoas cuja identidade reconheço por serem do meu conhecimento. E por êles foi dito: - Que no dia cinco do corrente mez de julho faleceu na sua residencia, n'esta Vila, sem testamento ou outra disposição de ultima vontade e no estado de viuvo, seu pae e sogro Fortunato Simões dos Santos. Que o falecido foi casado com Dona Maria Augusta Alão dos Santos e do seu casamento houve dois filhos, – os outorgantes Dona Angelina da Conceição dos Santos Silva e Antonio Fortunato Simões dos Santos, que são os seus unicos e universaes herdeiros e a sua unica descendencia sucessivel. Que, nos termos da lêi, os bens que constituem a herança teem de ser divididos em duas partes iguaes, uma para cada filho. Que, achando-se no melhor acordo, resolveram fazer extrajudicialmente a sua partilha; e, havendo-se concertado quanto aos valores dos bens e ao preenchimento dos lotes, vêm realiza-la pela presente escritura e nos termos em seguida declarados. Que os bens a partilhar com os valores que por mutuo acordo lhes deram, são os seguintes: – Numero um – um predio urbano situado na rua do Espirito Santo, d'esta Vila e freguezia do Salvador; consta de altos e baixos e quintal com suas dependencias; é de natureza livre e alodial; está inscrito na matriz predial respectiva no artigo sexto com o rendimento colectavel de sessenta e um escudos e vinte e seis centavos e encontra-se descrito na Conservatoria a folhas oitenta do livro – B – sexto sob o numero mil e quarenta e seis; – no valor de mil duzentos vinte e cinco escudos e vinte centavos. Numero dois. – Um predio urbano situado na rua Sousa Prado, desta mesma Vila e freguezia de Salvador; consta de altos e baixos: paga ao municipio deste Concelho o fôro anual de tres escudos; está inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo quatrocentos e nove, com o rendimento colectável de vinte e nove escudos e quarenta e um centavos e acha-se descrito na Conservatoria da Comarca a folhas cento e

oitenta e nove verso do livro – B – oitavo sob o numero dois mil e quarenta e tres: – no valor liquido de quinhentos vinte e oito escudos e vinte centavos. Numero tres. – Uma morada de casas terreas que serve de celeiro situada na mesma [45v.º] rua Sousa Prado, desta Vila, freguezia de Salvador; paga ao município deste Concelho o fôro anual de quatro escudos; está inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo quatrocentos e seis com o rendimento colectavel de vinte e quatro escudos e cinquenta e um centavos e está descrita na Conservatoria da Comarca a folhas cento e noventa do livro – B – oitavo sob o numero dois mil e quarenta e quatro: – no liquido de quatrocentos e dez escudos e vinte centavos. – Numero quatro. – Uma morada de casas terreas que serve de palheiro, situada no largo do Poço Novo, desta Vila, dita freguezia de Salvador; paga a pensão anual de um escudo a José Marreiros Mascarenhas Serrão; está inscrita na matriz respectiva sob o artigo trezentos sessenta e quatro, e encon, digo quatro; com o rendimento colectavel de tres escudos e sessenta e oito centavos, e encontra-se descrita na Conservatoria da Comarca a folhas noventa e oito verso do livro – B – oitavo sob o numero mil oitocentos sessenta e seis: – no valor liquido de cinquenta e tres escudos e sessenta centavos – Numero cinco. – uma morada de casas terreas situada na segunda rua do Novo Bairro, freguezia de Salvador, desta Vila, tendo um pequeno terreno anexo que lhe serve de quintal; compõe-se de tres compartimentos; é foreira, anualmente, ao municipio deste Concelho em trinta e um centavos; está inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo quatrocentos setenta e quatro com o rendimento colectavel de quatro escudos e noventa centavos e está descrita na Conservatoria da Comarca a folhas cento noventa e quatro do livro – B – oitavo sob o numero dois mil e cinquenta e dois: – no valor liquido de noventa e um escudos e oitenta centavos. – Numero seis. – Um prédio destinado a fabrica de preparação de cortiça, situado no largo do Poço Novo, desta Vila e dita freguezia de Salvador; compõe-se de casas com altos e baixos, telheiros, armazens, caldeiras, quintal com poço de agua nativa, uma pequena cêrca tambem com um pôço e com arvores de fructo e uma outra cêrca maior e toda morada; é de natureza livre e alodial; confronta pelo norte com a estrada que conduz a Vale de Palhete, pelo nascente com o largo do Poço Novo, pelo sul com a estrada que vae deste largo para o caes e pelo poente com a varzea de Manuel Nobre; está inscrito na respectiva matriz [46] sob os artigos duzentos e tres e trezentos quarenta e cinco com o rendimento colectavel total de noventa e sete escudos e nove centavos e é constituído pelos predios que se acham descritos na Conservatoria desta Comarca a folhas quarenta e uma verso do livro B – oitavo sob o numero mil setecentos cinquenta e sete e a folhas oitenta e

cinco verso do livro B – terceiro sob o numero trezentos setenta e sete: – no valor de mil novecentos quarenta e um escudos e oitenta centavos. Numero sete. – Metade indivisa da herdade denominada “Godins”, situada na freguezia de Vila Nova de Milfontes desta Comarca; compõe-se toda a herdade de casas para habitação, ramada, palheiro, terras de sementeira, matos e montado de sobro; confronta pelo norte com o Bemparece, pelo nascente com Piães e Máta, pelo sul com o Adail e outras e pelo poente com Vidigal de Cima e Lagoinha; constitue um prazo foreiro anualmente em mil duzentos vinte e quatro litros de trigo a Joaquim de Mátos, do Reguengo Pequeno; está inscrita na matriz respectiva sob o artigo trezentos vinte e oito com o rendimento colectavel – esta metade – de cento noventa e dois escudos e cinquenta e dois centavos e está todo o predio descrito na Conservatoria da Comarca a folhas duzentas trinta e cinco verso do liivro – B – quarto sob o numero quinhentos e quatro: – no valor liquido de tres mil trezentos vinte e sete escudos e catorze centavos. – Numero oito. – Herdade denominada “Monte Queimado”, situada na freguezia de Santa Maria, desta Vila; compõe-se de casas para habitação, ramada, palheiro, forno, cavalaria, montado de sobro, oliveiras, terras de sementeira e matos, sendo um dos montes denominado “Zambujeiro”; está inscrita na respectiva matriz sob o artigo quatrocentos oitenta e nove com o rendimento colectavel de seiscentos e dose escudos e cinquenta e sete centavos; é de natureza livre e alodial e acha-se descrita na Conservatoria desta Comarca a folhas cento e trinta e oito verso do livro – B – setimo sob o numero mil quinhentos cinquenta e cinco: no valor de dose mil duzentos cinquenta e um escudos e quarenta centavos. – Numero nove – Couréla de terras denominada “Queimadinho”, situada na referida freguezia de Santa Maria, dividida e demarcada e correspondente a dose partes de duzentas da herdade de Cabanas; [46v.º] compõe-se de terras de sementeira, matos e montado de sobro; é de natureza livre e alodial; tem na matriz predial respectiva o rendimento colectavel de um escudo e oitenta e dois centavos e está descrita na Conservatoria da Comarca a folhas cento e sessenta e cinco verso do livro – B – decimo terceiro sob o numero tres mil novecentos cinquenta e um: – no valor de trinta e seis escudos e quarenta centavos. Numero dez. – Duas quartas partes indivisas de um quinhão de terras desmembrado da herdade designada de Cabanas, situado na dita freguezia de Santa Maria, desta Vila; compõe-se todo o quinhão de terras de sementeira, matos e montado de sobro; é de natureza livre e alodial; está descrito na Conservatoria a folhas cento sessenta e seis do livro – B – decimo terceiro sob o numero tres mil novecentos cinquenta e seis e corresponde a seis partes de duzentas da referida herdade de Cabanas. Estas duas

quartas partes têm na matriz respectivas o rendimento colectavel de quarenta e cinco centavos; no valor de nove escudos. – Numero onze. – Farregial denominado “Monte Branco”, situado na freguezia de Salvador, desta Vila; compõe-se de terras de sementeira e olival; – é livre de fôro ou pensão; está inscrito na matriz sob o artigo duzentos vinte e dois com o rendimento colectavel de dezoito escudos e trinta centavos e encontra-se descrito na Conservatoria da Comarca a olhas cento sessenta e quatro do livro – B – decimo sob o numero dois mil setecentos setenta e oito: – no valor de trezentos sessenta e seis escudos. Numero dose – Um outro farregial, situado no “Monte Branco”, dita freguezia do Salvador, desta Vila; compõe-se de terras de sementeira; é de natureza livre e alodial; está inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo duzentos vinte e tres com o rendimento colectavel de quarenta e dois escudos e oitenta e oito centavos e descrito na Conservatoria desta Comarca a folhas cento cinquenta e cinco do livro – B – nôno sob o numero dois mil trezentos setenta e um: – no valor de oitocentos e sincoenta e sete escudos e sessenta centavos. – Numero treze. – Um pedaço de terreno situado no “Brejo Longo”, freguezia de Salvador, desta Vila, com duas casas destinadas a habitação; confronta pelo norte com terras de [47] José Marreiros Mascarenhas Serrão, pelo nascente com cêrca da Bica, pelo sul com couréla dos Cotifos e pelo poente com terras de Francisco Rafael; é de natureza livre e alodial; está inscrita na matriz sob os artigos quatrocentos e sessenta e tres e quatrocentos quarenta e seis com o rendimento colectavel total de quatro escudos e noventa e um centavos e descrito na Conservatoria a folhas cento trinta e nove verso do livro – B – decimo quarto sob o numero quatro mil duzentos oitenta e oito: – no valor de noventa e oito escudos e vinte centavos. Numero catorze. – Uma pequena casa terrea situada no Brejo Longuinho, dita freguezia de Salvador, desta Vila; confronta pelo norte com casas de Francisco Rafael Machado, pelo sul com terreno de Augusto Bugalho Gomes e pelo nascente e poente com terreno d’aquelle Francisco Rafael Machado; é livre e alodial; está inscrita na matriz sob o artigo quinhentos cinquenta e dois com o rendimento colectavel de um escudo e quinze centavos e não se encontra descrita na Conservatoria desta Comarca: – no de vinte e tres escudos. Numero quinze – Uma morada de casas terreas com quintal e cavalariça e com uma pequena casa terrea no extremo do quintal, do lado do nascente, tudo situado na rua do norte de Vila Nova de MilFontes, sede da freguezia do mesmo nome; confronta pelo norte com casas de José Joaquim da Rosa e Joaquim Jeronimo Craveira, pelo nascente com o rocio, pelo sul com casas de Manuel do Carmo e pelo poente com a rua do norte; é constituída por tres predios confinantes comprados aos

herdeiros de Augusta de Jesus Batista por escritura de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e tres lavrada nas notas do falecido notario desta Comarca – Galvão de Quadros, – sendo um desses predios foreiro anualmente em quinze centavos ao Municipio deste Concelho e outro em cinco escudos e noventa e cinco centavos à Junta de Paroquia de Vila Nova de MilFontes e estando os tres descritos na Conservatoria desta Comarca sob o numero tres mil trezentos trinta e um e ainda por um outro predio urbano de natureza alodial que foi comprado a Antonio Felix da Cruz e está omisso na Conservatoria; está inscrita na matriz respectiva sob os artigos [47v.º] sessenta e nove e setenta com o rendimento colectavel de trinta escudos e cincoenta e nove centavos e não se encontra descrita na Conservatoria: – no valor liquido de quatrocentos e oitenta e nove escudos e oitenta centavos. Numero dezasseis. – Um pedaço de terreno tirado da couréla denominada “Outeiro da Forca”, situado junto à praia de Vila Nova de MilFontes, freguezia do mesmo nome e no qual se acha construido um barracão que serve de deposito de cortiça; é livre e alodial; está inscrito na matriz sob o artigo cento cincoenta e tres com o rendimento colectavel de um escudo e quarenta e sete centavos e descrito na Conservatoria desta Comarca a folhas cento setenta e cinco verso do livro – B – decimo quarto sob o numero quatro mil trezentos cincoenta e oito: – no valor de vinte e nove escudos e quarenta centavos. – Numero dezassete – A terça parte de dois hiates movidos à vela, destinados a carga, pertencentes ao porto de Vila Nova de MilFontes e denominados “Conceição dos Santos” e “Novo Viajante” e bem assim a terça parte em todos os seus accessorios e pertenças, incluindo as respectivas lanchas: – no valor de oitocentos escudos. – Numero dezoito. – A quarta parte de dois hiates movidos à véla destinados a carga, pertencentes ao mesmo porto e denominados “Rio Mira” e “Estela de Odemira”, e bem assim a quarta parte em todos os seus accessorios e pertenças incluindo as respectivas lanchas; – no valor de oitocentos escudos. – Numero dezanove. – Um bóte a remos com todos os seus pertences, matriculado no porto de Vila Nova de MilFontes: – no valor de dez escudos. – Numero vinte. – A quantia de sete mil e noventa e um escudos e vinte e sete centavos depositada no Banco “Crédit Franco Portugais”, de Lisbôa, conforme a liquidação de contas enviada pelo mesmo Banco ao auctor da herança. – Dividas activas – Numero vinte e um. – Deve à herança Maria Rosa de Jesus Viana, de São Teotonio, por escritura publica de vinte de julho de mil novecentos e oito, ao juro de oito por cento ao ano e pelo tempo de dose anosa quantia de quatrocentos trinta e um escudos. – Numero vinte e dois. – Deve à herança a Socciedade [48] Recreativa Odemirense, desta Vila, por escritura de trinta e um de

outubro de mil oitocentos e noventa e oito e juro de seis por cento ao ano, a quantia de vinte e cinco escudos. – Numero vinte e tres. – Devem à herança Manuel Ramos e mulher desta Vila, por escritura de vinte e cinco de maio de mil novecentos e oito, a juro de oito por cento ao ano, a quantia de duzentos escudos. – Numero vinte e quatro. – Devem à herança Francisco Gonçalves e mulher Maria Joana, do Corrego da Fonte, freguezia de São Teotónio, desta Comarca, por escritura de catorze de setembro de mil novecentos e doze e a juro de oito por cento ao ano, a quantia de cento setenta e cinco escudos. – Numero vinte e cinco Devem à herança Daniel Camacho e mulher, desta Vila, por escritura de doze de Fevereiro de mil oitocentos noventa e cinco e emprestimo gratuito, a quantia de setecentos e oitenta escudos. – Numero vinte e seis. – Devem à herança Jacinto da Silva Campos e mulher, desta Vila, proveniente de capitães abonados e interesses obtidos numa sociedade formada entre o auctor da herança e os devedores para negocio de cereias segundo a liquidação feita pelos mesmos devedores, a quantia de seis mil duzentos quarenta e sete escudos e treze centavos. – Numero vinte e sete. – Deve à herança a viuva de João Antonio Loução, de Cólós, por diferentes abonos feitos por diversas vezes e para serem encontradas em transações commerciaes, a quantia de cento e sete escudos e treze centavos. – Numero vinte e oito. – Deve à herança Pedro Antonio Corrêa, desta Vila, por emprestimo sem titulo e gratuito, a quantia de quarenta e um escudos e quarenta centavos. Numero vinte e nove. – Deve à herança João Candeias Ribeiro, de São Teotónio, por emprestimo sem titulo e gratuito, a quantia de cinquenta e cinco escudos e quarenta e dois centavos. – Numero trinta. – Deve à herança Joaquim Inácio Pacheco, do Monte do Serro, freguezia de São Luiz, desta Comarca proveniente de abonos feitos para serem pagos em cereias, a quantia de duzentos escudos. – Numero trinta e um. – Deve à herança o Padre Manuel Nunes Godinho, paroco de Vila Nova de MilFontes, por empres- [48v.º] emprestimo particular e gratuito, a quantia de cento e vinte escudos. – Numero trinta e dois. – Deve à herança Manuel Ricardo de Campos, do Bracial, por conta de cereias, a quantia de oito contos e quinze escudos e dez centavos. – Moveis. – Numero trinta e tres. – Um trem, já velho, e dois pares de arreios, no valor de cem escudos. – Numero trinta e quatro. Um cofre à prova de fogo, no valor de noventa e tres escudos e cinquenta centavos. – Numero trinta e cinco – Um carro de parelha para trabalho e apeiragem, no valor de cinquenta escudos. – Numero trinta e seis. – Um guarda prata – em carvalho, – no valor de cinquenta escudos. – Numero trinta e sete. – Um guarda-louça em mogno, muito uzado, no valor de quinze escudos. – Numero trinta e oito. – Um aparador em mogno com tampo de

pedra, no valor de dose escudos. – Numero trinta e nove. – Uma meza elastica em mogno, no valor de dose escudos. – Numero quarenta – Dezoito cadeiras com assento de palhinha muito uzados, no valor de dose escudos e quarenta centavos – Numero quarenta e um. – Um guarda fato em mogno, uzado, no valor de dezoito escudos. – Numero quarenta e dois. – Dois leitos de ferro ordinarios, no valor de dez escudos. – Numero quarenta e tres. – Dois lavatorios completos, em ferro, no valor de seis escudos; Numero quarenta e quatro. – duas mólãs ordinarias no valor de cinco escudos. – Numero quarenta e cinco. – Dois colchões com enchimento de lã, no valor de catorze escudos. – Numero quarenta e seis. – Seis mantas de lã, uzadas, no valor de nove escudos. – Quarenta e sete. – Roupas brancas taes como: – lençóes, traveceiros, fronhas, toalhas de meza e de rosto, guardanapos, lenços e colxas, tudo no valor de duzentos escudos. – Semoventes: – Numero quarenta e oito. – Uma parelha de machos velhos, no valor de cento e trinta e cinco escudos. – Numero quarenta e nove. – Um caválo castanho, grande, no valor de trinta e um escudos e cinquenta centavos. Numero cinquenta. – Um caválo castanho, pequeno, no valor de quarenta e cinco escudos. – Papeis de credito. – Numero cinquenta e um. – Cinco ações da companhia de Seguros “Iris”, com os números oito mil novecentos e cinquenta e cinco a oito mil novecentos e cinquenta e nove, a cinco escudos cada uma, no valor de [49] vinte e cinco escudos. Numero cinquenta e dois. – Um titulo de cinco ações, da mesma companhia de seguros com o numero oito mil novecentos e sessenta e oito a oito mil novecentos e sessenta e quatro – no valor de vinte e cinco escudos. Que todas as indicadas parcélas se ellevam à soma de quarenta mil quinhentos e cinco escudos e cinquenta e nove centavos, sendo por isso de vinte mil duzentos cinquenta e dois escudos e setenta e nove centavos e meio e quota hereditaria de cada um dos interessados, filhos do auctor da herança. – Que para pagamento da legitima dos outorgantes Dona Angelina da Conceição dos Santos Silva e marido Antonio dos Santos Silva, lhes são dados e adjudicados e ficam pertencendo os seguintes bens: – Imoveis – O predio urbano na rua do Espirito Santo, descrito na verba numero um: – a morada de casas terreas descrita na verba numero cinco; a herdade denominada Monte Queimado – descrita na verba numero oito; – a couréla denominada Queimadinho, descrita na verba numero nove; – as duas quartas partes do quinhão tirado da herdade de Cabanas descritas na verba numero dez; – o terreno com duas casas de habitação no sitio do Brejo Longo – descrito na verba numero treze; – a morada de casas na rua do norte de Vila Nova de MilFontes, descrita na verba numero numero quinze; e metade do terreno tirado da couréla do Outeiro da Forca e descrito na verba

numero dezasseis: – tudo no valor de catorze mil seiscentos vinte e seis escudos e setenta centavos. Moveis. – Metade da parte que pertence à herança em todos barcos descritos nas verbas números dezassete, dezoito e dezanove, no valor de oitocentos e cinco escudos. Metade dos créditos titulados referidos nas verbas numeros vinte e um a vinte e cinco inclusive, no valor de oitocentos e cinco escudos e cinquenta centavos. – Metade dos créditos não titulados referidos nas verbas vinte e seis a trinta e dois inclusive, no valor de tres mil setecentos e noventa e tres escudos e nove centavos. – Metade do trem referido na verba numero trinta e tres, [49v.º] no valor de cinquenta escudos; – os moveis referidos nas verbas numeros trinta e quatro, trinta e cinco, trinta e seis, trinta e oito e trinta e nove e metade de cada um dos referidos nas verbas numeros quarenta, quarenta e dois, quarenta e tres, quarenta e quatro, quarenta e cinco, quarenta e seis e quarenta e sete, no valor de trezentos e quarenta e cinco escudos e setenta centavos; os semoventes da verba numero – quarenta e oito, no valor de cento trinta e cinco escudos; e cinco ações, da companhia de seguros Iris com os números oito mil novecentos cinquenta e cinco a oito mil novecentos cinquenta e nove – no valor de vinte e cinco escudos. – Que todos estes bens e valores prefazem a quantia de vinte mil quinhentos oitenta e cinco escudos e noventa e nove centavos; e, assim, como a legitima dos outorgantes a que se refere este pagamento é apenas de vinte mil duzentos cinquenta e dois escudos setenta e nove centavos e meio, levam de mais trezentos trinta e tres escudos e dezenove centavos e meio que tornam aos outorgantes Antonio Fortunato Simões dos Santos e mulher. Que para pagamento da legitima dos outorgantes Antonio Fortunato Simões dos Santos e mulher Dona Carlota Joaquina de Moraes Palmeiro Santos, lhes são dados e adjudicados e ficam pertencendo os seguintes bens: – Imoveis: – o predio urbano situado na rua Sousa Prado e descrito na verba numero quatro: o predio destinado a fabrica de preparação de cortiça, no largo do Poço Novo, descrito na verba numero seis; metade da herdade denominada Godins descrita na verba numero sete; – o farregial do Monte Branco, descrito na verba numero onze; – outro farregial no Monte Branco, descrito na verba numero doze; a casa terrea no Brejo Longuinho descrita na verba numero catorze; e, metade do pedaço de terreno tirado do Outeiro da Forca, descrito na verba numero dezasseis: – tudo no [50] valor de sete mil cento e dose escudos e quatro centavos. Moveis. – Metade da parte que pertence à herança em todos os barcos descritos nas verbas números dezassete, dezoito e dezanove, no valor de oitocentos e cinco escudos. Metade dos créditos titulados referidos nas verbas mumeros vinte e um a vinte e cinco inclusive, no valor de oitocentos e cinco escudos e cinquenta

centavos; metade de cada uma das dividas activas, não tituladas e referidas nas verbas números vinte e seis a trinta e dois inclusive no valor de tres mil setecentos noventa e tres escudos e nove centavos. Metade do trem referido na verba numero trinta e tres, no valor de cincoenta escudos: – o movel referido na verba numero trinta e sete e bem assim o referido na verba numero quarenta e um e metade dos mobiliarios das verbas numeros quarenta e quarenta e dois a quarenta e sete inclusive; – tudo no valor de cento e sessenta e um escudos e vinte centavos; os semoventes das verbas numeros quarenta e nove e cincoenta, no valor de setenta e seis escudos e cincoenta centavos; o titulo de cinco ações da companhia de Seguros Iris, referido na verba numero cincoenta e dois no valor de vinte e cinco escudos; a quantia de sete mil e noventa e um escudos e vinte e sete centavos depositada no Banco Credit Franco Portugais, de Lisbôa, referida na verba numero – vinte; e, finalmente, a quantia de trezentos e trinta e tres escudos e dezanove centavos e meio, importancia das tornas que lhes fazem os outorgantes Dona Angelina da Conceição dos Santos Silva e marido, como acima se declara. Que todos estes bens e valores atingem a importancia de vinnte mil duzentos e cincoenta e dois escudos e setenta e nove centavos e meio, que é o valor da sua legitima. Que metade da cortiça que fôr produzida e poder ser colhida até ao dia trinta e um de dezembro de [51v.º] mil novecentos e dezasseis no montado de sobro da herdade dos Godins, acima referida, pertencia, em consequencia de um antigo contracto de arrendamento, a Julio Albano Guerreiro, desta Vila, pertencendo a outra metade aos comproprietarios da herdade na proporção das suas respectivas partes. Que este Julio Albano Guerreiro por escritura de dose de agosto de mil novecentos e onze lavrada nas minhas notas cedeu, porem, ao autor da herança o direito que tinha ao dito arrendamento, e assim o falecido pae e sogro dos outorgantes, na qualidade de dono de metade da herdade e de cessionario, ficou tendo direito a colher, até ao designado dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezasseis, tres quartas partes de toda (continua esta escritura a folhas uma e seguintes do livro numero setenta e um para actos e contractos entre vivos) [1] (Continuação da escritura de partilhas da herança do falecido Fortunato Simões dos Santos) toda a cortiça da herdade, direito que por efeito desta partilha passa para os outorgantes Antonio Fortunato dos Simões dos Santos e mulher sem que por isso aumente de valor a sua quota pois que o mesmo direito está compreendido no valor atribuido à metade indivisa do referido predio (verba numero sete). Que transferem mutuamente todo o dominio, direito, posse e ação que tinham até aqui nos bens da herança, segundo a partilha que vêm de fazer; declaram-se na posse efectiva dos bens moveis e papeis de

credito compreendidos no seu respectivo quinhão; auctorizam-se para os necessarios actos de registos, averbamentos e posses; e reciprocamente se adjudicam uns aos outros os bens que lhes ficam declarados. Que nos termos expostos hão por feita a partilha dos bens de seu falecido pae e sogro e salvos os casos de erro ou omissão se obrigam a mantel-a e a cumpri-la tão inteiramente como nésta escritura se contem. Declararam os outorgantes Antonio Fortunato Simões dos Santos e mulher: – Que o outorgante Antonio dos Santos Silva lhes entregou n'este acto a designada torna de trezentos trinta e tres escudos e desenove centavos e meio da qual por isso lhe dão a correspondente plena quitação. [1v.º] E finalmente pelo outorgante Antonio dos Santos Silva foi dito: – Que aceita esta quitação. Os outorgantes apresentaram-me certidão pela qual se vê que os imobiliarios relacionados n'esta escritura estão inscritos na respectiva matriz com os rendimentos colectaveis que ficam indicados na descrição de cada um. – Em harmonia com os valores resultantes destes rendimentos, depois de deduzidas vinte pensões, quanto aos predios onerados com fôro ou pensão, ficam a pertencer pela presente partilha aos outorgantes Dona Angelina da Conceição dos Santos Silva e marido bens imobiliarios de valor superior à sua quota nessez bens, sendo o excesso desse valor representado pela quantia de tres mil setecentos e cincoenta e sete escudos e trinta e tres centavos pela qual se pagou a respectiva contribuição de registo por titulo oneroso como se vê do conhecimento numero vinte e cinco que me foi apresentado e pelo qual se mostra que essa contribuição foi paga n'esta data na Tezouraria da Fazenda Publica deste Concelho, conhecimento esse que eu arquivo para os efeitos legaes assim como arquivo a referida certidão que foi passada em data de hontem pelo secretario de finanças deste Concelho – Antonio Portéla Cabral. Foi-me tambem apresentada e fica arquivada em meu cartorio para ser copiada nos traslados e certidões, que desta escritura se expedirem, uma certidão passada pelo chefe da secretaria da Camara Municipal deste Concelho, da qual consta o preço do trigo segundo a estiva camararia dos ultimos dose anos e em face da qual fiz o computo do fôro imposto na herdade dos Godins. A declaração que os outorgantes fizeram de não estarem descritos na Conservatoria os imobiliarios das verbas numeros catorze quinze foi por êles comprovado com uma certidão que examinei, passada por José Augusto d'Almeida, ajudante do Conservador e pedida em requerimento apresentado sob o numero um do [2] diario, em data de hontem. O imposto do sêlo devido na importancia de um escudo e dezassete centavos vae no fim pago por estampilha. Assim o disseram e reciprocamente outorgaram e aceitaram do que dou fé. Foram testemunhas Joaquim da Silva Lemos, casado, chefe da

secretaria da Camara Municipal deste Concelho e Antonio José Corrêa, casado, comerciante, moradores n'esta Vila, os quaes n'esta escritura vão assinar com os outorgantes, a identidade dos quaes, como disse, reconheço, e comigo notario, depois de ser por mim lida em voz alta na presença de todos. Principia esta escritura no livro numero setenta, a folhas quarenta e quatro verso, e vão por mim notario rubricadas e pelos outorgantes e testemunhas, todas folhas do mesmo livro, até folhas cincoenta. Ressalvo a entrelinha “”e vinte sete centavos”, a folhas quarenta e sete verso. E eu Pedro Bernardes de Miranda, notario, a subscrevi e assino com publico e razo. Tem uma emenda nas palavras “setenta e nove” a folhas cincoenta do dito liivro numero setenta. Outra na palavra “nos” a folhas uma d'este livro, uma razura na palavra “moveis”, mesma folha e uma entrelinha “e dezassete centavos”.

(assinaturas)

Angelina da Conceição dos Santos Silva

Antonio dos Santos Silva

Antonio Fortunato Simões dos Santos

Carlota Joaquina de Moraes Palmeiro Santos

Joaquim da Silva Lemos

Antonio José Corrêa

Em test.º de verdade o nota- [2v.º] o notario Pedro Bernardes de Miranda

30. AHMO, *Edital*, AC 1/18, fls. 14v.º-18v.º Regulamento da barca da passagem do rio, em Vila Nova de Milfontes (7 de Maio de 1898).

A Camara Municipal do Com.^{co} d'Odemira, faz publico para conhecimento de todos, e devida execução a contar do dia 1.º de Julho do corrente anno o seguinte

Regulamento da barca da passagem do rio em Milfontes, aprovado em reunião da Camara do dia 16 de Junho de 1897, e confirmado pela Com.^{am} distr.^{al} em sessão de 21 de Julho do mesmo anno –

Art.º 1.º - O contracto de arrematação vigorará pelo tempo que fôr n'elle estipulado, não podendo o arrematante sublocar o arrendamento sem previa audiencia da Camara, n'em abandonar o serviço, ainda depois de findo o prazo do seu arrendamento, enquanto

novo arrematante não entrar em ex.º; § 1.º Será satisfeito pelo preço da sua arrematação a renda respectiva ao tempo que decorrer desde o fim do prazo do seu contracto à entrega ao novo arrematante –

Art.º 2.º - Constitue obrigação do arrematante dar duas querenas (breu, azeite ou cebo e lume) na barca e bote da passagem, sendo a primeira no mez de Fever.º e a segunda no mez d'Outubro, e a limpar, quinzenalmente, a barca e o bote no fundo exterior, e duas vezes por semana internamente, alem da limpeza a que se refere o art.º 3.º -

Art.º 3.º - O arrematante é obrigado a ter sempre interiormente a barca e bote da passagem em completo estado de limpeza. § unico – A não observancia do disposto n'este art.º será punida com a multa de duzentos r.^s pela primeira vez, e a dobrar nas reincidencias –

Art.º 4.º - Ficam à custa do arrematante todos os pequenos reparos e concertos da barca e bote da passagem, não comprehendendo o fornecimento de remos e amarrações –

Art.º 5.º - Conservar-se-ha sempre em nado, o bote e a barca da passagem, excepto nas occasões de querenas ou limpeza do fundo, e tão somente pelo tempo preciso para esse fim –

Art.º 6.º - As passagens são obrigatorias desde duas horas antes do nascimento do sol ate duas horas depois do seu occaso, devendo o arrematante, desde o nascimento ate ao pôr do sol, encontrar-se, sempre que não ande em serviço das barcas, no local destinado às suas amarrações; ou ter ali pessoa idonea p.^a fazer as passagens - § 1.º - Pelas passagens que o arrematante realizar durante as duas horas antes do nascimento do sol ou duas horas depois do seu occaso, terá o arrematante direito a receber mais metade das taxas designadas no art.º 8.º § 2.º - Findo o prazo designado n'este art.º e § 1.º fica dependente da vontade do arrematante o fazer ou não a passagem e o preço da remuneração pelo seu serviço, salvo em casos argentes e de extrema necessidade, em que não poderá recusar os serviços do seu cargo mediante o pagamento da taxa designada no § 1.º

Art.º 7.º - O pagamento da renda será feito na thesouraria da Cam.^a Municipal emquanto, digo, em quatro prestações trimestraes –

Art.º 8.º - As taxas estabelecidas pelas passagens são as seguintes: - De dez reis por cada pessoa de idade superior a 5 annos; - De sessenta r.^s por cada cavalgadura maior ou menor, esteja ou não carregada, e por cada cabeça de gado vaccum; - De vinte r.^s por cada cabeça de gado suino de pezo superior a sessenta kilogrammas; - De dez r.^s por cada cabeça de gado suino de peso inferior a sessenta kilogrammas, e por cada cabeça

de gado meudo de outra qualquer espécie - § 1.º - Quando o numero de cabeças de gado suino, de peso superior a sessenta kilogrammas cada uma, fôr superior a cinco por cada cabeça que exceder este numero, pagará seu dono somente a taxa de des r.^s - § 2.º - Quando o numero de cabeças de gado suino, de peso inferior a sessenta kilogrammas cada uma, ou de outra qualquer qualidade de gado a transportar fôr superior a dez, pagará seu dono por cada cabeça de gado de uma ou outra qualidade que exceder o numero indicado, somente a taxa de cinco r.^s - § 3.º - O conductor de cavalgadura maior ou menor, ou cabeça de gado vaccum, é izento de pagamento da sua passagem, bem como o conductor de gado de qualquer especie pelo transporte do qual tenha de pagar importancia igual ou superior a sessenta r.^s - § 4.º - A transgressão d'este artigo e seus §§ importa para o transgressor o pagamento de quinhentos r.^s de multa, que será do dono nas reincidencias, alem do pagamento devido ao arrematante pelas passagens não realizadas.

Art.º 9.º - Desde o 1.º de Julho a trinta e um de outubro é permitido o transporte, em botes, de familias para o banho na praia do sul, não havendo para essas familias ou barqueiros, obrigação de se servirem da barca ou bote da passagem, ou satisfazerem ao arrematante qualquer pagamento. § unico – a faculdade concedida n'este art.º cessará depois das onze horas da manhã –

Art.º 10 - Todos os materiaes ou objectos de qualquer natureza, sempre que não sejam conduzidos em botes pertencentes aos donos de esses objectos ou materiaes, só podem ser transportados na barca ou bote da passagem, sendo de noventa r.^s a taxa por cada carrada e de quarenta r.^s por cada carga de cavalgadura. - § 1.º - Pertence ao dono dos materiaes ou outros quaesquer objectos codjuvar a carga e descarga da barca. § 2.º - É comminada aos transgressores d'este art.º a multa de quinhentos r.^s, elevada ao dobro nas reincidencias, isto sem prejuizo do pagamento a que, pela disposição d'este art.º, tem direito o arrematante –

Art.º 11 - Somente o arrematante poderá servir-se do bote e barca da passagem e seus utencilios, e unicamente p.^a o fim do cumprimento do seu contracto –

Art.º 12 - Todo aquelle que sem o consentimento do arrematante, se servir da barca ou bote da passagem, ou dos seus utencilios, alem da responsabilidade pelos prejuizos que occasionnar, ficará sujeito à multa de duzentos r.^s pela primeira vez e a dobrar nas reincidencias –

Art.º 13 - Quando mais de cinco pessoas, reunidas em grupo, realisarem passagem na barca e essas pessoas se destinarem a irem prestar serviços agricolas, cada uma d'ellas

somente pagará metade da taxa que se encontra consignada no art.º 8.º - § unico. As pessoas que fazendo falsas declarações de se empregarem em serviços agrícolas, se esquivarem, assim ao pagamento da taxa designada no art.º 8.º serão punidas com a multa de cem reis cada uma e o dobro nas reincidencias.

Art.º14 - Os botes matriculados na respt.^a Capitania poderão ser empregados na passagem dos seu donos ou das pessoas que com elles residam e transporte de gados, materiaes ou outros objectos que lhes pertençam, ou de que carecam, digo que carecerem para seu uso - § 1.º Os donos dos botes que os empregarem em passagem quer de pessoas, quer de materiaes ou outros quaesquer objectos fora das condições estatuídas n'este art.º, ou para esse fim derem o seu consentimento, ficam sujeitas às diposições contidas no § 4.º do art.º 8.º, ou § 2.º do art.º 10 - § 2.º - Quando o dono não tiver dado o consentimento a que se refere o § antecedente ou commettido a infracção, incumbe ao respectivo transgressor o pagamento das taxas n'este regulamento estabellecidas para o arrematante, e da multa devida –

Art.º 15 - Ficam exceptuados do pagamento de taxas e das multas comminadas n'este regulamento todos os donos dos botes ou quem d'elles fizer uso no transporte de pessoas e coisas em casos de sinistro.

Art.º 16 - Quando haja transgressão de qualquer art.º d'este regulamento, o arrematante tomando testemunhas, dará parte às auctoridades competentes para ser imposta e cobrada a respectiva multa.

Art.º 17 - Pertence ao arrematante metade das multas que forem impostas a estranhos nos termos d'este regulamento, sempre que a imposição das multas provier de declaração sua – A outra metade pertence à Camara –

Art.º 18 - A todas as faltas de cumprimento das condições do contracto, a que não esteja designada multa especial, ao arrematante, ser-lhe-há applicavel a multa de 2500 r.^s

Art.º 19 - Ao arrematante incumbe acatar e observar as determinações que para cumprimento de seu contracto, lhes forem dadas pela respectiva junta de parochia, podendo d'ellas recorrer para a Camara, quando as julgue lesivas dos seus direitos e obrigações.

Art.º 20 - As disposições d'este regulamento, em que se estabeleçam direitos e obrigações não estipuladas no contracto feito com o actual arrematante, somente serão applicaveis quando se proceda a nova arrematação –

Paços do Com.^{co} d'Odemira, em sessão da câmara do dia 16 de Junho de 1897 –

O Presid.^{te} da Camara – Eduardo Eloy Nobre Falcão – O Vice Presid.^{te} João Antonio Correa – Os Vereadores – Jose Fran.^{co} Lopes Nobre – Augusto Bugalho Gomes – Antonio Simões do Nascimento – O secretario – Angelo Jose Botelho –

Acordam em Com.^{am} Districtal – etc – Visto e examinado o presente regulamento da Barca e bote da passagem do rio em Milfontes aprovado pela Camara Municipal d’Odemira, em sua sessão ordinaria de 16 de Junho ultimo, e Considerando que as disposições n’elle contidas duvida alguma offerecem sobre a sua legalidade e conveniencia; - Dão-lhe a necessaria confirmação para que assim possa produzir seus effeitos – Beja, sala das sessões da Commisção districtal em 21 de Julho de 1897 – (assignados) D. Antonio Heredia – Bernardo Cezar de Menezes – Jose Manoel Guedes Pimenta – Fui presente Pinto Guedes –

E para conhecimento de todos, e devida execução a contar do 1.º de Julho do corrente anno, se passou o presente edital e autos de equal theor, que vão ser devidamente affixados.

Odemira, Secretaria da Camara nos Paços do Com.^{co}, em 7 de Maio de 1898 – O Vice Presid.^{te} da Camara – (a) Jose Julio de Brito Paes Falcão

31. AHMO, *Correspondência expedida*, AC 1/12. Representação da câmara para o estabelecimento de uma “estação telefónica” em Vila Nova de Milfontes (6 de Junho de 1887).

Senhor! A Camara municipal do concelho d’Odemira, districto administrativo de Beja, interpretando as aspirações dos seus munícipes e velando, como lhe cumpre, pelos interesses e necessidades do seu con.^{co} representado pelo seu Presidente, abaixo assignado, vem com o maior acatamento e respeito pelo Ministerio das Obras Publicas, e Direcção Geral dos Correios Telegraphos e Pharoas, pedir a V. Magestade que seja estabelecida em Villa N.^a de Milf.^{tes} umaa estação telephonica, que a ponha em immediatas e estreitas relações com esta Villa e com todo o paiz em gearl, como tão necessario é. É Villa Nova de Milfontes uma Villa antiquíssima, com um porto marítimo que dá entrada a navios d’alto bordo, e grande quantidade de barcos de cabotagem, em que se fazem todos os transportes de cortiça em larga escala, minerio

trigo e em geral de todos os mais produtos de exportação d'este concelho e dos concelhos limitrophos, bem como todos os transportes d'importação de que estes povos carecem; tem uma alfandega maritima e fiscal uma estação de saude, e recebe de verão immensas pessôas do baixo alentejo que procuram os ares beneficos de suas praias e os banhos salinos de sua costa. Possui tambem uma estação postal de 3.^a classe, e passa por ella a linha telegráfica da nossa costa, a qual saindo de Sines vem a V.^a Nova d'onde dista 25 kilometros, partindo para esta Villa que lhe fica a igual distancia, seguindo d'aqui para o Algarve a terminar em Sagres. Este crescido n.^o de optimas circunstancias, são outras tantas razões poderosas e elementos os mais aproveitaveis, que obrigam esta camara a invidar todos os exforços para a realização d'um melhoramento que o progresso moderno exige, tão lembrado por aquellas pessôas que sentem muitos prejuizos com a sua falta, tão reclamada pela navegação e concurso dos barcos que demandam aquelle porto e n'elle estacionam por longo espaço de tempo, tam exigido pelos propriet.^{os} dos barcos e donos das cargas e dos estabelecimentos industriaes e de todo o commercio e industria em geral, que soffre damno, muitas vezes irreparavel com a falta da referida estação tão instada pelos proprietarios, de tanta vantagem para o serviço fiscal, aduaneiro e de saude, de m^{ta} utilidade para o estado, e do maior alcance para a prosperidade d'aquella Villa. Senhor! Uma pequena despeza com a montagem da respectiva estação, e uma insignificante despeza com o aumento do ordenado ao Chefe da estação postal ali estabelecida, eis no entender d'esta camara as despesas necessarias para o estabelecimento d'uma estação telephonica que se pede n'aquella Villa, e esta circunstancia não permitirá que um melhoramento de tal ordem e tanta utilidade seja adeado por mais tempo, pois que essa despeza, alem de insignificante, será bem compensada pelos fructos que d'ella há a tirar, e aquella Villa, este concelho, o commercio e a navegação bem dirá do Governo de Vossa Magestade pela realização d'um melhoramento que se pede, que será um padrão do seu amor nunca desmentido ao progresso nacional e ao bem geral. Depõe a camara municipal do concelho d'Odemira nas regias mãos de Vossa Magestade esta sua representação, como expressão do seu decidido empenho, esperando que a esta corresponda a usada justiça da parte dos poderes públicos. E. R. M.^{cc} Odemira, 6 de Junho de 1887.

32. AHMO, Doc. no interior do Livro AE 6/3. Envio de trigo da Albergaria da Barca para Lisboa.

Lisboa 18 de Novembro de 1865

CONTA DA VENDA, E LIQUIDO RENDIMENTO

do Sr. *Mendes e da Albergaria do Sr. tempo* que me consignou o Sr. *João Francisco Apóstolo de Almeida de Odeiras* cujo recibo em 7 de Novembro pela barca *Camões* e vendido a diversos rendeu o seguinte.

A Saber:

Datas	Qualid ^{de}	N ^o alq ^z	Compradores	Rendim ^{to}		Importancia Reis	
				N ^o	Alq ^z		
	<i>Tempo</i>	<i>710</i>	<i>João Theodor Monteiro To. S. com 7.050 Lt</i>	<i>8</i>	<i>sete</i>	<i>460</i>	<i>225500</i>
			<i>Despesas</i>				
			<i>Porto a 1.000</i>			<i>10.000</i>	
			<i>Saccaria</i>			<i>2.400</i>	
			<i>Peso a bordo</i>			<i>765</i>	
			<i>Medicinas</i>			<i>580</i>	
			<i>Selo</i>			<i>100</i>	
			<i>Commissas</i>			<i>1.700</i>	<i>168845</i>
							<i>2198155</i>
			<i>Neto de caba</i>				<i>480</i>
							<i>2188675</i>

Francisco de Paula Capelo

Lop. 1/2 p. 321

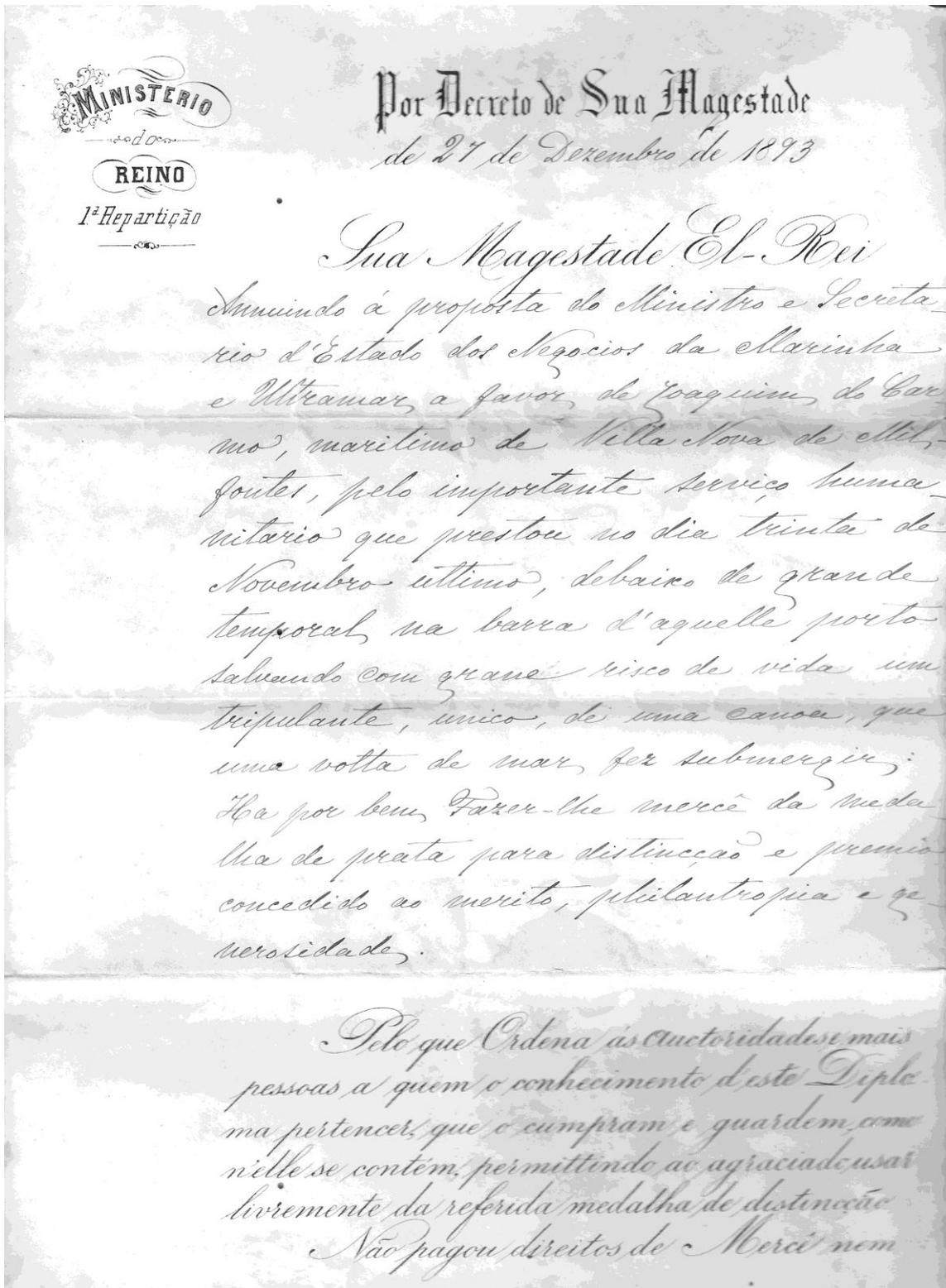
33. AHMO, Doc. no interior do Livro AE 6/3. Envio de trigo da Albergaria da Barca para Lisboa.

Lista 3 de Março de 1867

Conta de venda e liquido de 4. Mo^o 18. Alq^o de Trigo vindo de Odemira no Siate Estrella de Odemira entrado neste porto a 23 de Fevereiro do corrente anno de conta da Barca.

4. Mo ^o 18. Alq ^o de Trigo que vendeu 5. Mo ^o 6. Alq ^o	560	1710000
<u>Despezas</u>		
Frete ao Barco e Salario 1500	74650	
Pexo e medida a Bordo 180	4820	
Commissão de venda a 200	14020	
Abate de cobre.	4400	94890
		<u>1615110</u>

34. Documentro na posse de Júlio da Silva Moura, Milfontes. Salvamento na barra do rio Mira (27 de Dezembro de 1893).



imposto de sello e emolumentos por não
os dever

E para sua salva e guarda se passou a
presente Portaria, que vai sellada com o
Sello das Armas Reaes

Paco das Necessidades em 26 de
Março de 1894

João Franco Castelo Branco

João Franco Castelo Branco

35. Publicidade na imprensa local. *Ecos do Mira*, n.º 50, de 29 de Julho de 1914, p. 3.

Serrelharia Mecânica e Civil
—NA—
Oficina da Fábrica de Moagem
—DE—
Miranda & Filho
ODEMIRA

Nesta oficina executam-se todos os trabalhos concernentes à sua arte, fundindo-se pequenas peças em bronze, latão e metal branco.
Eixos e buchas torneadas com acabamento sem rival e preços de competência.

PREVENÇÃO

Não se iludam com as ofertas de eixos baratos que andam fazendo, porque barato e bem... ninguém.

II Imagens

Índice

Fotografia	103
1. Sines 7 Pharol.....	103
2. Sines – Ribeira	103
3. Sines – Patria de Vasco da Gama. Vista tirada do mar	104
4. Sines 6 Calheta	104
5. Sines. Calheta.....	105
6. Sines 1 Vista d’Oeste	105
7. Sines 5 A Praia em Epocha Balnear.....	106
8. Sines – Patria de Vasco da Gama. Um trecho do porto e praia.....	106
9. Sines – Bahia.....	107
10. Naufrágio de patacho na baía de Sines.....	108
11. Calheta de Sines em dia de temporal.....	109
12. Calheta de Sines em dia de temporal.....	109
13. Sines	110
14. Sines	110
15. Sines	111
16. Sines. Indústria corticeira	111
17. Sines. Indústria corticeira	112
18. Sines. Estabelecimento de banhos.....	113
19. Sines. Família de Santiago do Cacém, na praia	113
20. Sines. Auto-car	114
21. Villa Nova de Mil Fontes Alemtejo	115
22. Vila Nova de Milfontes	116
23. Caíque, no porto de Vila Nova de Milfontes.....	117
24. No porto de Vila Nova de Milfontes	117
25. Palhabote Milfontes.....	118
26. Farolim de Milfontes	118
27. Moinho da Asneira.....	119
28. Banho na praia das Furnas	119
29. Odemira. Barca da passagem do rio.....	120
30. Odemira. Cais do Peginho.....	121
31. Iates nas proximidades de Odemira.....	121
32. Iate nas proximidades de Odemira	122

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)

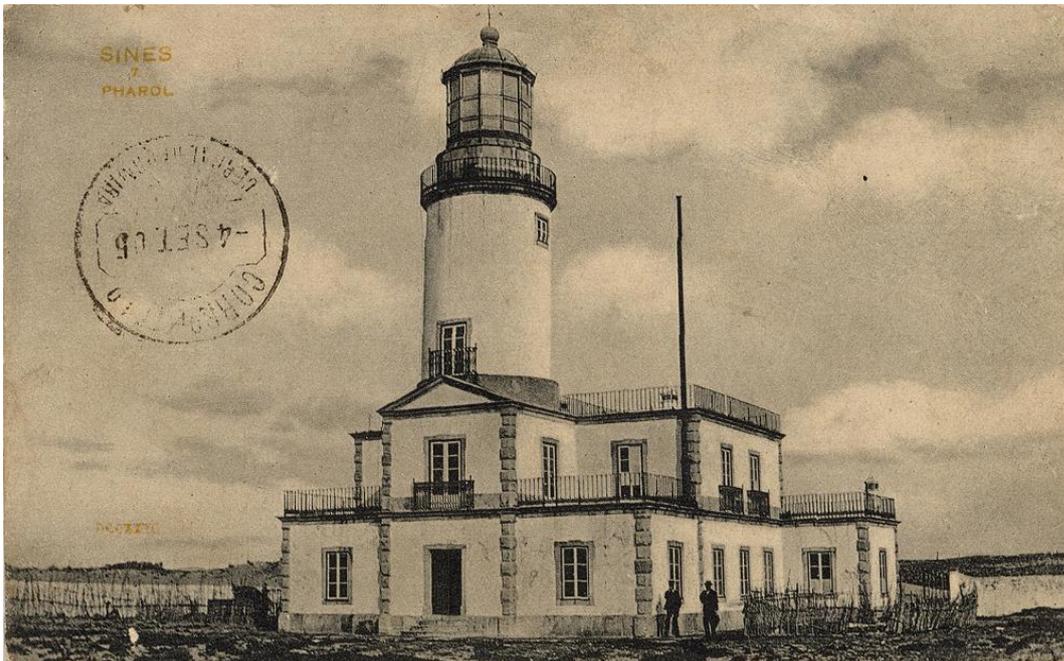
33.	Odemira. Descarga.....	123
34.	Odemira. Margem esquerda	123
35.	Odemira. Sala das sessões da câmara.....	124
36.	Foto de António dos Santos Silva	125
37.	Naufrágio no cabo Sardão	126
38.	Naufrágio no cabo Sardão	127
39.	Barcos Cacilheiros.....	128
Mapas e plantas		129
40.	Costa e planta da Villa de Sines	129
41.	Projecto de obras da calheta de Sines.....	130
42.	Representação do estuário do rio Mira.....	131
43.	Representação da costa entre a barra de Melides e o Cabo Sardão.....	132
44.	Planta do farol de Sines	132
45.	Carta da Costa do Governo de Sines	133
46.	Planta de Villa Nova de Milfontes	134
47.	Carta Agrícola	135
48.	Carta Agrícola	136
49.	Carta Agrícola	137
50.	Carta Agrícola	138
51.	Região de Cercal - Odemira. Carta Geológica e Mineira.....	139
52.	Odemira. Estrada municipal Odemira-Monchique	140
53.	Odemira. Ponte da ribeira da ribeira da Tamanqueira.....	141
54.	Odemira. Ponte da ribeira da ribeira da Tamanqueira.....	141
55.	Odemira. Mercado público.....	142
56.	Odemira. Mercado público.....	142
57.	Odemira. Mercado público.....	143
58.	Odemira. Jardim e Fonte da Bica da Rola.....	143
59.	Odemira. Jardim e Fonte da Bica da Rola.....	143
60.	Odemira. Torre do relógio.....	144
61.	Odemira. Desenho para a capela do cemitério	145
62.	Odemira. Pequeno troço de estrada junto ao matadouro e ao lagar	146
63.	Mappa de Portugal para o automobilismo.....	147
64.	Carta da rede telegraphica de Portugal no fim de Junho de 1861	148
65.	Carta da rede Telegraphica e caminhos de ferro de Portugal	149

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)

66. Carta indicativa do número de correspondências manipuladas nas repartições ambulantes em 1898.....	150
67. Carta indicativa do numero de correspondencias e encomendas postaes recebidas, e da importancia dos vales emittidos e dos sellos vendidos em cada districto durante o anno de 1898.....	151
68. Eleição de Deputados em 13 de Junho de 1915. Distribuição das maiorias por concelhos no continente da República	152
69. <i>Letts Popular Atlas, Portugal</i>	153

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)

Fotografia



1. *Sines 7 Pharol*. Bilhete-postal: Pap. e typ. de Paulo Guedes & Saraiva, Rua Aurea, 80 - Lisboa. Carimbo de 4 de Setembro de 1905.



2. *Sines - Ribeira*. Bilhete-postal Edição J. Bruno - Sines - Edit. Phot. (ca. 1900)

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)



3. *Sines – Patria de Vasco da Gama. Vista tirada do mar.* Bilhete-postal: Edição J. Bruno – Sines – Edit. Phot. (ca. 1900)



4. *Sines 6 Calheta.* Bilhete-postal: Pap. e typ. de Paulo Guedes & Saraiva, Rua Aurea, 80 – Lisboa. (princípios do séc. XX).

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)



5. *Sines. Calheta* (ca. 1930). Bilhete-postal: s. ed. (publicita no verso as “Pílulas de Sines” para sessões e outras febres intermitentes).

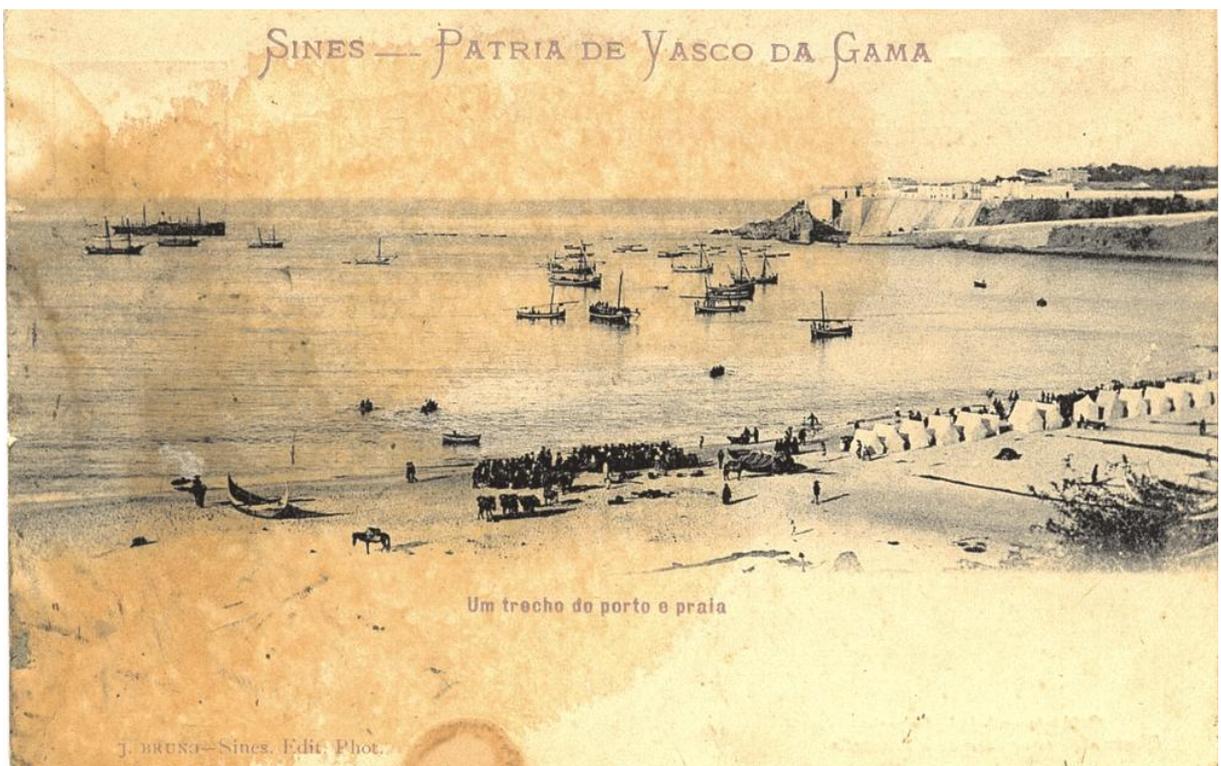


6. *Sines 1 Vista d'Oeste*. Bilhete-postal: Pap. e typ. de Paulo Guedes & Saraiva, Rua Aurea, 80 - Lisboa. Datado de 2/11/1905. Coleção de Luís Filipe de Menezes.

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)



7. *Sines 5 A Praia em Epocha Balnear.* Bilhete-postal: Pap. e typ. de Paulo Guedes & Saraiva, Rua Aurea, 80 - Lisboa (ca. 1900).



8. *Sines — Patria de Vasco da Gama. Um trecho do porto e praia.* Bilhete-postal: Edição J. Bruno — Sines — Edit. Phot. (ca. 1900).



J. Bruno - Sines - Edit. Phot.

9. *Sines - Bahia*. Bilhete-postal: Edição J. Bruno - Sines - Edit. Phot. (ca.1900).

O naufragio do patacho "Navegante"



o barco procurou largar a ancora o ferro partiu-se e a embarcação foi varar em seco violentamente. A tripulação salvou-se devido aos esforços da população de Sines assim como parte do carregamento e o patacho abandonado era dentro em pouco destruido pelos embates fortissimos

O «Navegante» encalhado na praia de Sines momentos antes do mar o destruir. Em baixo, á esquerda, os trabalhos para a salvacão da tripulacão



Os grandes temporaes dos ultimos tempos causaram inumeros prejuizos devastando propriedades, gerando cheias



A salvacão d'um dos tripulantes por meio d'um cabo de vae-ven

das ondas. Comandava o navio naufragado o capitão sr. João Magano que é um destemido marinheiro.



Salvacão das madeiras escapãs á furia do mar

que inundaram os campos, fazendo d'algumas ruas de Lisboa verdadeiros mares. Houve tambem alguns sinistros maritimos e entre eles o do patacho *Navegante* de que era agente o sr. A. M. Freitas e que partira de Lisboa para Sines carregado de adubos. A violencia da agua era muita e quando



Restos do patacho «Navegante» que o mar destruiu em poucas horas
(Cliché do sr. José Monteiro Guerreiro)

501

10. Naufrágio de patacho na baía de Sines (1913). In *Ilustração Portuguesa*, II Série, n.º 402, 3 de Novembro de 1913, p. 501.



11. *Calheta de Sines em dia de temporal* (ciclone de Fevereiro de 1941). Foto Higinio Espada. Coleção do Centro Cultural Emmerico Nunes, de Sines.



12. *Calheta de Sines em dia de temporal* (ciclone de Fevereiro de 1941). Foto Higinio Espada. Coleção do Centro Cultural Emmerico Nunes, de Sines.

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)



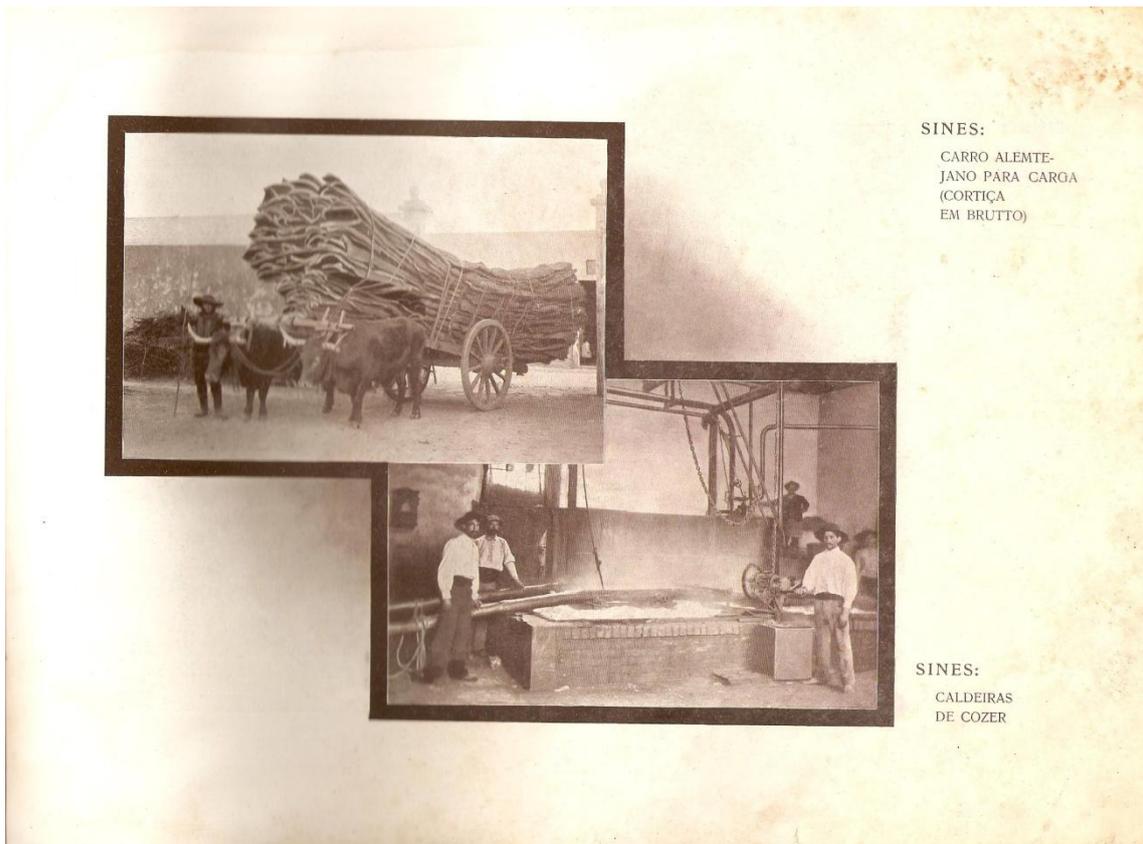
13. Sines. Molhe poente da calheta, hoje em terra firme. Foto A. Martins Quaresma.



14. Sines. Aspecto actual do interior da calheta. Foto A. Martins Quaresma.



15. Sines. Pormenor em azulejo da antiga delegação da alfândega. Foto A. Martins Quaresma.



16. Sines. Indústria corticeira. In *O. Herold & Companhia Lisboa*. [Hamburgo]: Druckerei-Gesellschaft Hartung & Co. m. b. H. vorm. Richtersche Verlagsanstalt, Hamburg 25, [1908]. Album para a “Exposição Universal do Rio de Janeiro”.

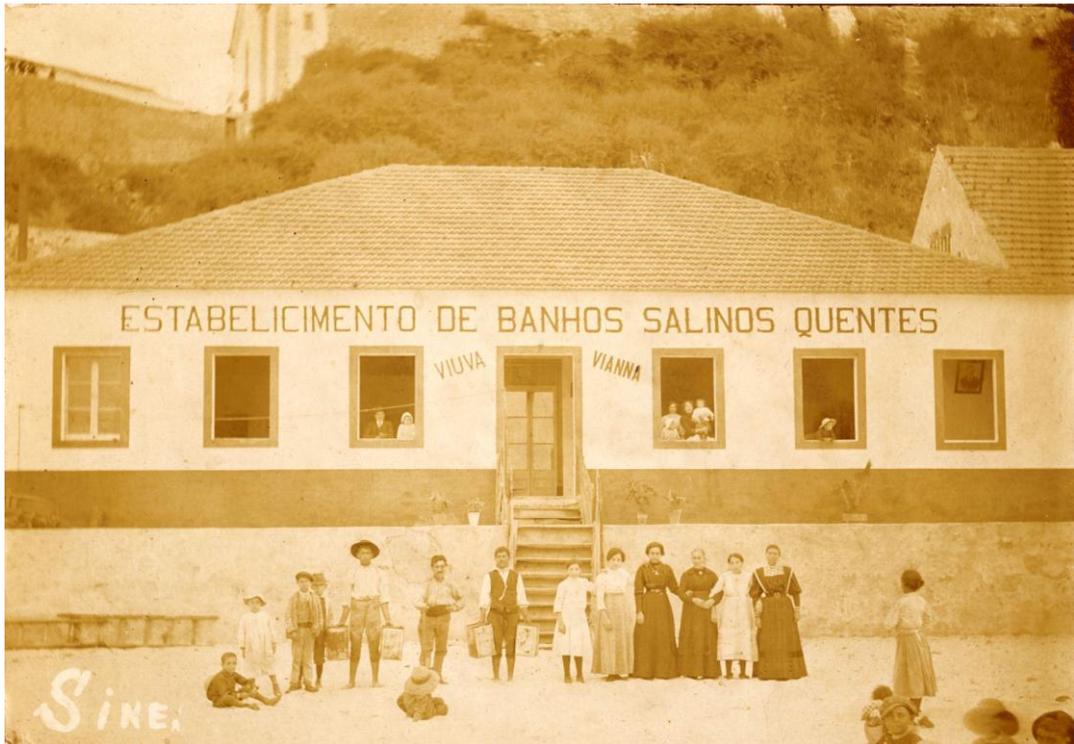
O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)



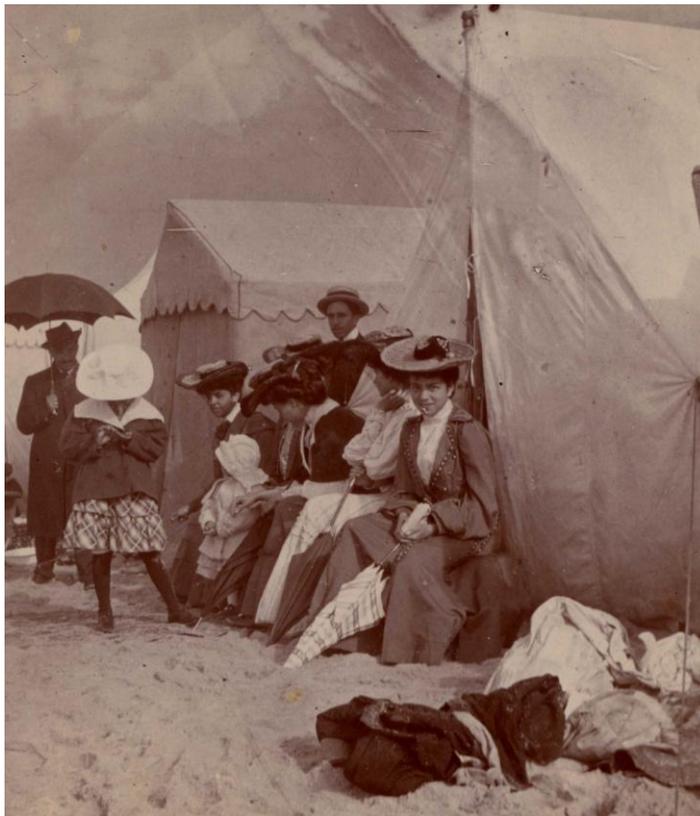
SINES:
QUADRADORES
E ROLHEIROS À
MÃO



17. Sines. Indústria corticeira (ca. 1900). In *O. Herold & Companhia Lisboa*. [Hamburgo]: Druckerei-Gesellschaft Hartung & Co. m. b. H. vorm. Richtersche Verlagsanstalt, Hamburg 25, [1908]. Album para a “Exposição Universal do Rio de Janeiro”



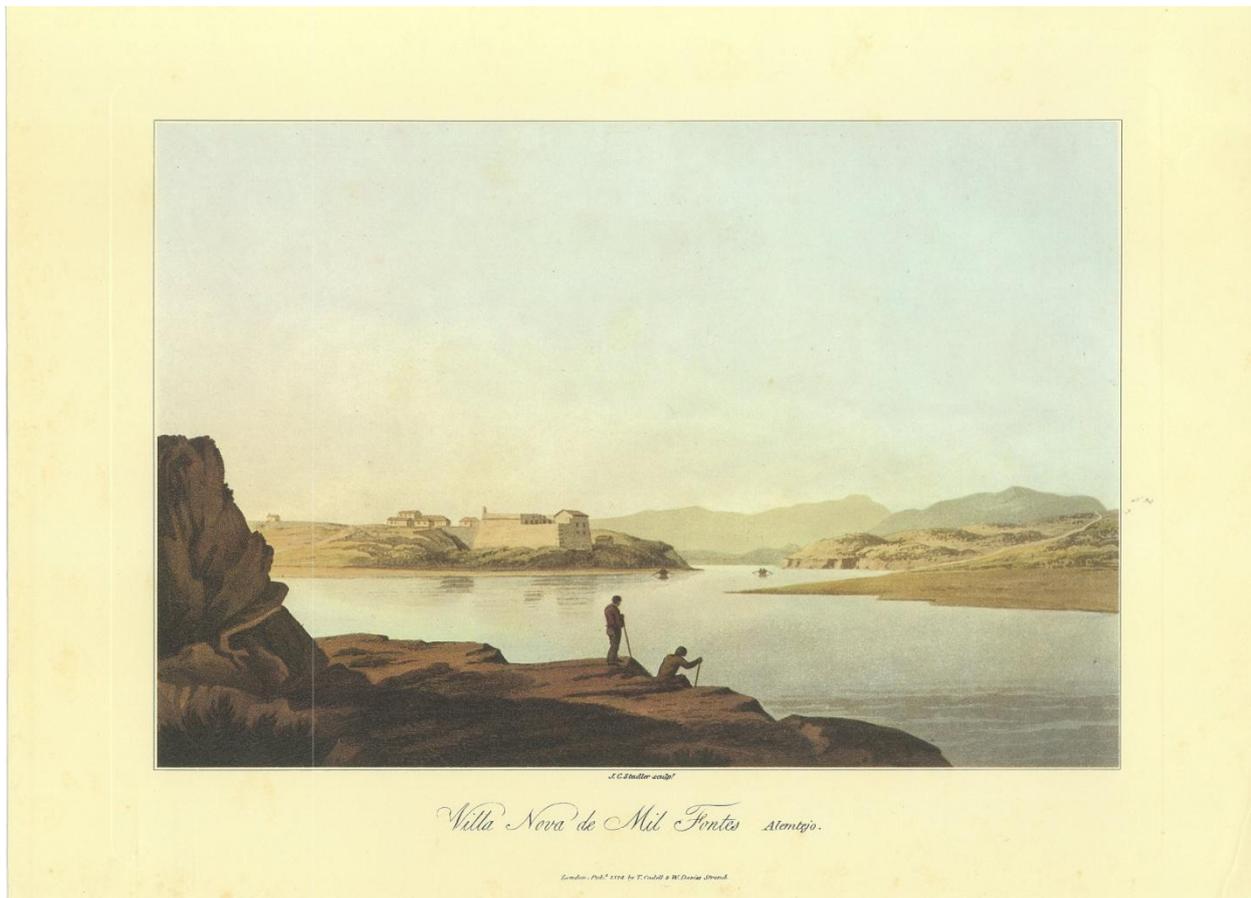
18. *Sines. Estabelecimento de banhos.* In Album de D. Maria das Dores Lobo de Vasconcelos, cópia do Museu de Sines.



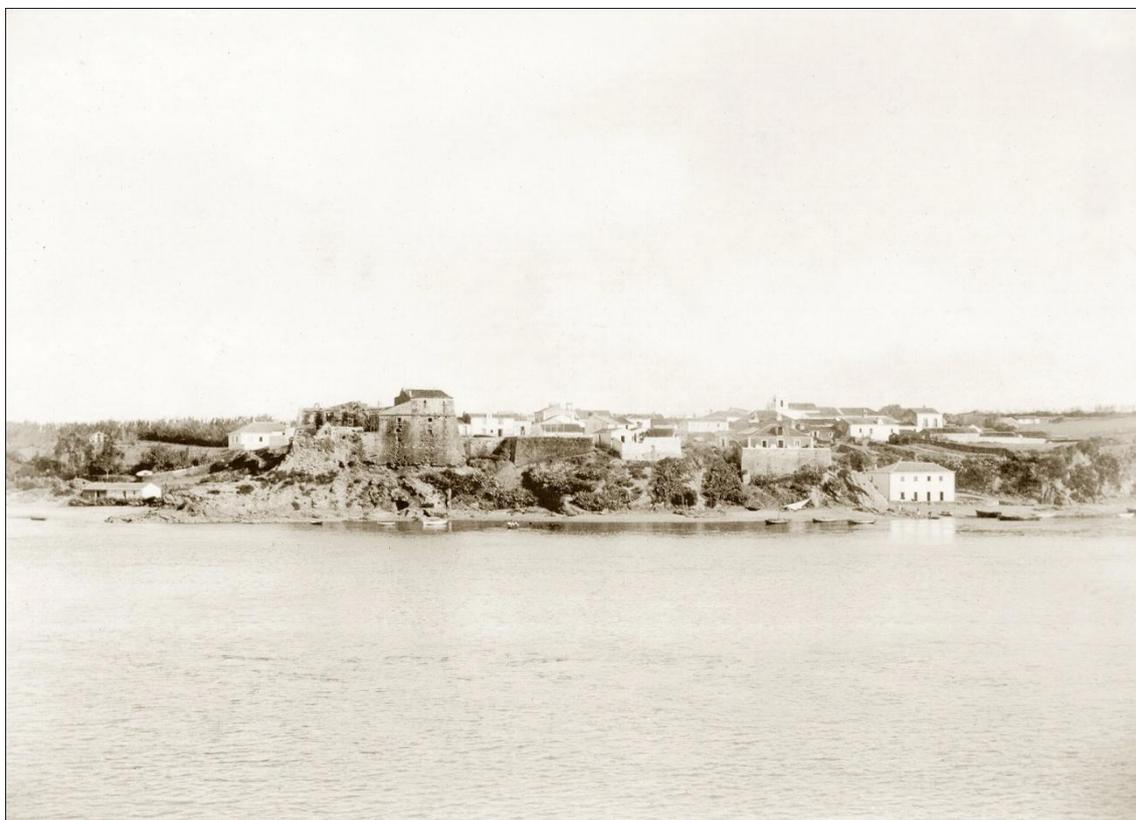
19. *Sines. Família de Santiago do Cacém, na praia.* In Album de D. Maria das Dores Lobo de Vasconcelos, cópia do Museu de Sines.



20. *Sines. Auto-car.* In <httppt-br.facebook.compagesSINES-EM-IMAGENS125962224099871sk=photos>, cedida por Carlos André.



21. *Villa Nova de Mil Fontes Alentejo. Vista a partir dos Rochos Pretos.* In LANDMANN, GEORGE. *Historical, military and Picturesque Observations on Portugal, II volume (Military and Picturesque Observations on Portugal).* London: T. Cadell and W. Davies, Strand, 1818.



22. *Vila Nova de Milfontes* (ca. 1900). Bilhete-postal, s.ed.



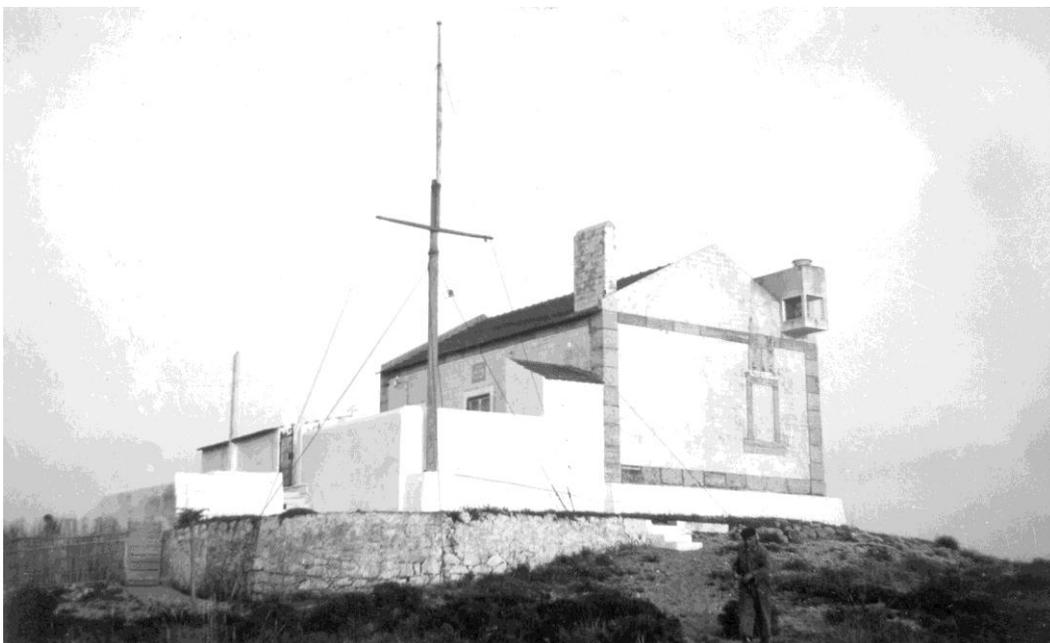
23. *Caíque, no porto de Vila Nova de Milfontes (cerca de 1900)*. Foto cedida por João Barros e Silva.



24. *No porto de Vila Nova de Milfontes (década de 1920)*. Foto cedida por António Matos Simões.



25. *Palhabote Milfontes*, em Vila Nova de Milfontes (década de 1930). Foto cedida por Joaquim Patrício Craveira.



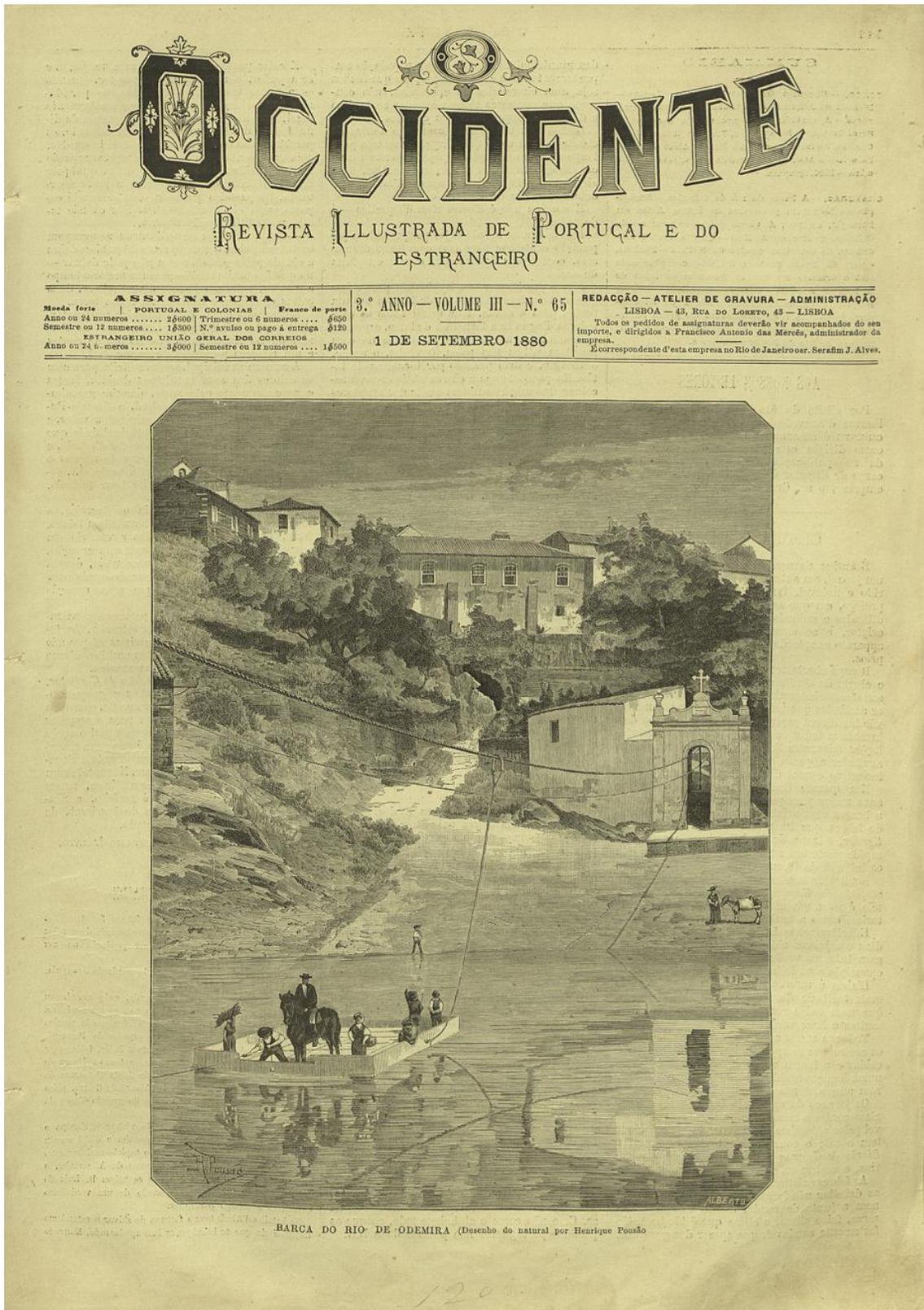
26. *Farolim de Milfontes* (década de 1950). Bilhete-postal, s. ed., cedido por Rosaria de Jesus.



27. *Moinho da Asneira* (de maré), Vila Nova de Milfontes. Foto A. Martins Quaresma.



28. *Banho na praia das Furnas*, Vila Nova de Milfontes. Foto José F. Azevedo?



29. Odemira. Barca da passagem do rio, de Henrique Pousão (1880). In *Occidente*, n.º 65, de 1 de Setembro de 1880, p.1.



30. *Odemira. Cais do Peginho, vista da margem esquerda (ca. 1900). Foto cedida por João Barros e Silva, de Odemira.*



31. *Iates nas proximidades de Odemira (ca. 1900). Foto cedida por João Barros e Silva, de Odemira.*



32. *Late nas proximidades de Odemira* (inícios do século XX). Foto cedida por Belmiro Marques, de Milfontes.



33. *Odemira. Descarga* (1957). Foto Policarpo Godinho, cedida pela Câmara Municipal de Odemira.



34. *Odemira. Margem esquerda*, com a fábrica Miranda (edifício mais alto) e a fábrica de cortiça de H Bucknall (primeiro plano). Ao fundo, ermida de N.ª Sr.ª da Piedade. Década de 1930. In Áurea Paes FALCÃO. *Pequena Monografia do Concelho de Odemira*. 1943, p. 25 (Dactilografado, inédito, na posse de Raul Almeida, de Odemira).

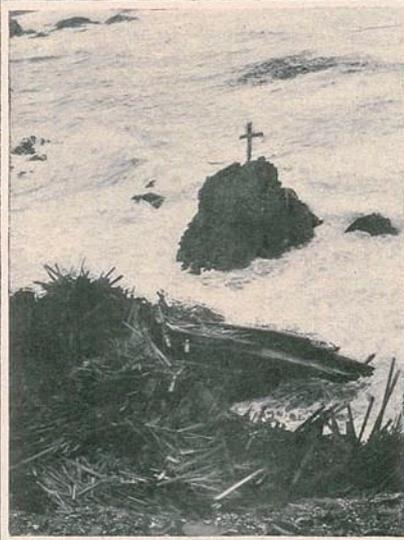


35. Odemira. Sala das sessões da câmara (ca. 1900). Foto cedida por João Barros e Silva, de Odemira.



36. Foto de António dos Santos Silva, cedida por José Maria Simões dos Santos.

O naufragio do "Elvo" em Sardão



1. A rocha em que se presume que o *Elvo* bateu primeiro.—2. Os sobreviventes do naufragio do *Elvo* que ficaram na aldeia de S. Teotónio, a 2 horas de caminho do local do sinistro: John Elsad, americano; Theodor Howski, russo; Edward Nourretti

Ha pouco ainda sucedia em Sines o naufragio do palhote *Navegan'e* de que não houve a lamentar mais do que perdas materiaes. Ha dias, porém, deu á costa na praia do Sardão, visinha d'Odemira, a escuna italiana *Elvo*, tendo sido victimados onze tripulantes e salvando-se apenas tres de toda a equipagem. Foi nas proximidades do cabo Jordão que se deu o desastre, em vista do capitão do *Elvo* ter querido tirar o seu navio da linha em que vinha um vapor, fazendo-o, porém, descair muito, sendo impedido para sobre o rochedo onde se despedaçou. O marinheiro pretendeu desvial-o, mas o forte vento que soprava não deixou realizar a manobra.



Os destroços do *Elvo* nos rochedos do castelo

dades do cabo Jordão que se deu o desastre, em vista do capitão do *Elvo* ter querido tirar o seu navio da linha em que vinha um vapor, fazendo-o, porém, descair muito, sendo impedido para sobre o rochedo onde se despedaçou. O marinheiro pretendeu desvial-o, mas o forte vento que soprava não deixou realizar a manobra.



Um grupo de curiosos e alguns salvados do *Elvo*.

O *Elvo* vinha do Mississipi com carregamento de madeiras para Genova.

Na pequena praia onde começaram a dar à costa os pedaços da escuna desfeita juntaram-se as autoridades marítimas de Vila Nova de Milfontes, grande quantidade de povo de Odemira e de S. Teotonio, que acolheu carinhosamente os tres sobreviventes, um dos quaes é russo, outro dos Estados-Unidos e outro mexicano, vindo feridos pela

sua luta desesperada ao tentarem salvar-se.

Tornou-se impossivel a salvação do barco que as ondas vão fustando a praia cuida dos amente vigiada.

De quando em quando grandes pedaços do navio e do carregamento vêm impelidos até á costa, tendo aparecido algumas das grossas vigas que transportava. Os naufragos foram recolhidos na proxima aldeia de S. Teotonio.



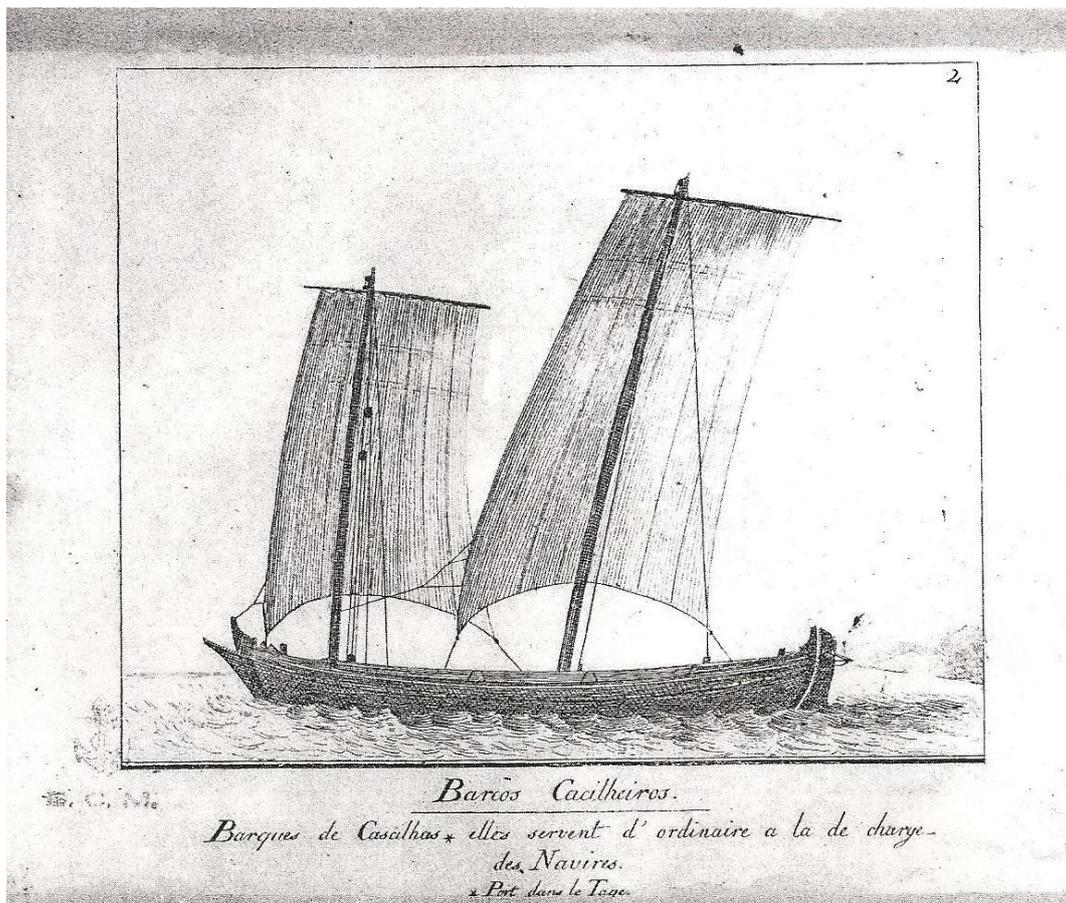
A crista por onde os sobreviventes treparam e que se eleva dos 130 metros na agua. Em baixo um resto da amurada do *Elvo*.



Fotografia tirada do alto dos rochedos em cujos baixos estão os restos do *Elvo*.

597

38. *Naufração no cabo Sardão* (1913). In *Ilustração Portuguesa*, II série, n.º 405, de 24 de Novembro de 1913, p. 597.

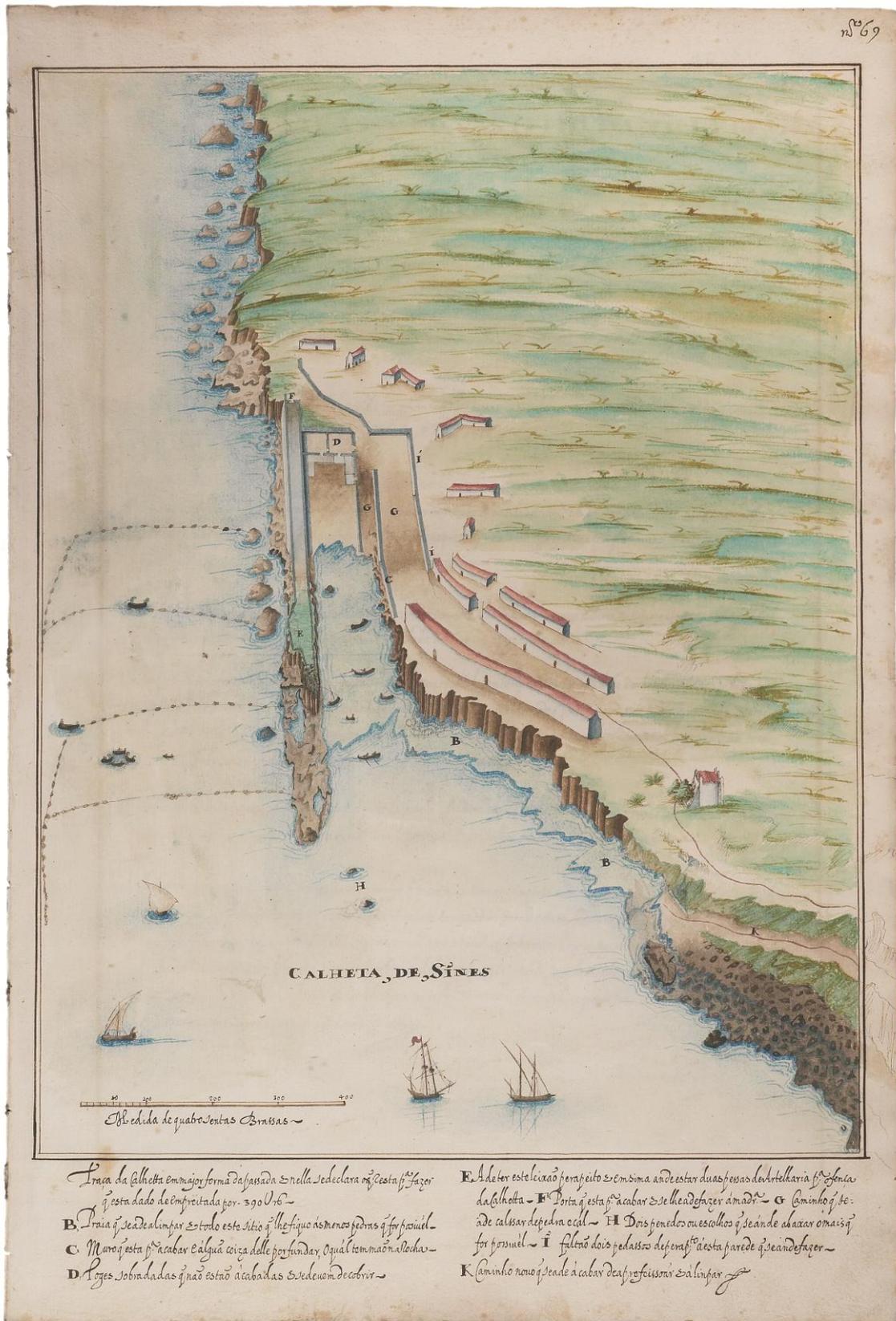


39. *Barcos Cacilheiros*. In SOUZA, 1986.

Mapas e plantas



40. *Costa e planta da Villa de Sines*, assinado por Leonardo Turriano (ca. 1602). ANTT, *Livro de plantas da Casa Cadaval*, n.º 29, fl. 60.

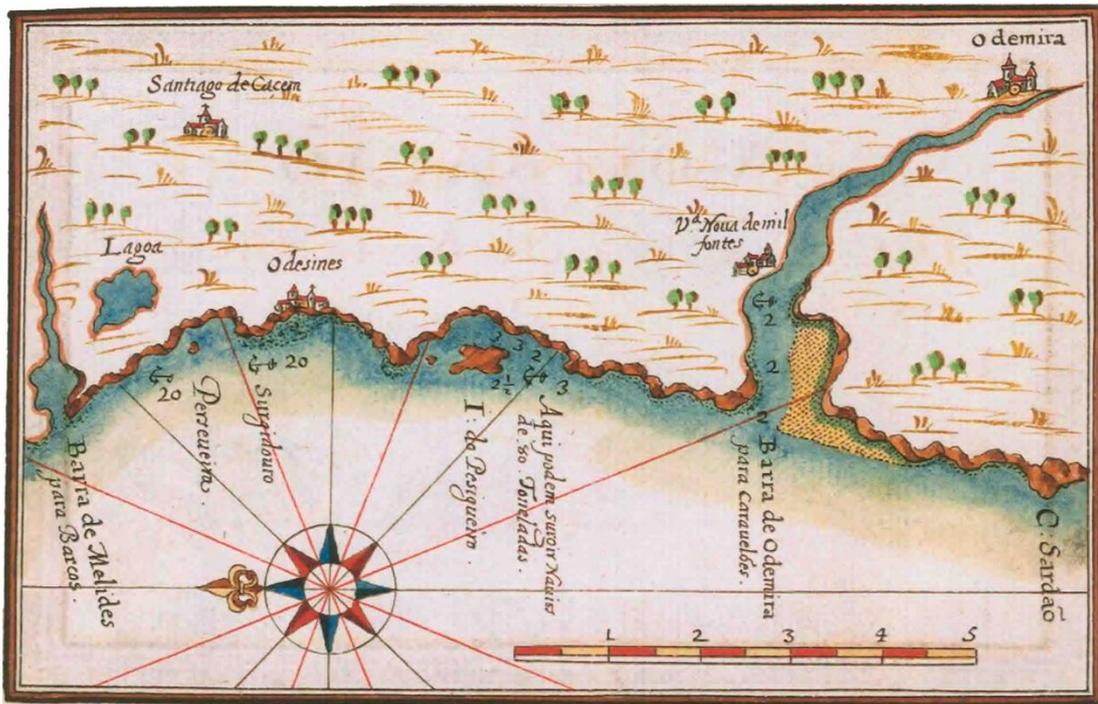


41. Projecto de obras da calheta de Sines, de Alexandre Massai (1621). In MC, *Descrição...*, fl. 69.



42. Representação do estuário do rio Mira, de Pedro Teixeira (1634). In Felipe PEREDA; Fernando MARÍAS (Eds.). *El Atlas del Rey Planeta. La "Descripción de España y de las costas y puertos de sus reinos" de Pedro Texeira (1634)*. Hondarribia: Editorial Nerea, 2003.

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)



43. Representação da costa entre a barra de Melides e o Cabo Sardão, de João Teixeira Albernaz. In *Descrição dos Portos Marítimos do Reino de Portugal* (ca. 1648).

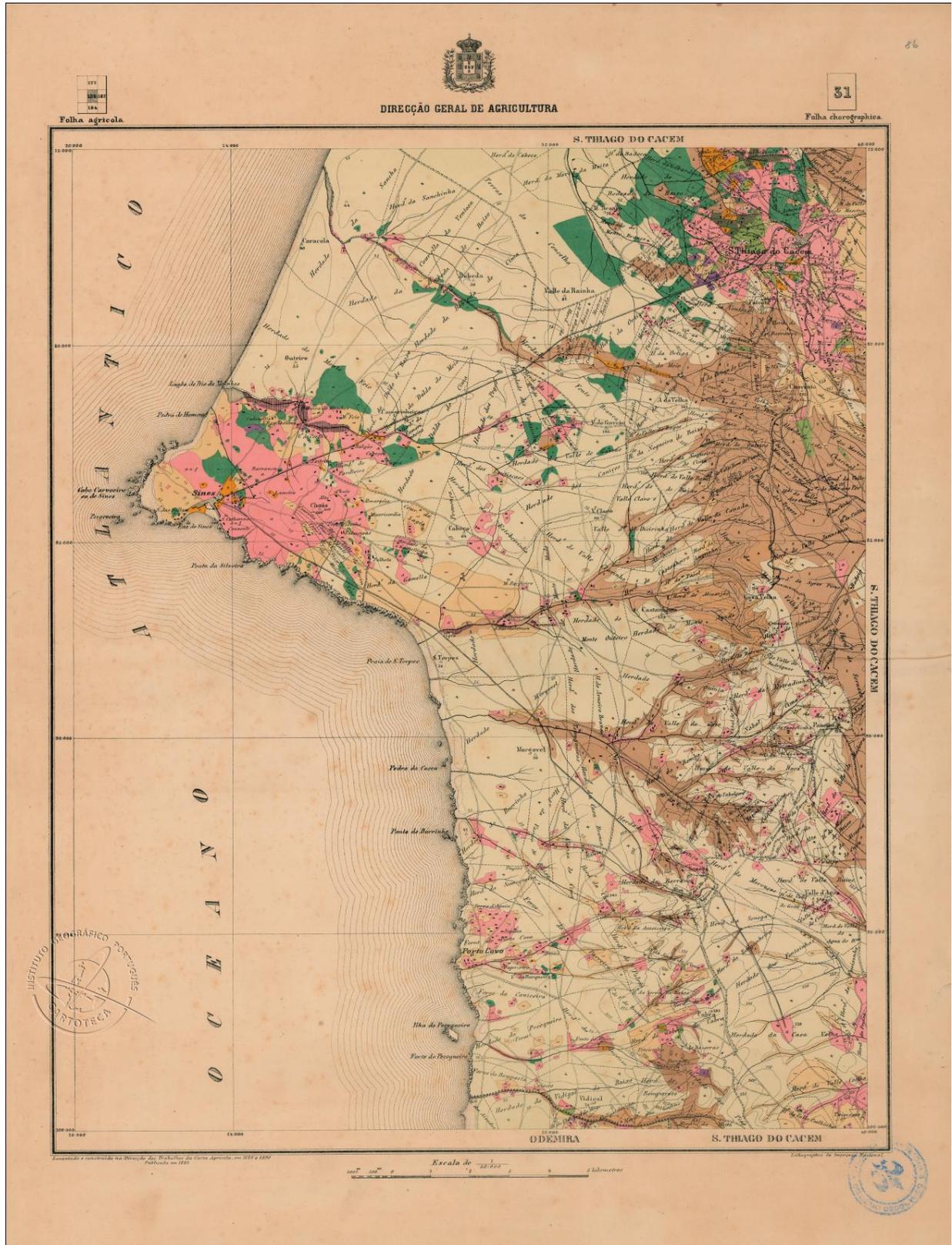


44. *Planta do farol de Sines*, assinada por José Maria de Souza Soares de Andrea Ferreira (1880). IGP, 32Bp10.



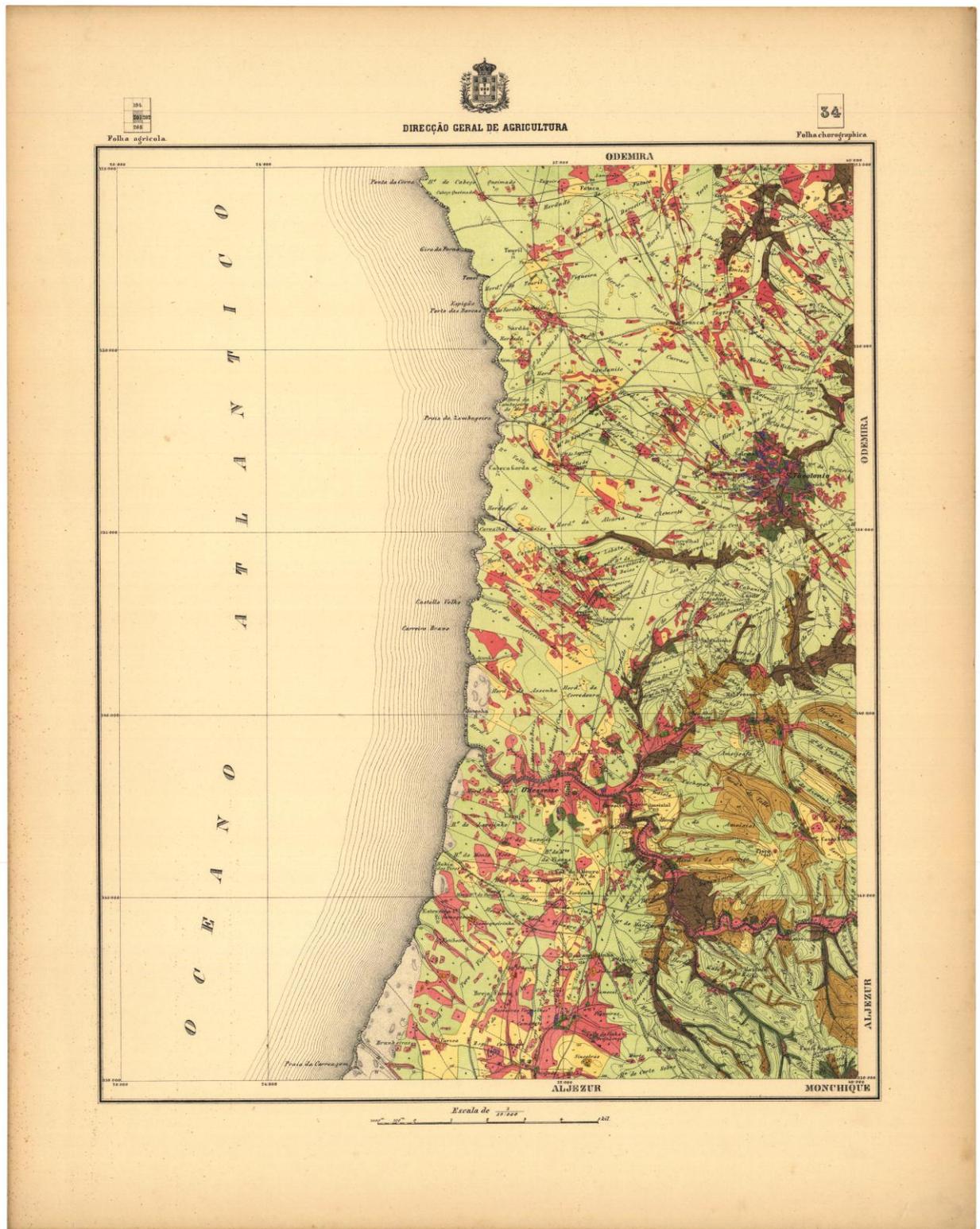
45. *Carta da Costa do Governo de Sines*, João Gabriel de Chermont e Diogo Correa da Mota (levantamento de 1781, des. de 1790). IGP, *Mapoteca*, CA 283.

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)



47. Carta Agrícola, de G. Pery, fl. 186.

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)



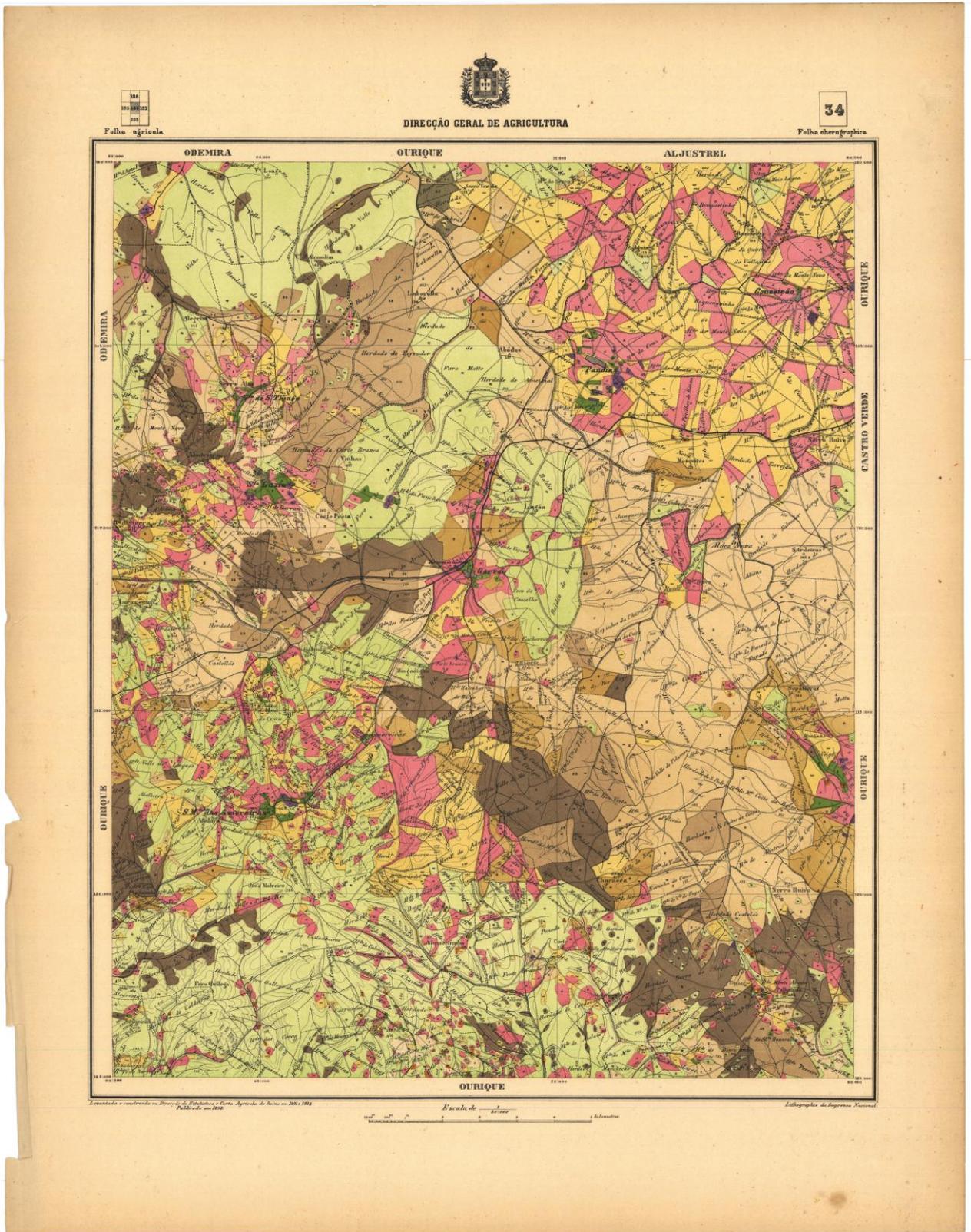
48. Carta Agrícola, de G. Pery, fl. 201.

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)



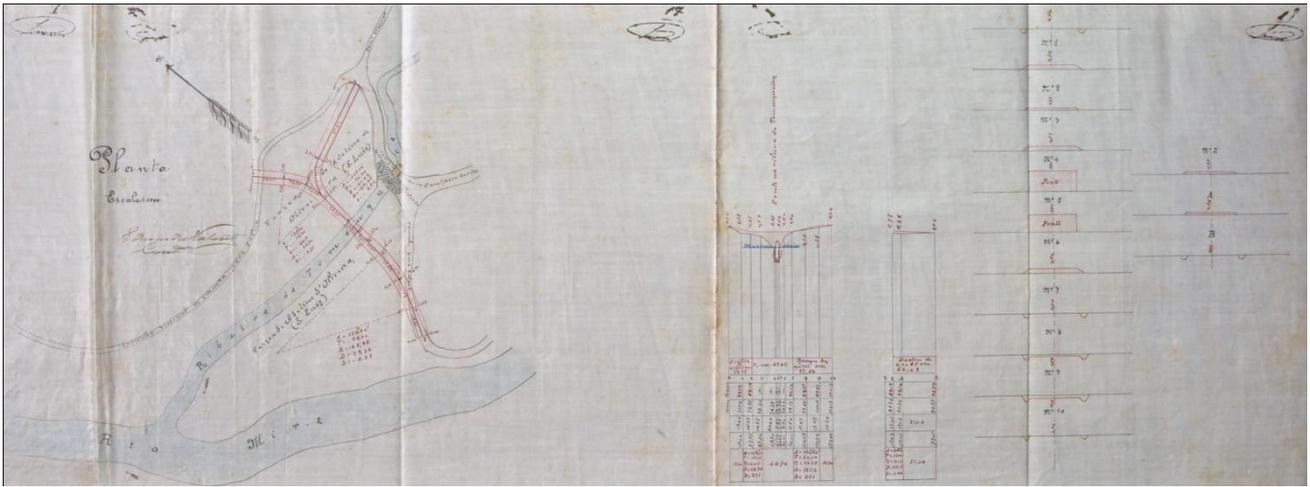
49. Carta Agrícola, de G. Pery, fl. 187.

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)

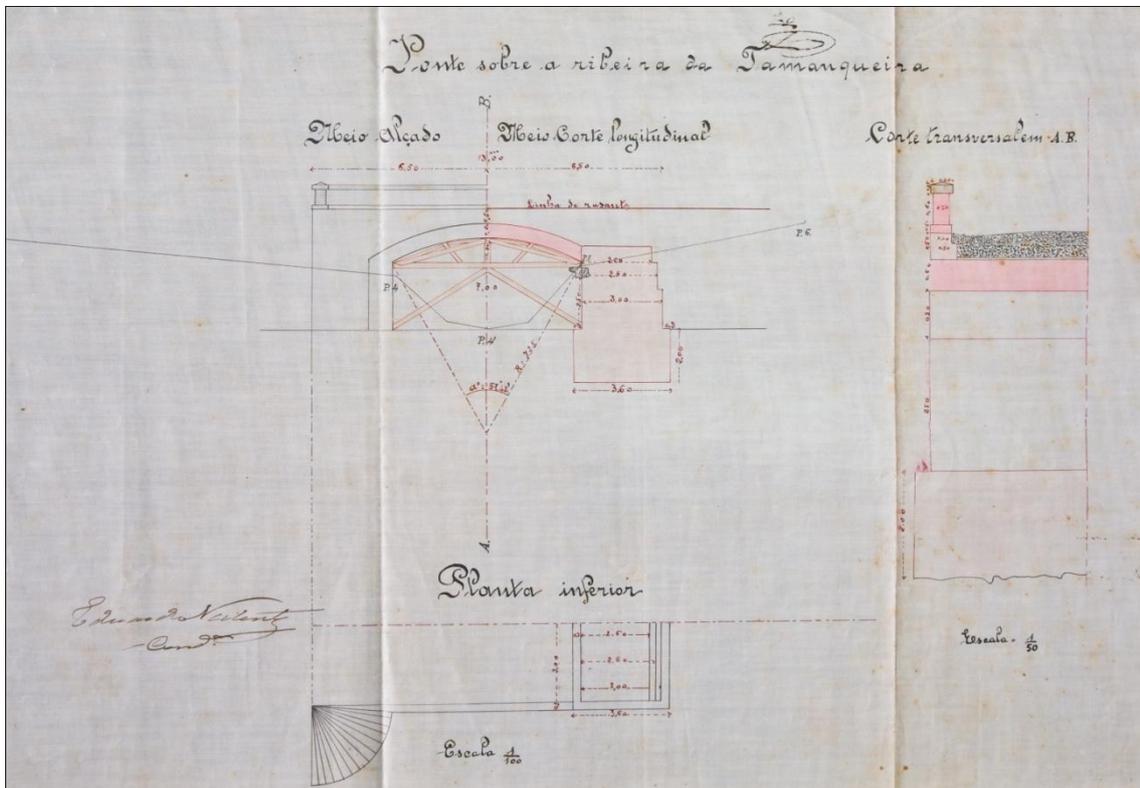


50. Carta Agrícola, de G. Pery, fl. 196.

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)

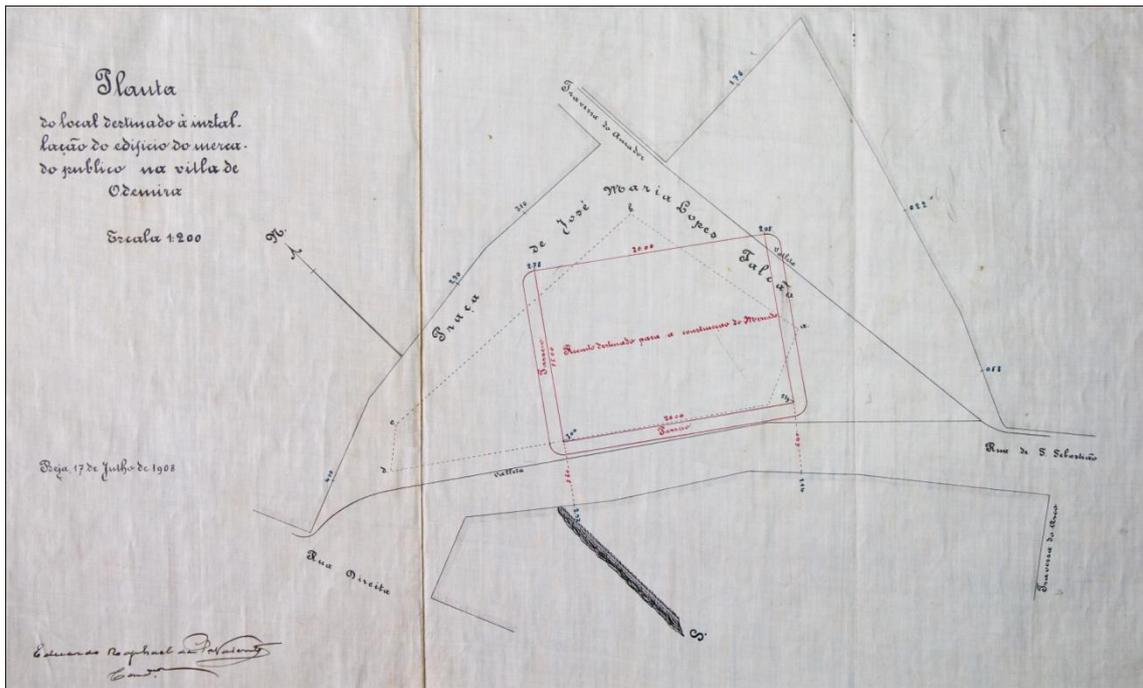


53. Odemira. Ponte da ribeira da ribeira da Tamanqueira (1899), AHMO, AO 2/14.

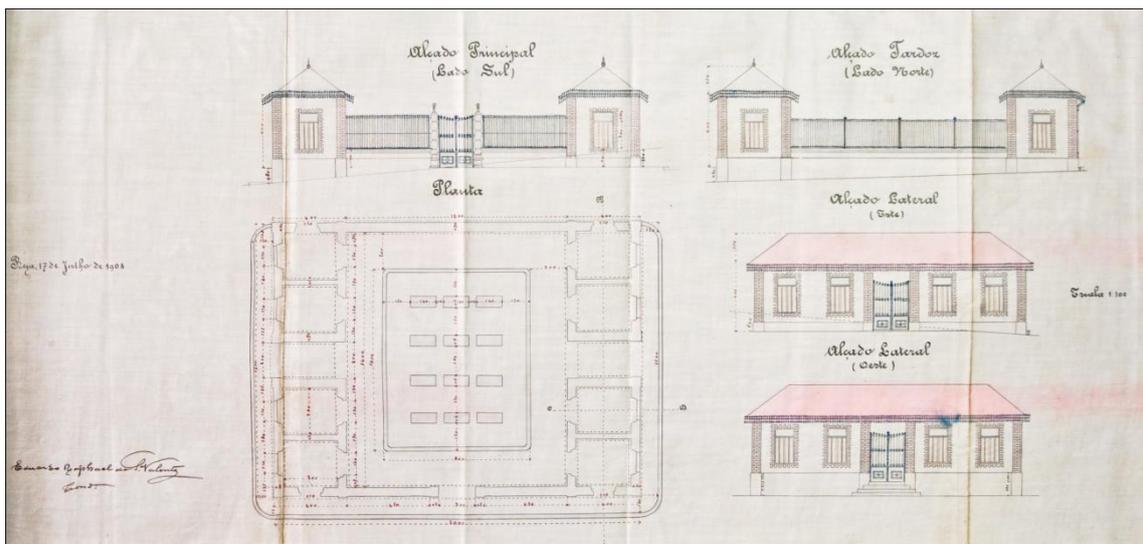


54. Odemira. Ponte da ribeira da ribeira da Tamanqueira (1899), AHMO, AO 2/14.

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)

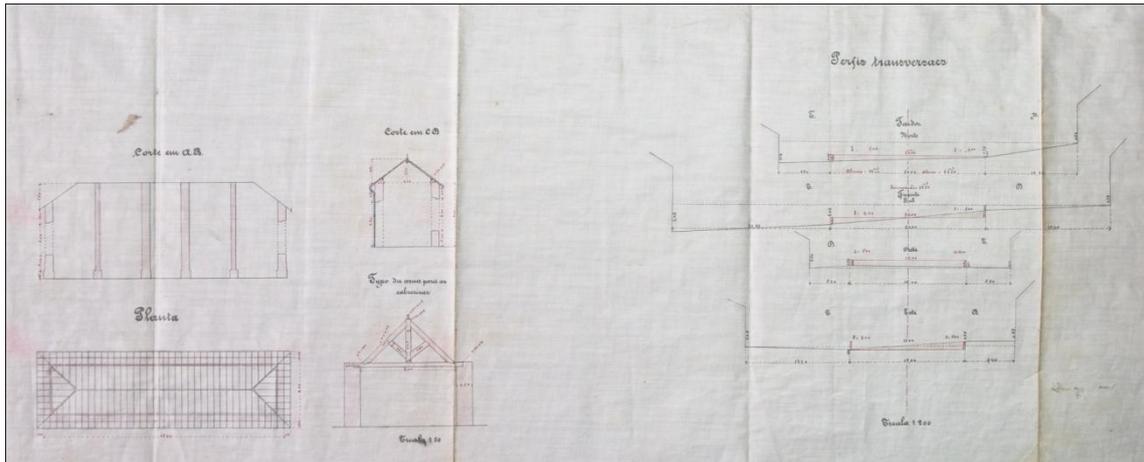


55. Odemira. Mercado público (1908). AHMO, AO 2/24.

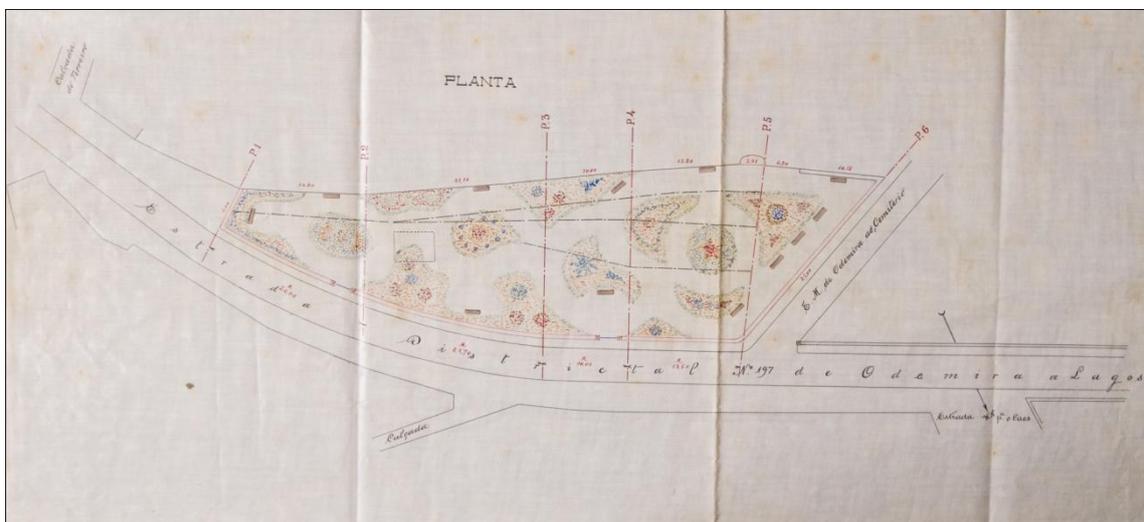


56. Odemira. Mercado público (1908). AHMO, AO 2/24.

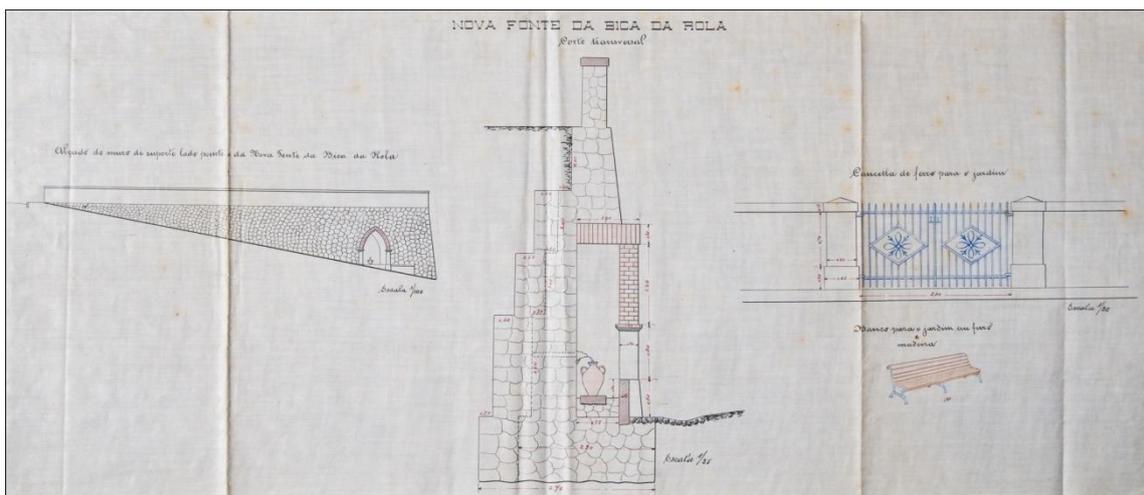
O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)



57. Odemira. Mercado público (1908). AHMO, AO 2/24.

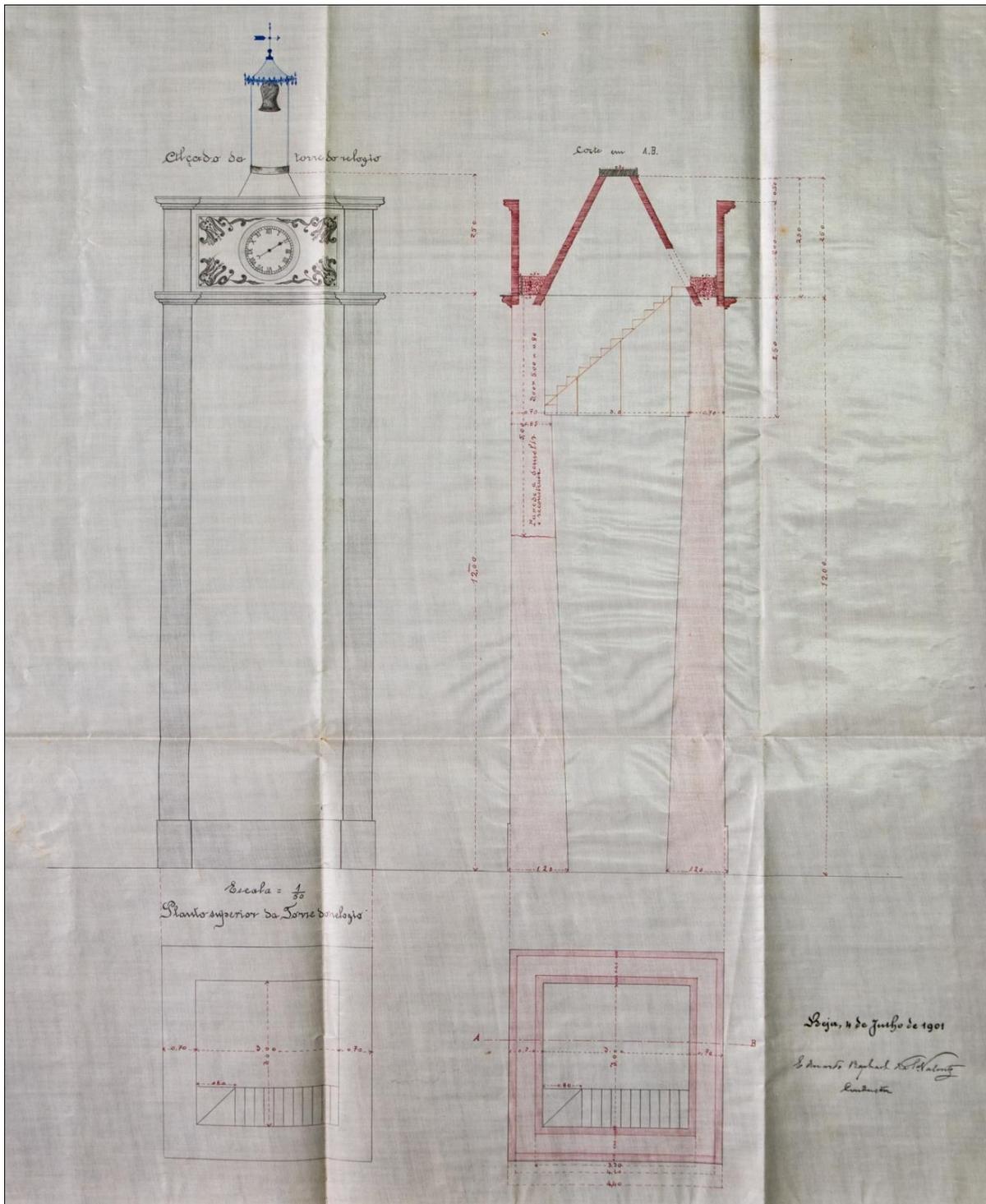


58. Odemira. Jardim e Fonte da Bica da Rola (1916). AHMO, AO 2/27.

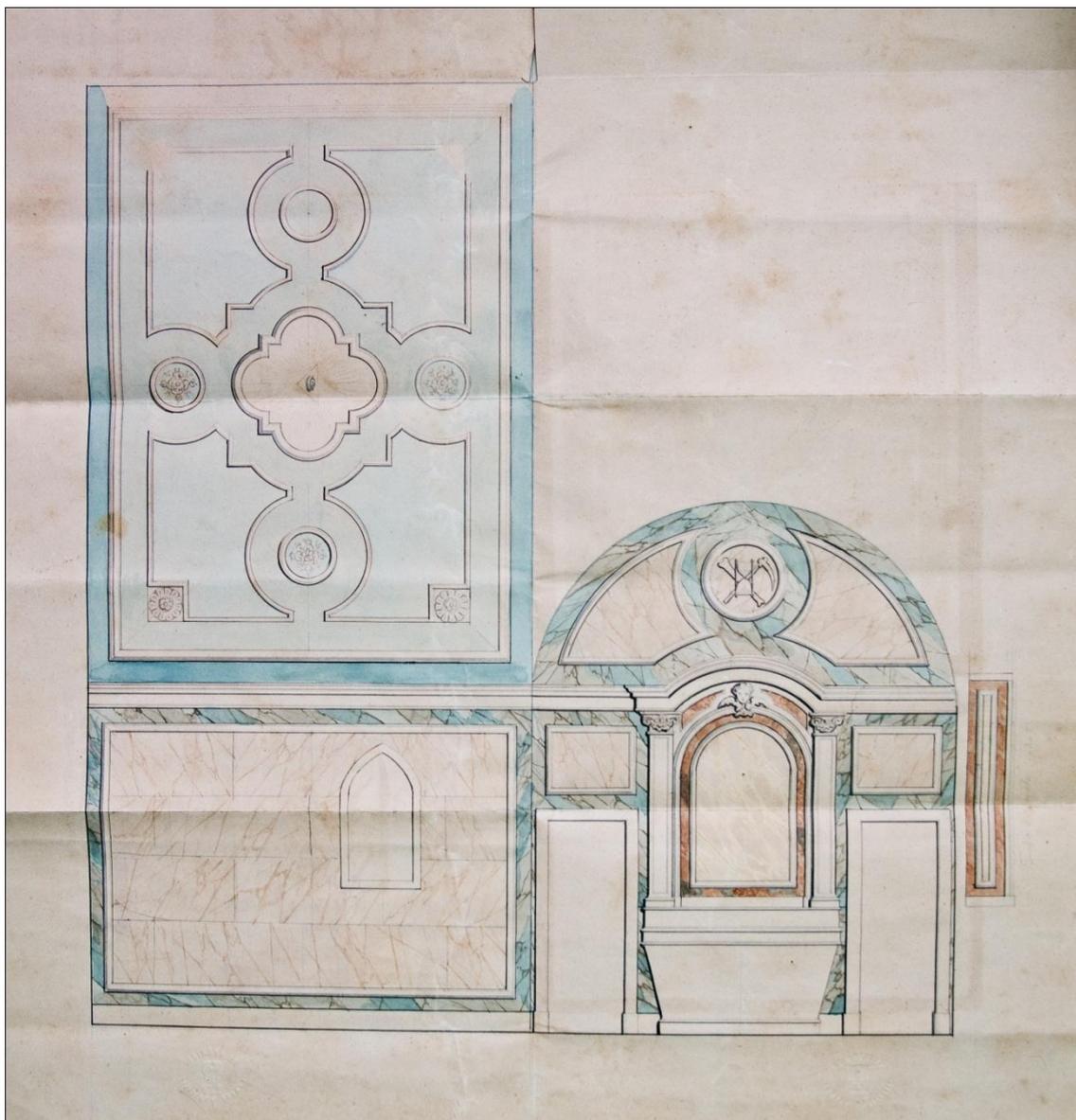


59. Odemira. Jardim e Fonte da Bica da Rola (1916). AHMO, AO 2/27.

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)

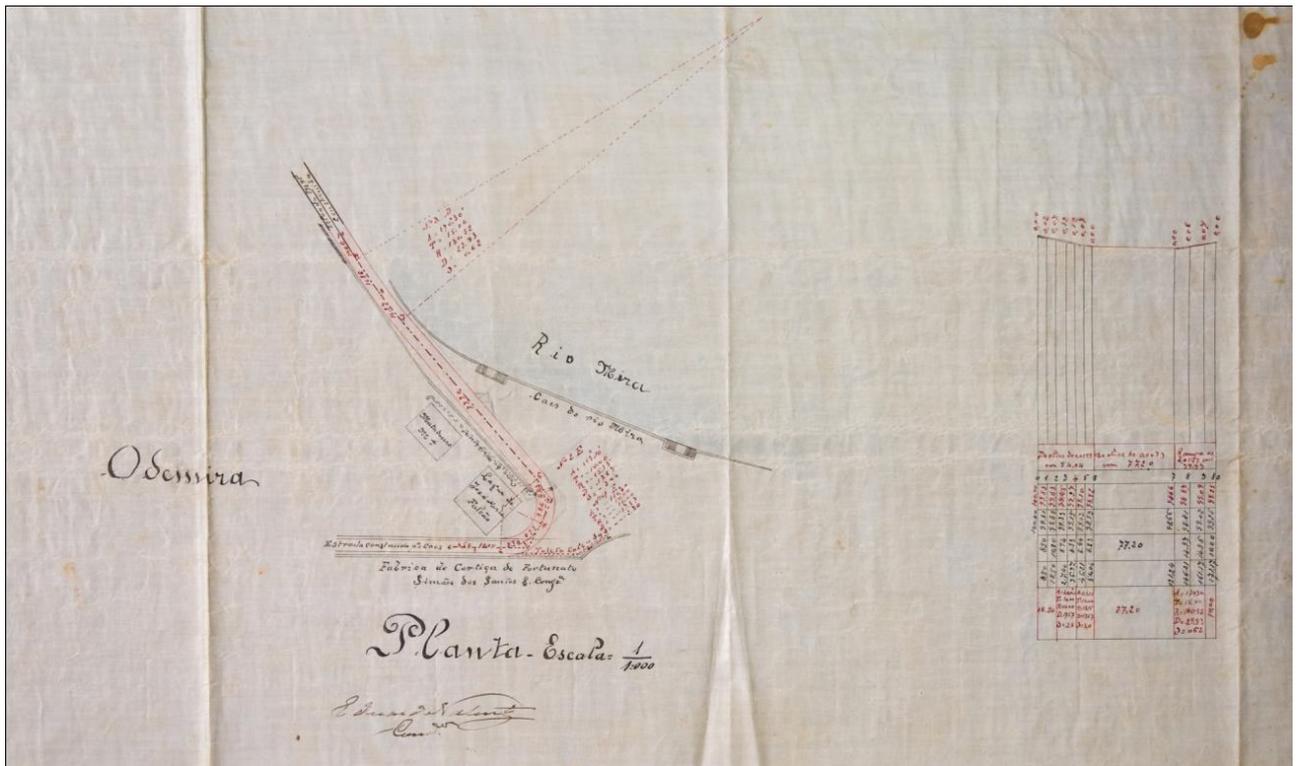


60. Odemira. Torre do relógio (1901). AHMO, AO 2/18.



61. *Odemira. Desenho para a capela do cemitério (1901). AHMO, AO 2/17.*

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)



62. Odemira. Pequeno troço de estrada junto ao matadouro e ao lagar (ca. 1899). AHMO, AO 2/13.

Telegramas: **WATCHWORD**
Lisbon

COLONIAL OIL COMPANY

Escriptorio Principal
PALACIO FOZ
AVENIDA DA LIBERDADE

Telephone N.º 570

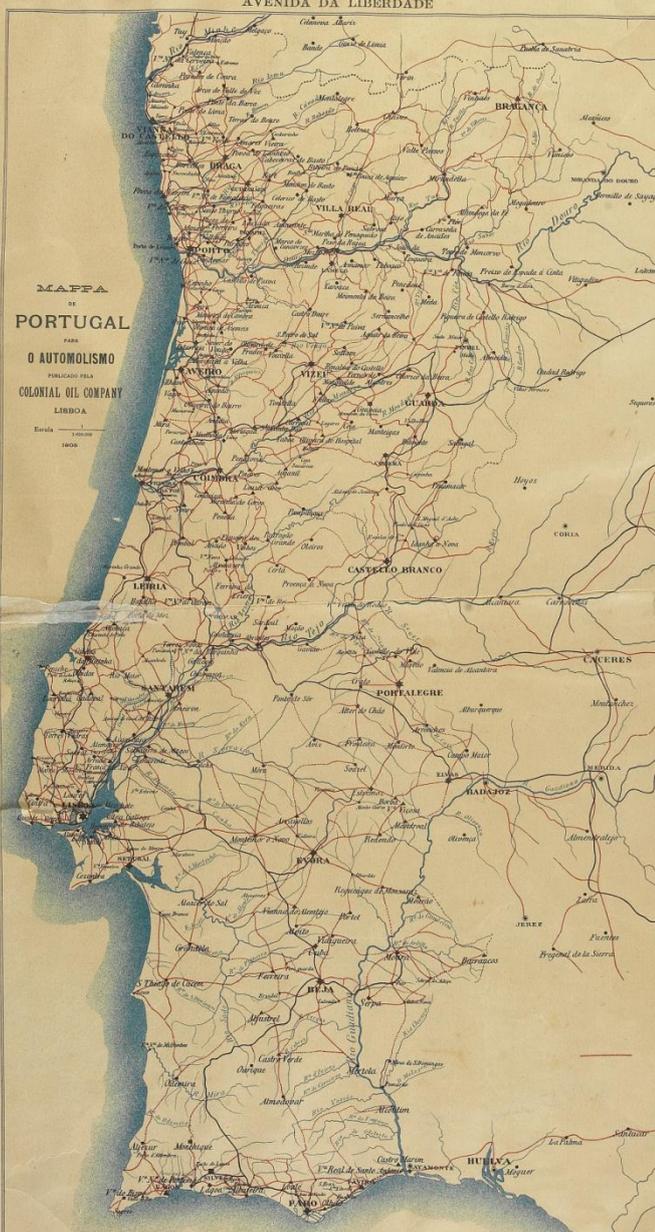
Candieiros Americanos
Systema aperfeiçoado



Candieiro de suspensão

São os mais economicos, práticos e de maior segurança, dando uma luz muito brilhante sem produzir cheiro.

Reunindo estes candieiros o maximo d'aperfeiçoamentos, são contados vendidos por preços extremamente reduzidos e excepcionaes.



MAPPA DE PORTUGAL PARA O AUTOMOLISMO
PUBLICADA PELA COLONIAL OIL COMPANY LISBOA

Candieiros Americanos Nickelados



N.º 1902

A ultima palavra em Candieiros a petroleo

Caloriferos a petroleo "PERFECTION"
Sem fumo
Uma vez experimentados para sempre usados



N.º 25
Para aquecimento de pequenos quartos, salotas, etc.

SIGNAES CONVENCIONAES

Localidades onde deve encontrar-se gasolina..... ■
Localidades onde deve encontrar-se mechicos..... ▲
Localidades onde deve encontrar-se guanos e chumcos..... ◆
Localidades onde deve encontrar-se gasolina, mechicos e carreg. acumuladores..... *
Entradas carroceiras..... ○
Linha ferr. - - - - -

Escala

Caloriferos a petroleo "PERFECTION"
Sem fumo
Sem perigo
Muito solidos



N.º 450
Para aquecimento de grandes quartos, salas, hallies, antecamaras, etc.

COLONIAL OIL COMPANY
Petroleos e Gazolinas
GRANDES DEPOSITOS EM SANTO AMARO
LISBOA

AUTOMOVEL-GAZO
Gazolina especial
PARA AUTOMOVEIS

A Editora. FOR. 219-1000-3-7-05 C. A. B. 2199-1

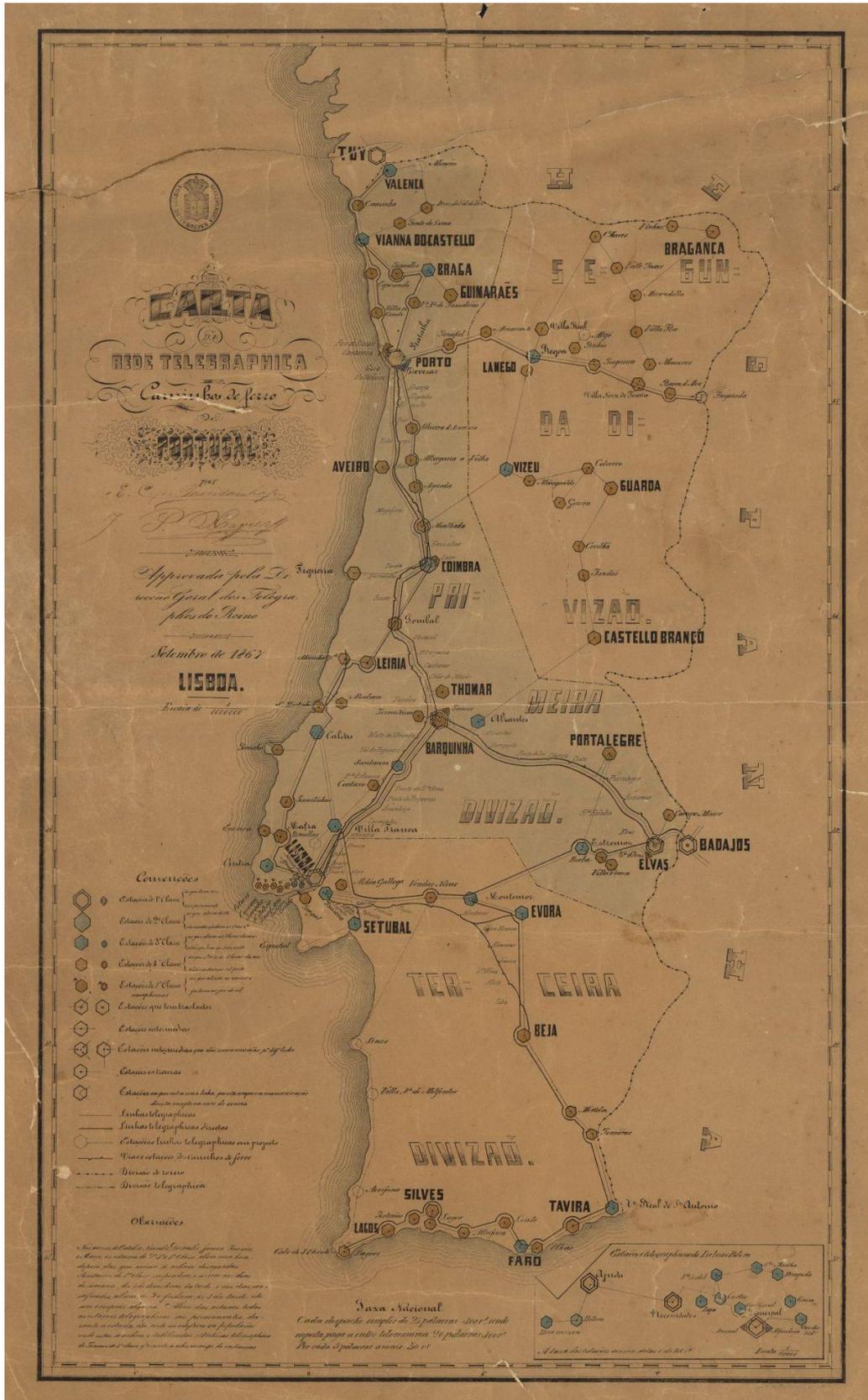
63. *Mappa de Portugal para o automobilismo* [grav. M. Egreja] Lisboa: Colonial Oil Company, 1905. URL: <http://purl.pt/21978>.

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)



64. Carta da rede telegraphica de Portugal no fim de Junho de 1861, coordenada por Bettencourt; Dinne, grav. [Lisboa]: Lyth. da Imp[rens]a N[acion]al, 1861. URL: <http://purl.pt/1675>.

O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)

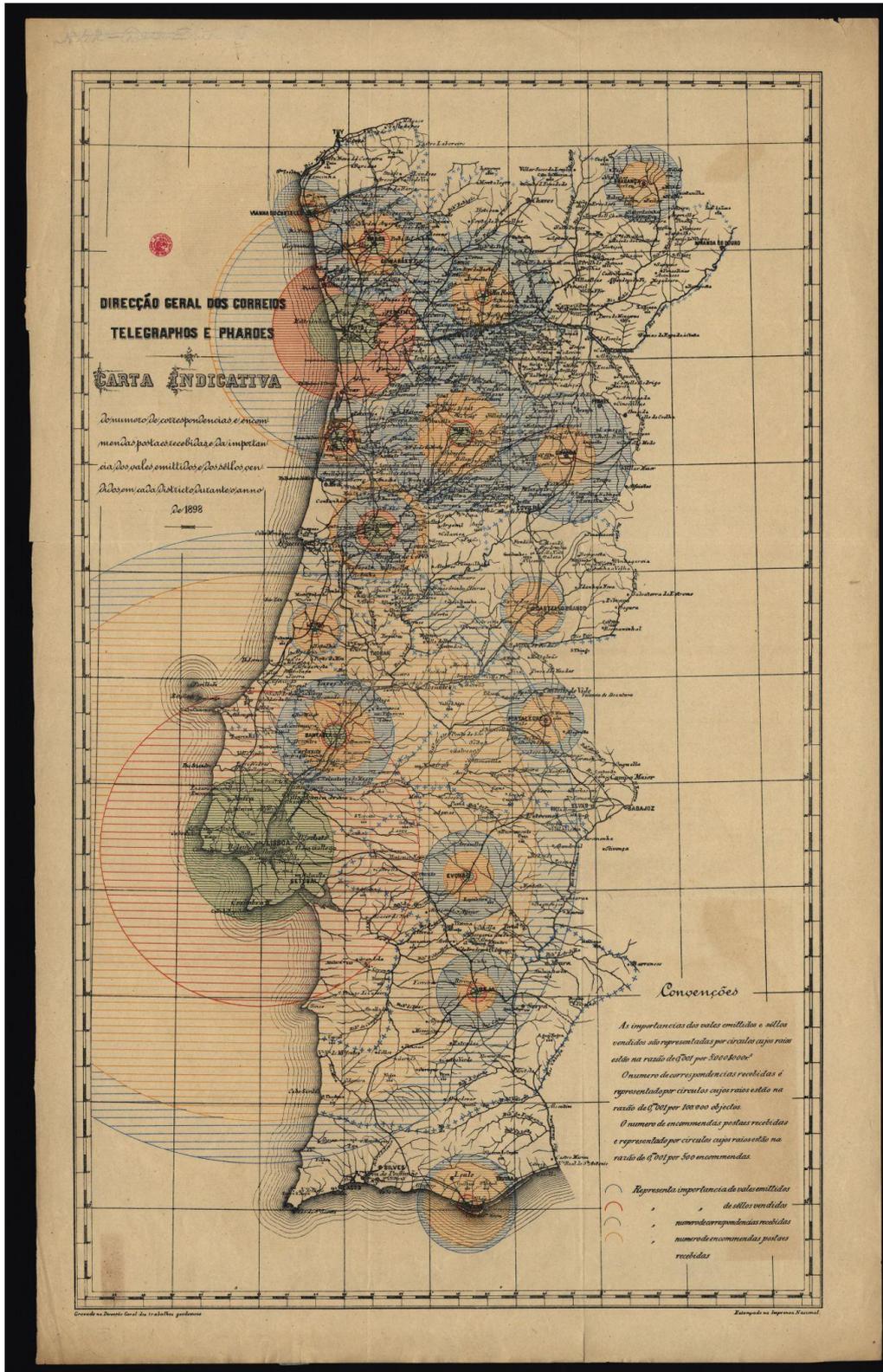


65. Carta da rede Telegraphica e caminhos de ferro de Portugal, por E. C. de Mendanha Jor., J. P. Xavier. - Escala [ca. 1:1000000]. Lisboa: Direcção Geral dos Telegraphos do Reino, 1867. URL: <http://purl.pt/3408>.

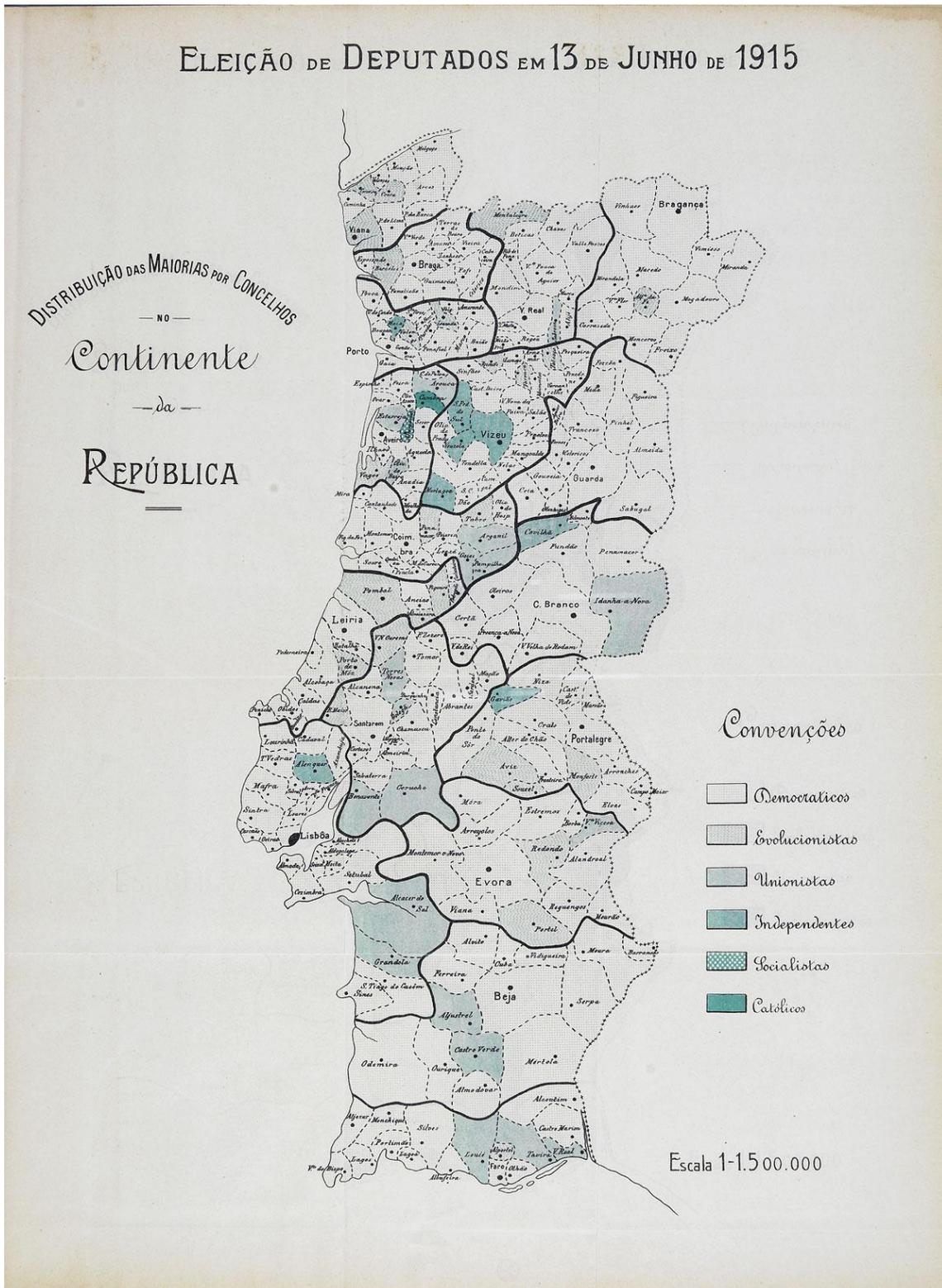
O rio Mira no sistema portuário do Litoral Alentejano (1851-1918)



66. Carta indicativa do número de correspondências manipuladas nas repartições ambulantes em 1898 / grav. na Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos. - Escala [ca. 1:1000000]. Lisboa: Direcção Geral dos Correios, Telégraphos e Phares, [1899]. URL: <http://purl.pt/1988>



67. Carta indicativa do numero de correspondencias e encomendas postaes recebidas, e da importancia dos vales emittidos e dos sellos vendidos em cada districto durante o anno de 1898 / Direcção Geral dos Correios, Telegraphos e Pharois; gravado na Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos; estampado na Imprensa Nacional. - Escala [ca 1:1000000]. [Lisboa]: Direcção Geral dos Correios, Telegraphos e Pharois, [1899]. URL: <http://purl.pt/1981>

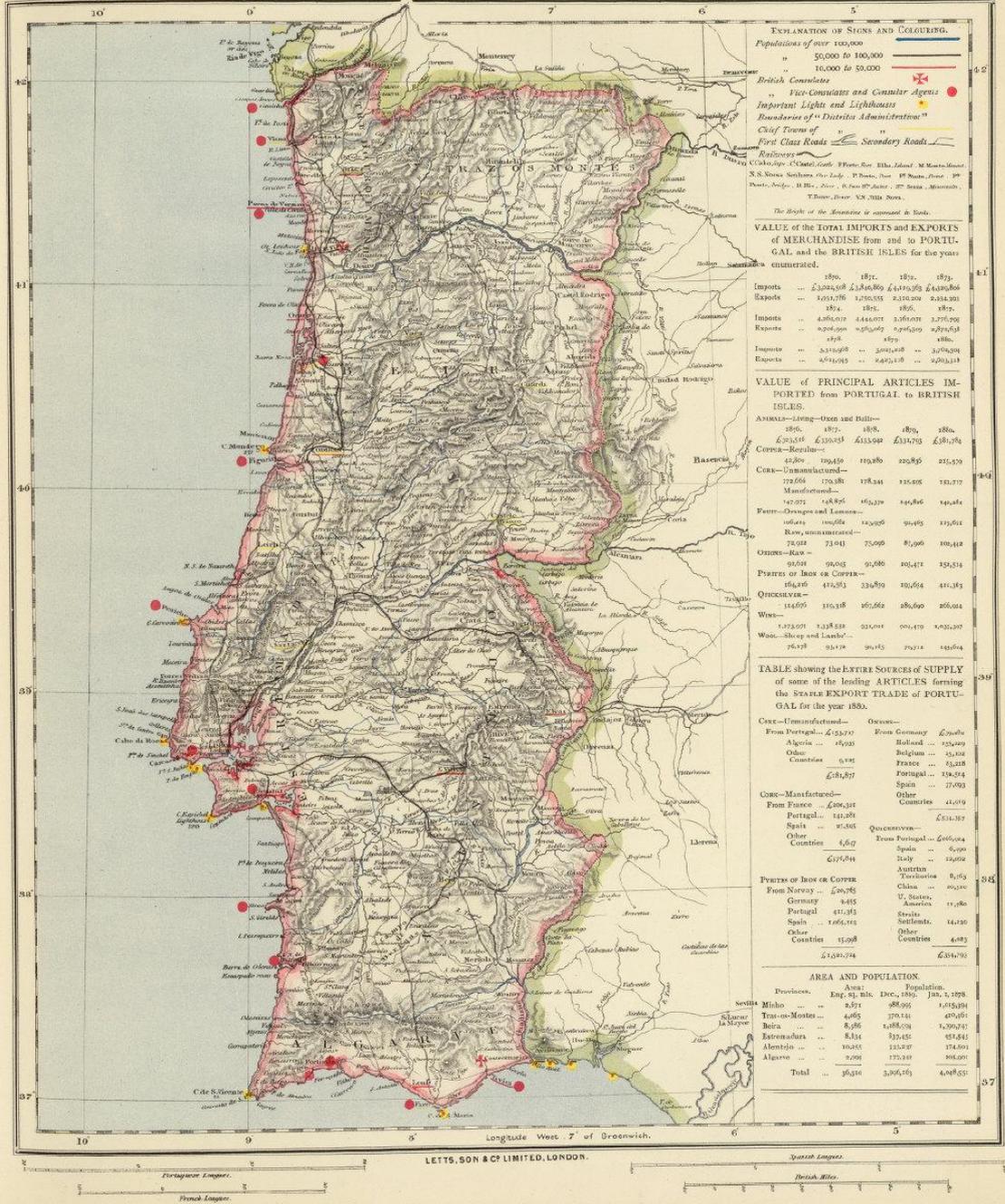


68. Eleição de Deputados em 13 de Junho de 1915. Distribuição das maiorias por concelhos no continente da República. Escala: 1:1.500.000. URL: <http://purl.pt/5854>

LETTS'S
POPULAR ATLAS.

PORTUGAL.

FOUR SHEETS. No. 4.
Scale: 28 Miles to the inch.



69. Letts Popular Atlas, Portugal, n.º 4. Escala: 28 milhas para uma polegada [1: 3.484.800]. Ed. Letts's, Son & C.º Limited, Londres, 1883. URL: [http://www.davidrumsey.com/luna/servlet/detail/RUMSEY~8~1~31419~1150375:Railway-&-statistical-map-of-Spain-\(agradecimento ao Arq. Francisco Lobo de Vasconcelos\).](http://www.davidrumsey.com/luna/servlet/detail/RUMSEY~8~1~31419~1150375:Railway-&-statistical-map-of-Spain-(agradecimento%20ao%20Arq.%20Francisco%20Lobo%20de%20Vasconcelos))